

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIAÇÃO
DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

JULIANO INÁCIO DOS SANTOS

**ATOS DELITUOSOS E AÇÕES GESTORAS: ESTUDO DE CASO DO REGISTRO
DE DELITOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS
GERAIS E DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR**

JUIZ DE FORA

2015

JULIANO INÁCIO DOS SANTOS

**ATOS DELITUOSOS E AÇÕES GESTORAS: ESTUDO DE CASO DO REGISTRO
DE DELITOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS
GERAIS E DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR**

**Dissertação apresentada como requisito à
conclusão do Mestrado Profissional em
Gestão e Avaliação da Educação Pública, da
Faculdade de Educação, Universidade
Federal de Juiz de Fora.**

**Orientador: Dr. Frederico Augusto
d'Avila Riani**

JUIZ DE FORA

2015

TERMO DE APROVAÇÃO

JULIANO INÁCIO DOS SANTOS

**ATOS DELITUOSOS E AÇÕES GESTORAS: ESTUDO DE CASO DO REGISTRO
DE DELITOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS
GERAIS E DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR**

**Dissertação apresentada como requisito à
conclusão do Mestrado Profissional em
Gestão e Avaliação da Educação Pública, da
Faculdade de Educação, Universidade
Federal de Juiz de Fora.**

Membro da banca - orientador

Membro da banca

Membro da banca

Juiz de Fora,de.....de 2015

Dedico este trabalho aos meus amados pais, Vera Lúcia e José Antônio (*in memoriam*), que inculpiram em mim a consciência sobre a importância da obtenção de conhecimentos, e à minha filha, Júlia, cujo amor me deu disposição para suportar as privações exigidas pela dedicação a este mestrado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus, por me dar forças para me dedicar aos estudos e sabedoria para manter o equilíbrio dessa atividade com a atenção à família e ao trabalho.

À minha companheira Fernanda, grande incentivadora e apoiadora para a realização desse curso, suportando compreensivamente os momentos de ausência que os estudos me impuseram ao longo desses dois anos de mestrado. Muito obrigado, minha querida!

Agradeço também à minha amada filha Júlia, que sempre me repôs forças e aumentou a disposição para os estudos, com seus simples e mais sinceros atos de amor e carinho. Muito obrigado, minha filha! Todos esses momentos de ausência nos seus dois primeiros anos de vida, em razão de viagens e reclusão para desenvolvimento dos estudos, serão compensados a partir da conclusão desta pesquisa. Te amo!

À minha irmã e melhor amiga, Adriana, seu marido Tiago e sobrinhos Bernardo e Lucas, obrigado pela força e amizade de sempre. Meus pais, avós e tias, pela educação e acompanhamento nos estudos, desde minha infância. A toda a família Anjos, pela amizade, e especialmente à Tia Nirce, pelo carinho e dedicação que sempre teve conosco, à Tia Neide, pelo carinho e pelas orientações que me auxiliaram nessa árdua tarefa e à prima Dany, pelo apoio.

Aos meus chefes, Valmir, Milena e Ana Lúcia, que me permitiram ingressar nesse curso, apesar das ausências ao trabalho que foram necessárias, e que mantiveram a confiança em minha dedicação, mantendo e ampliando as atribuições especiais que me haviam delegado antes do início dos estudos. Aos colegas da Assessoria Jurídica da SEE/MG, que, com disposição e companheirismo, me substituíram na execução das tarefas durante as ausências e mantiveram o bom andamento das atividades do setor.

Ao professor orientador Frederico Riani, pelas recomendações norteadoras deste trabalho e por confiar na possibilidade de desenvolvimento de um estudo digno de aprovação.

À equipe de dissertação do CAEd, em especial Raquel, Kelmer e Helena, muito obrigado pela paciência e pelas orientações, essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa.

A todos os professores e ASAs do mestrado profissional da UFJF, pelos ensinamentos que nos proporcionaram ao longo deste curso.

Aos mestrandos, colegas de turma, pelos intensos debates, trocas de experiências e parcerias no desenvolvimento das atividades acadêmicas. Mesmo à distância na maior parte do tempo, foram grandes companheiros de estudo.

Aos diretores de SREs e de escolas estaduais mineiras, que atenderam meu pedido e contribuíram com minha pesquisa, respondendo aos questionários que me permitiram realizar o estudo aqui apresentado, e àqueles que não puderam respondê-los pela tão comum ausência de documentos escolares com registro das informações solicitadas.

E a todos que aqui não identifiquei diretamente, mas que contribuíram para que eu pudesse realizar esse estudo e manter as demais atividades da minha vida, recebam meu agradecimento.

Educai as crianças e não será preciso castigar os homens.

Pitágoras

RESUMO

A presente dissertação, desenvolvida no Programa de Pós-graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública (Mestrado Profissional) da Universidade Federal de Juiz de Fora, apresenta a pesquisa que teve como objetivo identificar as dificuldades encontradas pelas equipes gestoras das escolas estaduais de Minas Gerais em relação à prática de atos delituosos em suas dependências. Além disso, intencionou-se também identificar a eficácia da forma como as escolas e a Secretaria de Estado de Educação registram as ocorrências de delitos nas unidades escolares. O trabalho apresenta a proposição de um plano de ação visando melhorar os registros desses casos, permitindo à Administração Pública planejar atividades para combater o problema da violência escolar, e propõe ações para preparação dos membros de equipes de gestão escolar para lidar com as ocorrências nas instituições de ensino. A recorrente incidência de consultas recebidas por setores do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG – questionando como os gestores escolares devem agir ao terem conhecimento da ocorrência de atos delituosos no interior de escolas e o fato de o índice de violência nas escolas estaduais mineiras vir causando preocupação aos professores e estudantes motivaram este estudo. Os elementos de fundamentação da necessidade de ações de registro e preparação dos gestores escolares foram analisados à luz de referenciais teóricos de autores como Guadalupe (2012), Condé (2012) e Diniz (2009), além de se fundamentar nas legislações federal e estadual aplicáveis. O percurso metodológico é composto por pesquisa bibliográfica, documental e empírica, aplicação de questionários a gestores escolares e a dirigentes regionais da SEE/MG, além de entrevistas realizadas com gestores de setores relevantes da Secretaria de Educação. A pesquisa demonstra a limitação das ações de preparação de integrantes de equipes de gestão escolar para lidarem com o problema da violência nas escolas e a ausência de sistema informatizado da SEE/MG para registro de ocorrências com vistas a orientar ações estatais voltadas para a elaboração de ações destinadas ao combate de ações delituosas em unidades de ensino. O resultado das pesquisas e a fundamentação teórica justificam o conteúdo do capítulo propositivo, composto por recomendação de ações direcionadas à implantação de sistema de registro de ocorrências de atos delituosos e à preparação das equipes de gestão escolar para lidarem com tais atos.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão escolar. Violência escolar. SEE/MG. Sistema de registro de ocorrências. Capacitação de gestores escolares. Políticas públicas.

ABSTRACT

This paper is a case study carried out in order to identify the extent of the problem of criminal acts on the premises of the schools' state of Minas Gerais and the difficulties encountered by school management teams to deal with such occurrences in teaching units. The research aims to also identify the schools and the State Department of Education effectiveness way of recorded the events crimes at schools. The paper proposes an action plan to improve the records of these cases allowing the Public Administration process activities to combat the violence school problem and suggest action for preparation of the members of school management teams to deal with occurrences in institutions teaching. The research theme was chosen because of the recurring incidence of inquiry received by the Central Organ sectors of the State Department of Education of Minas Gerais - SEE/MG - asking as school managers should act to have knowledge of the occurrence of criminal acts inside the schools. In addition, the violence rate in schools from the state of Minas Gerais has concerned to teachers and students, as a research conducted by UFMG in 2012 has shown. The reasons given came from the necessity of an action of record and preparation of school administrators were analyzed in the light of theoretical references from authors such as Guadalupe (2012), Condé (2012) and Diniz (2009), beyond be based on applicable federal and state laws. The methodological approach consists on bibliographic, documentary and empirical research, questionnaires to school managers and the regional leaders of SEE/MG, and interviews with relevant sectors managers of the Education Department. The research demonstrates the shortage of preparedness actions of school management teams' members to deal with the problem of violence in schools and the absence of computerized system of SEE/MG for reporting incidents in order to guide state actions for the development of procedures to combat criminal actions in teaching units. The result of the researches and the theoretical basis justify the contents of propositional chapter, composed by recommendation actions directed by the implementation of events registration system of criminal acts and the preparation of school management teams to deal with such acts.

KEYWORDS: School management. School violence. SEE/MG. Events registration system. Training school managers. Public policies.

LISTA DE ABREVIATURAS

AJ – Assessoria Jurídica

AJ/SEE – Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação

AST – Auditoria Setorial

CAEd – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação

CGE - Controladoria Geral do Estado

CP – Código Penal

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRISP - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais

E.E. – Escola Estadual

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EVCA - Programa “Escola Viva, Comunidade Ativa”

FORPAZ – Fórum de Promoção da Paz

JCC – Jovens Construindo a Cidadania

MP - Ministério Público

MP/MG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

NTE – Núcleo de Tecnologia Educacional

OGE – Ouvidoria Geral do Estado

PAD – Processo administrativo disciplinar

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas

RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte

SEE - Secretaria de Estado de Educação

SEE/MG – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SI - Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais

SIMADE - Sistema Mineiro de Administração Escolar

SIRADE - Sistema Informatizado para Registro e Acompanhamento de Ações Delituosas nas Dependências de Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Minas Gerais

SME – Secretaria Municipal de Educação

SRE – Superintendência Regional de Ensino

STE – Superintendência de Tecnologias Educacionais

STF – Superior Tribunal de Justiça

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Delitos com maior incidência em escolas estaduais mineiras entre 2009 e 2013, conforme pesquisa respondida pelas SREs.....	51
Gráfico 2 – Delitos ocorridos nas escolas estaduais em Belo Horizonte entre 2009 e 2013.....	61

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Organograma da SEE/MG.....	28
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Autoria das definições das ações tomadas pelas equipes de gestão escolar ao identificar ocorrência de delito nas dependências escolares.....	68
Tabela 2 – Autoria de delitos nas dependências escolares – pesquisa com SREs.....	69
Tabela 3 – Autoria de delitos nas dependências escolares – pesquisa com escolas em BH.....	72
Tabela 4 – Autoria das definições das ações tomadas pelas equipes de gestão escolar ao identificar ocorrência de delito nas dependências escolares.....	73
Tabela 5 - Políticas Públicas – “Fases” e Questões Centrais.....	94
Tabela 6 – Cronograma de criação do SIRADE.....	111
Tabela 7 – Síntese da Proposição 1 – Criação do SIRADE.....	112
Tabela 8 – Síntese da Proposição 2 – Criação de material para orientação dos gestores das escolas estaduais.....	118
Tabela 9 – Síntese da Proposição 3 – Fóruns regionais para debate do problema da violência escolar, com frequência anual.....	121

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 ATOS DELITUOSOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MINAS GERAIS: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SUAS AÇÕES PREVENTIVAS E AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS	25
1.1 A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e os setores relacionados à prevenção e combate à violência no ambiente educacional e suas consequências	27
1.1.1 Assessoria Jurídica (AJ) da SEE-MG.....	29
1.1.2 Auditoria Setorial, Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional e Diretoria de Patrimônio.....	30
1.1.3 Superintendências Regionais de Ensino – SREs.....	31
1.1.4 Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais..	32
1.2 Relatório do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais	34
1.3 Ações conjuntas da Secretaria de Educação para atuação em casos de delitos em escolas	41
1.3.1 Justiça Restaurativa nas Escolas.....	42
1.3.2 Fórum de Promoção da Paz (Forpaz).....	43
1.4 Delitos ocorridos em escolas das circunscrições das SREs de Minas Gerais entre 2009 e 2013	48
1.4.1 Principais autores dos comportamentos delituosos e a heterogeneidade da localização das comunidades mais afetadas por delitos escolares.....	52
1.4.2 As reações das equipes de gestão escolar aos fatos delituosos e seus resultados.....	53
1.4.3 Ações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais esperadas pelas Superintendências Regionais de Ensino para enfrentamento do problema.....	55
1.5 Delitos ocorridos em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte, no período de 2009 a 2013	57

1.5.1 Delitos com maior incidência nas escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte.....	60
1.5.2 Principais autores dos comportamentos delituosos.....	62
1.5.3 As reações das equipes de gestão escolar aos fatos delituosos e seus resultados.....	62
2 PESQUISAS COM SREs E ESCOLAS ESTADUAIS EM BELO HORIZONTE SOBRE DELITOS EM ESCOLAS E INSTRUÇÕES PARA GESTORES ESCOLARES.....	65
2.1 Análise das pesquisas realizadas com as Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais.....	68
2.2 Análise das pesquisas realizadas com as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte.....	71
2.3 A legislação aplicável ante a identificação dos delitos com maior incidência.....	76
2.4 Recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Arcos/MG.....	80
2.5 Ações implementadas pela Administração Pública de outros entes da Federação para instruir os atos das equipes gestoras de escolas diante da identificação da ocorrência de fatos delituosos.....	85
2.5.1 Orientações do Ministério Público e da Polícia Militar do Estado de Goiás às escolas públicas do Estado, sobre a violência em escolas.....	86
2.5.2 Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.....	90
2.6 A importância do registro de informações para o planejamento das ações da Administração Pública visando prevenção e tratamento dos casos de delitos praticados nas escolas estaduais.....	91
3 PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO DE SISTEMA CENTRAL DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE OCORRÊNCIA DE ATOS DELITUOSOS NAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS E AÇÕES DE DIÁLOGO E ORIENTAÇÃO AOS DIRIGENTES ESCOLARES.....	96
3.1 Proposta de criação de sistema informatizado para registro e acompanhamento de ações delituosas nas dependências de escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.....	97

3.1.1 Detalhamento da ação no registro da ocorrência.....	102
3.1.2 Atualização das informações dos casos de delitos registrados no sistema e o acréscimo de informações complementares sobre fatores sociais dos envolvidos nos delitos e da localidade da escola.....	104
3.1.3 Desenvolvimento e implementação do sistema – custo e cronograma.....	108
3.2 Proposta de análise da divulgação do conteúdo da Recomendação Ministerial nº 1/2014, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos, e sua adequação para elaboração de documento de orientação para as equipes de gestão das escolas estaduais.....	114
3.3 Proposta de criação de comissão itinerante para realização de fóruns regionais para debate do problema da violência em escolas....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
REFERÊNCIAS.....	128
ANEXO A - Questionário de pesquisa para as Superintendências Regionais de Ensino.....	132
ANEXO B - Transcrição da rede de mensagens eletrônicas para obtenção de autorização da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica para realização de pesquisa junto às escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte.....	135
ANEXO C - Questionário de pesquisa para as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte.....	138
ANEXO D – Apresentação do FORPAZ em outubro / 2013.....	140
ANEXO E – Recomendação ministerial nº 01/2014, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos.....	150

INTRODUÇÃO

Uma grande dificuldade que a Educação pública enfrenta nos dias atuais é a ocorrência de delitos no interior das escolas. Essa situação tornou-se um grave e crescente problema social. A violência está adentrando os muros das escolas e atingindo o ambiente dedicado à aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

A ausência de orientação sistematizada para as equipes gestoras escolares da rede de ensino do Estado de Minas Gerais dificulta sua tomada de decisões sobre as providências a serem seguidas diante da verificação de situações como essas, tanto no momento da identificação do delito, quanto em situações posteriores que demandem providências da gestão. Essa dificuldade se põe diante das equipes gestoras não apenas para se definir o que fazer, mas também para resolver sobre como fazer, a quem dirigir suas ações, a quem comunicar as ocorrências e como realizar o eficaz registro dos casos. Considerando que há diversas normas, estaduais e federais, que regulamentam as ações dos agentes públicos ao se depararem com esses casos, com vistas à proteção dos integrantes da comunidade escolar e do patrimônio público, é necessário preparar as equipes de gestão escolar para identificarem, em cada caso concreto de delito, quais as normas a serem seguidas para orientar as ações da direção e combinar as determinações de todas as regras que se aplicarão a cada situação.

Os gestores, além de precisarem lidar com a segurança de crianças e jovens, também têm sob seus cuidados muitos itens do patrimônio público, destinados às atividades escolares. Destacam-se também a integridade e dignidade dos servidores, que devem ser preservadas pelo Estado, principalmente enquanto no exercício de suas atividades. Fatos e ações que prejudiquem algum desses valores devem ser tratados com toda a formalidade e o rigor legalmente exigidos para cada situação. Trata-se de bens indisponíveis e de interesse público, como a dignidade da pessoa humana, a integridade de menores incapazes, o patrimônio da coletividade e outros. Por direitos indisponíveis, entende-se aqueles de que seus titulares não podem abdicar. Cabe ao Estado, pelos seus órgãos de representação, agir sempre no sentido de defender esses direitos, independentemente de provocação do seu titular.

Para isso, os membros das equipes gestoras escolares precisam estar munidos de todo conhecimento inequívoco sobre as ações que lhes competem nas ocasiões em que se observar dano a esses bens, ou a sua subtração.

Em situações e ambientes sem as especificidades de escola pública, os procedimentos imediatos habitualmente adequados a essas ocasiões são de conhecimento popular, como, por exemplo, buscar socorro médico e invocar representantes da Polícia Militar para se lavrar o

boletim de ocorrência, quando necessário. No entanto, em situações de representação do Estado e de responsabilidade pelo zelo de bens indisponíveis, como o patrimônio público e a integridade de pessoas, geralmente menores e incapazes, o agente público não pode se furtar a defender esses direitos. Não se permite discricionariedade do gestor para tomar as providências a ele atribuídas.

Essas situações características das escolas públicas – como guarda de crianças e adolescentes, zelo pelo patrimônio público, direitos e deveres de servidores, entre outros, que exigem dos gestores maior cuidado e conhecimento - são onde se encontram maiores dificuldades para se definir as ações adequadas. Comparativamente, em se tratando do patrimônio pessoal do indivíduo, ao sofrer algum dano provocado por terceiro, a vítima poderá tomar a atitude que considerar mais conveniente, dentro dos limites legais, pois dispõe da faculdade de agir e de optar por procedimentos alternativos (somente se tiver interesse, o ofendido ou seu representante comunica o fato às autoridades competentes, provoca ações judiciais, se necessária a provocação, e/ou busca a reparação dos prejuízos. Se não se interessar, tem-se a liberdade de se dispensar os recursos ofertados pelo Estado). Já no exercício da gestão de órgão público, o servidor tem o dever de proteger o interesse do Estado, da população e das famílias que lhes confiam a guarda de seus filhos pelo período das atividades escolares. A má gestão desses bens pode e deve gerar a responsabilização de quem seja competente por executá-la. Ademais, os procedimentos para a Administração Pública são mais complexos, exige-se deles mais formalidade, posto que se trata da defesa de bens da sociedade, obrigando seus atores a atender a todos os princípios que regem a estrutura do Estado. Não se busca, aqui, analisar meramente se a ação penal cabível em relação a algum ato é condicionada ou incondicionada (se o Ministério Público depende ou não da provocação do ofendido para propor a ação penal ao juízo competente), mas sim as ações administrativas que antecedem o processo judicial, pois a inércia, opção para o cidadão na defesa de seu interesse privado, não pode ser a atitude do gestor responsável pelos bens ora referidos.

Portanto, é muito importante que as ações das equipes gestoras nessas situações sejam adequadas às peculiaridades do ambiente escolar, integrante da Administração Pública.

Para que o necessário preparo seja disponibilizado aos membros das equipes de gestão escolar e dos órgãos regionais da Secretaria de Estado de Educação, é preciso, primeiramente, um registro eficaz e constante dos atos delituosos nos ambientes escolares em todo o Estado, identificando-se os fatos e os infratores mais recorrentes, assim como as localizações das unidades de ensino, municípios e regiões mais afetadas por cada problema e as principais dificuldades enfrentadas pelos gestores ao se depararem com tais situações. O aumento da

população e o crescimento da urbanização são fatores que devem influenciar diretamente as migrações desses focos de violência e o surgimento de novos pontos vulneráveis, gerando também o aparecimento de novas escolas acometidas por esse problema, que se torna recente para esses novos gestores, criando assim um novo público da preparação para lidar com tais fatos. Para tanto, entende-se necessário que a Secretaria de Educação implante um sistema eficaz de registro e controle desses atos delituosos, proporcionando condições para organização de ações voltadas à preparação dos gestores escolares para lidarem com os novos problemas encontrados nas respectivas unidades de ensino.

A seleção do problema para abordagem por esta pesquisa se deu em razão da sua congruência com os propósitos do curso de pós-graduação estrito senso - mestrado profissional em Avaliação e Gestão da Educação Pública - e com a formação acadêmica e as atividades profissionais do seu autor, na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. O pesquisador se graduou em Direito, em 1999, pela UNIFEMM - Centro Universitário de Sete Lagoas. Em 2002 foi nomeado para o cargo de Analista Educacional da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, após ser aprovado em concurso realizado pelo Estado, tornando-se servidor efetivo da Unidade Central da referida Secretaria. Em 2006, passou a atuar na Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, ocupando o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, e permanecendo nesta lotação até o período da realização desta pesquisa. Nessa Assessoria, exerce a função de assessoramento jurídico ao Gabinete da Secretaria. A Assessoria também presta orientação a todos os setores do Órgão em questões com cunho jurídico. A formalização de consulta à Assessoria Jurídica da SEE/MG foi regulamentada no ano 2007, pela Resolução nº 997. Essa norma estabelece que somente os ocupantes de cargos de subsecretários podem dirigir consultas à Assessoria Jurídica. Por óbvio, seus equivalentes ou superiores hierárquicos também dispõem dessa competência. Assim, as Superintendências e Diretorias que tenham questionamentos que desejem análise da AJ/SEE devem encaminhar a dúvida à Subsecretaria relacionada ao assunto para, querendo, submeter à avaliação da Assessoria, formalizando-se em formulário específico. Com isso, faz-se uma filtragem das demandas, sendo muitas delas respondidas pela área técnica competente e, quando realmente necessária a manifestação do setor jurídico, o máximo representante da área especializada poderá verificar se os elementos necessários à análise jurídica estão dispostos no expediente e se as informações nele mencionadas relatam fielmente os fatos.

Porém, em um órgão público com a extensão da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, as demandas são muito variadas, e muitas delas exigem ações imediatas, como as ações cabíveis à equipe de gestão escolar ao se defrontar com atos de delitos na escola.

Portanto, as dúvidas sobre este tema exigem que as consultas sejam feitas e respondidas de maneira informal, geralmente por telefone, pois costumam envolver crianças, adolescentes, servidores públicos ou patrimônio estadual e causam grandes transtornos no ambiente escolar.

Exercendo a função de coordenação da Assessoria Jurídica desde o ano 2009, o pesquisador tem como uma de suas funções o atendimento a demandas excepcionais, como essas que exigem respostas urgentes e a supressão do procedimento formal de remessa de consultas ao setor. Foi exercendo tal atividade que pôde identificar que a ocorrência de delitos em escolas é muito elevada e crescente e que as equipes de gestão escolar não estão bem preparadas para definir as ações necessárias ao se depararem com essa situação nas respectivas unidades de ensino.

Diante do crescimento do problema da violência ao longo dos anos, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG – passou a desenvolver ações em parceria com outros entes estatais, com vistas à prevenção dessas ações delituosas no ambiente escolar. Como exemplos dessas ações, destacam-se a Justiça Restaurativa, coordenada pelo Poder Judiciário estadual, e o Fórum de Promoção da Paz – FORPAZ, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado. Exercendo a função social da escola, essas parcerias utilizam esse espaço de convívio da comunidade para prestar orientação aos seus integrantes, contra a prática de ações ilegais e em busca de composição de conflitos entre os praticantes de atos delituosos e seus ofendidos.¹

Apesar de essas ações já estarem em processo de implementação, ainda não foram tomadas medidas no sentido de implantar políticas de preparação das equipes de gestão escolar sobre as providências necessárias ao se identificar a ocorrência de atos delituosos em escolas. As ações desses programas são direcionadas principalmente à prevenção de crimes e à composição de conflitos entre ofensor e ofendido (praticante e vítima do delito). No entanto, essas composições não se aplicam diante da ocorrência de delitos que ofendam o patrimônio público e a integridade de menores, principais alvos das ações ilegais em interior de escolas. Esses são bens indisponíveis de interesse social, o que significa dizer que seus titulares não podem deles abdicar, e ao Poder Público cabe defendê-los, por meio de seus agentes. Portanto, as ações dos programas mencionados acima não se aplicam à maioria dos delitos

¹O Forpaz e a Justiça Restaurativa são ações conjuntas entre órgãos governamentais, que orientam diversos setores da sociedade sobre procedimentos de prevenção e mediação de conflitos, atuando ativamente com escolas públicas, onde a comunidade se socializa, tornando-as locais propícios a ocorrência de embates. Suas ações são destinadas essencialmente à conscientização da população e à recondução da harmonia entre as partes integrantes de situações conflituosas, aplicando-se especialmente a situações privadas, pois a Administração pública não tem competência para negociar composição de conflitos quando os bens ofendidos são indisponíveis, como o patrimônio público e a integridade de estudantes e servidores.

ocorridos nas escolas estaduais, pois os agentes públicos não detêm discricionariedade para negociar acordos com praticantes de atos delituosos que ofendam o patrimônio público ou a integridade de menores.

Em que pese a grande importância atribuída por este pesquisador às ações de prevenção e conciliação praticadas pela Secretaria de Educação, os objetivos imediatos desses programas são divergentes dos que guiam o presente trabalho. Aqui, não é abordada a questão da prevenção da ocorrência de delitos em escolas, mas sim a apuração da relevância do problema e as ações dos agentes públicos após identificarem as ocorrências de atos ilegais.

Também pela preocupação com o aparente crescimento da violência no interior das escolas da rede estadual, a Secretaria de Educação mineira firmou parceria com o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP/UFMG, para a realização da pesquisa denominada “Violência em Escolas e Programas de Prevenção – Estudo sobre possíveis impactos do Projeto ‘Escola Viva, Comunidade Ativa’ nas Escolas Estaduais de Minas Gerais”. A referida pesquisa teve como principal objetivo o alcance de um diagnóstico sobre o fenômeno da violência em escolas públicas da rede estadual de Minas Gerais e a comparação entre os resultados da apuração nas escolas estaduais onde havia ações do Programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” com escolas não participantes do programa.

A definição do objeto da presente pesquisa foi motivada pelo fato de o autor perceber o crescimento dessa violência no interior das escolas da rede pública estadual mineira, através dos atendimentos às demandas urgentes e informais da Assessoria Jurídica relatadas anteriormente e das ações da Secretaria de Educação voltadas a esses eventos. O reconhecimento foi realizado pela identificação de que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais recebe, com frequência crescente, relatos de atos aparentemente delituosos ocorridos em escolas. Esses contatos são realizados por representantes de Superintendências Regionais de Ensino – SREs – ou, eventualmente, das próprias escolas. Além de trazerem o relato dos fatos, os consulentes buscam informações sobre os procedimentos apropriados a serem seguidos pelas equipes de gestão escolar nestas situações. Como esses contatos são realizados de maneira informal, não há registro sistematizado dessas ocorrências ou das consultas. É latente a dependência externa das equipes de gestão escolar para definir as ações cabíveis para tratar as situações em que se identificam ocorrências de fatos delituosos praticados no interior das escolas públicas. Essa ausência de registro formal desses casos e de instrumentos de orientação para as equipes de gestão escolar agirem nessas situações levou o autor a identificar a situação como um grave

problema das escolas mineiras, que deve ser suprido pela elaboração de diagnóstico da violência nas escolas estaduais e pela prática de ações de instrução aos gestores para agirem inequivocamente ao identificarem esses atos.

Considerando que os envolvidos em ações delituosas costumam ser frequentadores da própria escola ou da região em que ela se localiza, a prática de ações coercitivas indevidas pode gerar constrangimentos que afetarão negativamente o ambiente escolar. Quando as medidas tomadas pelos gestores estiverem de acordo com a legislação que rege o exercício de suas funções, mesmo que essas atitudes sejam rigorosas em face de provável infrator, a segurança normativa lhe garante a legitimidade das ações. Ao contrário, quando a atitude, ativa ou passiva, do servidor não encontra respaldo em texto normativo, ou contraria o ordenamento jurídico, mesmo que o agente o desconheça e que aja com boa fé, aquele que se sentir prejudicado poderá exigir a responsabilização do Estado, ali representado pelo seu servidor, e a restituição pelas consequências dos atos que julgar indevidos.

O objetivo geral deste trabalho é, a partir da percepção e de informações obtidas junto às Superintendências Regionais de Ensino e gestores de unidades de ensino da rede pública estadual de Minas Gerais, identificar a dimensão do problema da ocorrência de delitos nas escolas mineiras e suas consequências, além de propor ações que possam subsidiar a criação de políticas públicas que poderão ser elaboradas e implementadas pelo Poder Executivo Estadual para tratar essa dificuldade enfrentada pelas equipes de gestão escolar da rede, prejudicando o ambiente escolar e, conseqüentemente, os resultados do processo de ensino e aprendizagem.

Para se atingir tal objetivo, foi necessário conhecer os instrumentos utilizados pelo Estado para mensurar a amplitude do problema da violência nas escolas estaduais e analisar as dificuldades das equipes gestoras de escolas da rede estadual de educação para enfrentar as ocorrências de delitos no interior das unidades de ensino. E a respeito das ações que poderão integrar a política de enfrentamento do problema da violência nas escolas, apresentam-se, ao final deste trabalho, sugestões de ações que poderão auxiliar a Secretaria de Estado de Educação a adquirir condições para preparar os gestores das escolas da sua rede e das Superintendências Regionais de Ensino para definirem os procedimentos a serem adotados ao se depararem com delitos nas escolas.

Diante desse planejamento, estabeleceram-se como fins específicos: mensurar e descrever a dimensão que alcançou o problema da ocorrência de fatos delituosos em unidades de ensino da rede pública estadual mineira; identificar os principais atos delituosos ocorridos em escolas; verificar a existência de características comuns entre os locais onde o problema é

mais recorrente; analisar os procedimentos adotados pelos gestores diante de fatos delituosos; diagnosticar as principais dificuldades apresentadas pelas equipes de gestão das escolas e das Superintendências Regionais de Ensino ao se depararem com essas situações; e identificar as falhas no registro de ocorrências de atos delituosos e atos de indisciplina que deveriam permitir à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais conhecer as características do problema da violência nas escolas.

As recomendações de ações públicas consistem em propor a criação de sistema de registro e monitoramento desses atos delituosos, de forma que a SEE/MG possa programar as necessárias ações para orientar seus gestores de escolas e SREs a fim de tomarem as providências legal e administrativamente adequadas ao identificarem fatos passíveis de serem caracterizados como práticas delituosas.

Para alcançar os objetivos propostos nesta dissertação, foi realizada uma pesquisa qualitativa, através do método estudo de caso, junto às Superintendências Regionais de Ensino e algumas escolas da rede estadual mineira, buscando identificar características de ações delituosas ocorridas nas escolas do Estado, tais como principais autores, delitos . Também foi elaborado um questionário, enviado a todas as 47 Superintendências Regionais de Ensino, para se gerar uma visão geral do problema no Estado. Para essa finalidade, outro questionário foi enviado às escolas estaduais localizadas no Município de Belo Horizonte, que são 230 unidades, a fim de se obter as opiniões diretamente dos gestores das unidades de ensino em uma região de grande diversidade social.

Além da pesquisa por meio de questionários, a metodologia aplicada utilizou, como instrumentos de coleta, pesquisa bibliográfica de obras relacionadas ao caso estudado, análise de documentos como legislação e intervenções de outros entes e outros órgãos em situações como aquelas ora estudadas, entrevistas de servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais sobre assuntos pertinentes ao tema, assim como a observação não participante do autor, que convive, em sua rotina laboral, com as questões abordadas por esta dissertação.

A dissertação é dividida em três capítulos. O primeiro capítulo é destinado à apresentação do caso de gestão, por meio de um relato sobre as ocorrências de delitos nas escolas estaduais, com base nas pesquisas aplicadas às Superintendências Regionais de Ensino e às escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte. Utilizam-se também os resultados do estudo realizado pela UFMG sobre o problema da violência no ano de 2012 nas escolas estaduais mineiras. O capítulo contém a apresentação da estrutura da SEE/MG e seus setores atuantes em ações de tratamento de casos de ações ilegais em unidades de ensino,

assim como uma descrição dos programas a que a SEE/MG aderiu para prevenir a violência em ambiente escolar.

O segundo capítulo traz a análise dos resultados das pesquisas com as escolas e SREs, uma sucinta apresentação das legislações federal e estadual e demais normas que devem orientar as ações dos gestores diante das ocorrências, e uma descrição de ações de outros entes da federação com finalidade de orientar as equipes de gestão escolar nessas situações. Também se apresenta nesse capítulo uma recomendação do Ministério Público estadual de Minas Gerais para os gestores escolares agirem diante de atos de violência e indisciplina de alunos, além de um estudo sobre a importância de haver um sistema eficaz de registro de atos delituosos para permitir o gerenciamento do problema pelo Estado.

O terceiro e último capítulo contém um plano de ação, com recomendações de atividades destinadas ao combate das dificuldades da gestão da Secretaria de Educação para obtenção de informações que possam subsidiar ações para enfrentamento dos problemas apresentados pelos gestores escolares e regionais de ensino para definir as providências cabíveis ao detectarem a ocorrência ou indício de delitos no interior de unidades escolares.

1 ATOS DELITUOSOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MINAS GERAIS: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SUAS AÇÕES PREVENTIVAS E AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS

Como apontado por Marília Pontes Sposito em sua obra “Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil”, o crescimento da violência no Brasil, principalmente localizada nos grandes centros urbanos, caracterizada como problema social, ocorreu paralelamente ao processo de democratização política ocorrido na década de 1980. Naquele momento histórico, houve também o processo de democratização e universalização do acesso à escola. A partir daquela época, tornou-se visível o crescimento da prática de violência nas escolas públicas, principalmente naquelas localizadas nas periferias de centros urbanos, tornando-se parte do dia a dia da escola, especialmente pela depredação do patrimônio público. Nos anos de 1990, a violência em escolas abrangia interações dos alunos, como um tipo de sociabilidade dos jovens entre si ou entre eles e os adultos de sua convivência, ampliando o alcance do fenômeno. Manteve-se a prática de vandalismo, mas cresceram as agressões interpessoais, especialmente verbais, e ameaças. A partir dessa dimensão que tomou o problema, as ações do poder público deixaram de se limitar a medidas de reforço à segurança e a ações educativas de conscientização dos jovens, passando a implementar uma maior democratização das unidades de ensino, buscando novas formas de abordar a segurança nas escolas (SPOSITO, 2001).

Apesar de todos os esforços, o problema social da violência não tem se reduzido no interior das escolas públicas, ao contrário, tem ganhado dimensões maiores ao longo dos anos, refletindo os problemas enfrentados pela sociedade fora dos muros das escolas.

E a preparação dos gestores escolares para lidar com tais atos precisa ser cada vez mais abrangente, tendo em vista a diversidade de situações que podem ser encontradas nos estabelecimentos de ensino.

A ausência dessa preparação sistemática pode provocar a prática de atos administrativos equivocados, pondo em risco a escola, o patrimônio público por ela utilizado, a segurança dos seus frequentadores, alunos e servidores, e todos os bens, materiais ou imateriais, que podem ser afetados por ações delituosas.

Para melhor compreensão da relevância do problema abordado por este trabalho e das possibilidades de enfrentamento das dificuldades, cita-se como exemplo marcante uma ocasião em que a diretora de uma Superintendência Regional de Ensino fez contato telefônico

com o autor, informando que em uma escola da sua circunscrição, houve um desentendimento entre um professor e um aluno, provocando revolta do pai desse estudante, que se dirigiu à unidade de ensino portando uma arma de fogo. Lá, fez ameaças de morte ao referido professor, mas foi convencido por servidores da escola a entregar a arma, e a situação foi apaziguada. A arma foi recolhida pela diretora escolar e guardada em um armário na sala da direção, sem que qualquer providência tivesse sido tomada junto a órgãos policiais locais. Somente dois dias depois do ocorrido, a SRE foi cientificada da situação, quando a direção escolar lhe telefonou perguntando sobre como proceder em relação à arma de fogo que havia sido guardada na gaveta da diretora e não se sabia se poderia ser devolvida ao representante do aluno. Ciente dos fatos, a diretora da Superintendência fez o contato informal com a Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, que pôde, então, dentro das limitações que a disponibilidade de informações lhe impôs, orientar a gestora regional sobre providências indicadas à gestora escolar para sanar as falhas de suas ações praticadas até aquele momento. É certo que a arma de fogo jamais poderia ter sido guardada nas dependências escolares, a representação policial deveria ter sido chamada imediatamente, para ciência e providências necessárias, e o embate com o indivíduo deveria ter sido evitado. Todos os atos foram equivocados e poderiam ter gerado problemas insanáveis, como a perda da vida de algum estudante, servidor ou outro membro da comunidade escolar.

É importante ressaltar que essas consultas informais realizadas pelo gestor escolar à Superintendência Regional de Ensino, que geralmente transmite o questionamento, também de maneira informal (em geral, por ligação telefônica), é um procedimento que sujeita a orientação ao risco de erro por ausência de clareza dos elementos necessários para a análise, uma vez que o consultado não consegue uma visão completa e real da situação relatada por meio de uma conversa por telefone, cujo interlocutor está retransmitindo informações recebidas de outrem. Por isso, a formulação de consultas à Assessoria Jurídica foi normatizada de forma que a chefia máxima da área técnica responsável analise cada questionamento antes de submetê-lo ao crivo do setor jurídico, sendo capaz de identificar os elementos necessários à avaliação desse setor.

A notoriedade do despreparo das equipes de gestão escolar da rede pública mineira para lidarem com o problema de delitos no interior das unidades de ensino chamou a atenção também do Ministério Público estadual, provocando a expedição de uma recomendação do representante do Órgão na Comarca de Arcos, dirigida à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis, e que será detalhada no Capítulo 2 deste trabalho.

Buscando expor os setores da SEE/MG envolvidos nas situações estudadas nesta pesquisa, apresenta-se a estrutura da Secretaria de Estado de Educação mineira, destacando-se seus setores atuantes nas situações de delitos nas áreas de suas competências. Assim, são apresentados o organograma da Secretaria e as descrições de setores como Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial, Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional e Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais. Apresenta-se também o resultado de pesquisa sobre violência nas escolas públicas mineiras, realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em seguida, são apresentadas as ações implementadas pela Secretaria em parceria com outros órgãos estatais para prevenção e mediação de conflitos entre os integrantes das comunidades. Essas ações, a que a Secretaria de Educação aderiu e passou a integrar como órgão executor, são a Justiça Restaurativa, programa do Tribunal de Justiça mineiro, e o Fórum de Promoção da Paz – FORPAZ, criado pela Defensoria Pública estadual.

Em sequência, apresenta-se o resultado das pesquisas realizadas com todas as Superintendências Regionais de Ensino e com as escolas estaduais localizadas na Capital do Estado para identificar as ocorrências de delitos nas unidades de ensino e as dificuldades dos gestores escolares para tomar as medidas necessárias ao identificarem a situação.

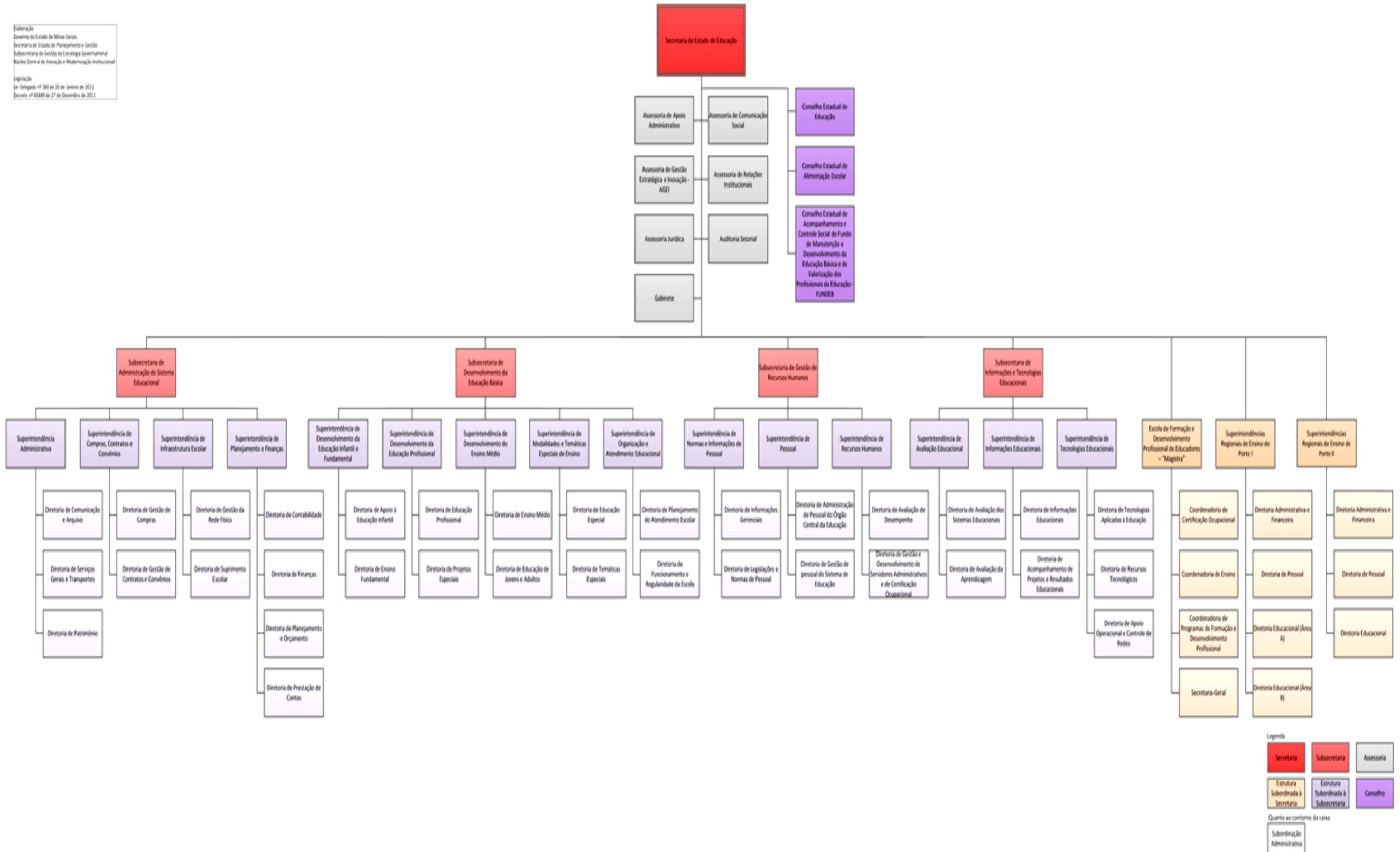
1.1 A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e os setores relacionados à prevenção e combate à violência no ambiente educacional e suas consequências

Para melhor compreensão da estrutura do órgão público e identificação dos setores que lidam diretamente com o problema e daqueles que, indiretamente, influenciam na prevenção e no tratamento de situações de delitos ocorridos em escolas da rede estadual, apresentam-se, a seguir, alguns setores da Secretaria envolvidos com o problema e com as ações a ele referentes.

Na descrição trazida, podem-se observar as competências desses setores e identificar a sua adequação às atividades atribuídas a eles nas ações propostas no Capítulo 3.

A fim de apresentar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação mineira, exibe-se a seguir o organograma do citado Órgão, para proporcionar a visualização da condição dos setores que compõem a Pasta, permitindo identificar as posições hierárquicas daqueles que se descrevem adiante, suas ramificações e sua ligação com as Superintendências Regionais de Ensino, que representam a Secretaria nas suas respectivas circunscrições.

Elaboração:
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Subsecretaria de Gestão da Estratégia Governamental
 Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional
 Legislação:
 Lei Delegada nº 180 de 20 de Janeiro de 2011
 Decreto nº 45483 de 17 de Dezembro de 2011



Como demonstrado no organograma, a Assessoria Jurídica e a Auditoria Setorial são ligadas diretamente ao Gabinete do titular do Órgão, competindo-lhes prestar o assessoramento nas áreas de suas respectivas competências e orientar os demais setores da organização nos aspectos por elas geridos.

As Superintendências Regionais de Ensino estão na ponta da relação entre a Unidade Central e as escolas das suas circunscrições. Representam a Secretaria, no que lhes compete, dentro de suas áreas geográficas e são responsáveis por trazer ao Órgão Central as demandas das escolas e sociedade locais e de levar às unidades de ensino as orientações e políticas do Estado.

1.1.1. Assessoria Jurídica (AJ) da SEE-MG

A Assessoria Jurídica é o setor de assessoramento ao dirigente máximo do órgão em assuntos de cunho jurídico. É vinculada tecnicamente à Advocacia-Geral do Estado e administrativamente à Secretaria de Educação.

Sua competência e suas atribuições são estabelecidas pela Lei Complementar estadual nº 75/2004 e pelo artigo 11 do Decreto 45849/2011, dentre as quais se destacam as tarefas de orientar o titular do órgão, coordenar atividades de natureza jurídica, interpretar atos normativos aplicáveis a ele, elaborar estudos na sua área de atuação e assessorar o controle da legalidade dos atos dos agentes da Pasta.

A Assessoria Jurídica analisa a legalidade de todas as contratações firmadas por todos os setores da Secretaria, além dos convênios firmados pela Pasta. Anualmente, são centenas de convênios e centenas de contratos celebrados pelo Órgão. Além dessas atividades, a Assessoria jurídica tem diversas outras atribuições, e para seu cumprimento, destacam-se as tarefas de orientar o titular do Órgão sobre a legalidade de ações e procedimentos praticados por seus agentes, coordenar atividades de natureza jurídica, interpretar atos normativos aplicáveis à Secretaria, elaborar estudos na sua área de atuação, entre outros. Para isso, o setor faz análise da constitucionalidade e legalidade de proposições normativas, como projetos de lei, minutas de decretos e propostas de emendas constitucionais que afetem atividades educacionais no Estado ou inerentes, de outra forma, à Secretaria de Educação, a fim de fundamentar eventual sanção ou veto, ou manifestação do Poder Executivo em relação a texto aprovado pela Assembleia Legislativa; prestar subsídio para defesa, pela Advocacia-Geral do Estado, nas ações em que o Estado de Minas Gerais é parte e que tenham alguma vinculação com as ações ou servidores dessa Secretaria; controle das demandas de órgãos jurídicos ou judiciários, como por exemplo, fóruns, tribunais, Tribunal de Contas, Ministério Público,

Defensoria Pública, Receita Federal, Polícias e outros. A Assessoria também presta orientação a todos os setores do Órgão em questões com cunho jurídico.

Por praticar essas ações, as atividades de acompanhamento do problema da violência nas escolas e as que são propostas pelo plano de ação que finaliza este estudo, que passam pela análise de legislação e outros atos normativos, assim como pela orientação a diversos setores e unidades vinculadas à Secretaria, devem ser atribuídas a essa Assessoria.

Portanto, esse setor, que já atua prestando recomendações às equipes gestoras, ao se deparar com ações delituosas nas escolas, está envolvido nas ações de orientação sugeridas por este trabalho.

1.1.2. Auditoria Setorial, Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional e Diretoria de Patrimônio

A Auditoria Setorial é setor do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, que deve atuar quando o ilícito identificado também configurar ato passível de apuração e punição administrativa de agente que possa ter participado do cometimento do delito, ou em caso de omissão ou falha nas ações de servidores que possibilite a prática do delito ou se abstenha de tomar as providências adequadas após seu conhecimento.

Suas atribuições são estabelecidas pelo Decreto 45849/2011, que atribui à Auditoria a competência para a prática das ações de apuração de irregularidades funcionais (correição) de agentes públicos, inclusive nos casos tratados por este trabalho.

A Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional, a Superintendência Administrativa e a Diretoria de Patrimônio são os setores da Secretaria, também localizados no Órgão Central, competentes pela aquisição, gestão e manutenção do patrimônio do Estado sob responsabilidade do Órgão, conforme estabelecido pelos artigos 49, 55 e 58 do Decreto estadual nº 45849/2011.

A prática de delitos em escolas da rede estadual pode consistir em supressão de itens do patrimônio público utilizado pelas unidades de ensino ou resultar em danos a esses bens. Nesses casos, será necessário providenciar a apuração do prejuízo, o devido registro dessas consequências e, principalmente, a reposição dos bens, que em geral são essenciais para o desenvolvimento das atividades escolares.

Portanto, quando algum delito no contexto da escola resultar em consequências de cunho patrimonial do Estado, serão necessárias providências desses setores no sentido de assegurar a recuperação das condições materiais da escola, de forma que as atividades

educativas e administrativas da unidade possam retomar seu funcionamento, evitando maiores consequências em razão das perdas.

1.1.3. Superintendências Regionais de Ensino – SREs

As Superintendências Regionais de Ensino são os órgãos que representam a SEE/MG nas respectivas regiões do Estado. O órgão da gestão da rede educacional de ensino descentraliza parcialmente suas ações, fazendo-se representado por 47 (quarenta e sete) SREs distribuídas no território estadual, com competências e circunscrições definidas por meio de legislação.

Suas atribuições estão previstas pelo artigo 70 do Decreto 45849/2011, das quais se aplicam a este estudo a necessidade de se contar com as Superintendências Regionais de Ensino para a coleta de dados para acompanhamento dos fatos delituosos e das providências ocorridas nas escolas, assim como o acompanhamento das ações ora propostas e implementadas pela administração da Secretaria de Educação, pois cada Superintendência Regional de Ensino representa a Secretaria de Estado de Educação no seu respectivo limite geográfico e funciona como operadora ou fiscal dos programas e projetos do Estado na área educacional.

As Superintendências Regionais de Ensino exercem a função de intermediar o contato do Órgão Central da Secretaria de Educação com as escolas localizadas nas suas áreas de atuação. Elas atuam, inclusive, na fiscalização do funcionamento de instituições de ensino da educação básica privadas e públicas de outras redes, coletam dados para subsidiar as comunicações da Secretaria ao Conselho Estadual de Educação no acompanhamento pedagógico das escolas particulares e comunicam ao Órgão Central as principais necessidades das escolas da sua área em relação a intervenção pedagógica, rede física, tecnologia de informação e comunicação, acompanhamento de desempenho e disciplina dos servidores da sede regional e das escolas, regularidade das contas das caixas escolares na gestão de recursos próprios e das verbas repassadas pelo Poder Público, entre outras diversas ações perante as escolas e comunidades escolares.

As SREs são responsáveis, também, por intermediar as consultas das equipes de gestão escolar ao Órgão Central da Secretaria de Educação, naquilo que não lhe compete orientar diretamente ou no que tenha dificuldade em prestar o necessário auxílio. Assim, as consultas sobre as ações cabíveis aos gestores escolares ante a ocorrência de atos delituosos em escolas são, geralmente, feitas pelas SREs à Assessoria Jurídica para instruir equipes de gestão escolar.

1.1.4. Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais

Os setores descritos nesta seção serão essenciais para a implementação dos atos dispostos no plano de ações estratégicas apresentado no capítulo final deste estudo, pois a eficácia da proposta depende diretamente da criação de sistema informatizado para captação e tratamento das informações sobre a ocorrência de delitos nas escolas da rede estadual, possibilitando o mapeamento fidedigno do problema e o planejamento de ações para que se implemente um eficiente tratamento a ser dado pelas equipes de gestão escolar ao lidar com esses atos violentos.

As competências desses setores também são definidas pelo Decreto estadual nº 45849/2011, que estabelece que a Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais – SI - é o setor que coordena as atividades de gestão da informação e da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. A ela compete o planejamento e coordenação das ações voltadas ao desenvolvimento, implantação, integração e otimização de sistemas informatizados, operacionais, e de comunicação digital, cabendo-lhe acompanhar e avaliar o desempenho desses sistemas. À SI cabe, entre outras funções, gerenciar a elaboração e a implantação de normas para aquisição de equipamentos tecnológicos e a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; em toda a Secretaria, assim como gerir a integração dos sistemas de informação, a melhoria na comunicação, a segurança e o compartilhamento de informações. A Subsecretaria também é responsável por promover estudos e análises estatísticas de dados e informações educacionais e por zelar pela preservação da documentação e informação institucional.

A Superintendência de Informações Educacionais é diretamente vinculada à Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais e sua finalidade é promover a produção, a administração e a disseminação de dados e informações destinados a subsidiar ações educacionais nos níveis estadual e nacional, devendo, para isso identificar a demanda de informações gerenciais e estatísticas junto às unidades administrativas da SEE. Também compete a ela, no que mais nos interessa, promover a atualização constante e sistemática da base de dados e informações educacionais e a articulação com órgãos públicos e organizações privadas que administram dados estatísticos sociais e educacionais, objetivando integração e cooperação mútuas, competindo-lhe também coordenar o processo de monitoramento e avaliação dos projetos e resultados educacionais.

A Diretoria de Informações Educacionais está vinculada a esta Superintendência e a ela cabem, de forma mais direcionada, a administração e disseminação de dados e

informações destinados a subsidiar ações educacionais nos níveis estadual e nacional, competendo-lhe gerenciar a demanda de informações estatístico-educacionais junto às unidades administrativas da Secretaria, promovendo a atualização constante e sistemática da base de dados e a promoção de articulações com outras organizações que administram dados estatísticos sociais e educacionais.

Subordinada à Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais também há a Superintendência de Tecnologias Educacionais, cuja finalidade é gerir as tecnologias de informação e comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. Cabe a ela estabelecer o planejamento estratégico das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, alinhado ao planejamento estratégico e às diretrizes governamentais, coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC, objetivando a melhoria das competências institucionais, e garantir o melhor custo benefício no uso dos recursos dessa tecnologia. Também compete a essa Superintendências a viabilização da integração e compatibilidade dos dados e aplicações, permitindo a disponibilidade de informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas, e a garantia da segurança das informações e manutenção dos hardwares e a reinstalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso nas Unidades Regionais e Escolares. Essa Superintendência também tem a responsabilidade de gerir os contratos de aquisição de produtos e serviços de TIC, de analisar tecnicamente a viabilidade da utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais, corporativos e mobiliários na área de informática, bem como sobre a regularidade de rede lógica e elétrica para utilização dos equipamentos nas SREs e escolas. Os projetos de capacitação em informática também são gerenciados pela Superintendência de Tecnologias Educacionais.

À Superintendência de Informações Educacionais estão vinculadas a Diretoria de Tecnologias Aplicadas à Educação, a Diretoria de Recursos Tecnológicos e a Diretoria de Apoio Operacional e Controle de Redes, cada qual com as respectivas competências atribuídas por força do Decreto estadual nº 45849/2011, para apoiarem a Superintendência no alcance dos objetivos a ela atribuídos.

1.2 Relatório do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais

Em 2012 e 2013, o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP – realizou uma pesquisa, financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a fim de elaborar um diagnóstico sobre o fenômeno da violência em escolas públicas estaduais mineiras no ano de 2012 e para comparação entre escolas estaduais participantes do Programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” e unidades não participantes do programa.

O principal objetivo da referida pesquisa foi a identificação de benefícios operados pelo programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” – EVCA - às escolas por ele atendidas. O programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” é um projeto estruturador do governo do Estado de Minas Gerais, implantado em 2003, com a finalidade de reduzir, com participação da comunidade, a violência em escolas estaduais mineiras localizadas em áreas urbanas de maior vulnerabilidade social. O projeto buscava preparar as escolas públicas para melhor atender os estudantes sujeitos a condições sociais inferiores, de acordo com as características da localidade.

A pesquisa foi realizada pelo CRISP, sob a coordenação geral de Cláudio Chaves Beato Filho, professor do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG, e financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e caracteriza uma avaliação do contexto de violência nas escolas estaduais no ano de 2012. Segundo descrição no relatório da pesquisa, seus objetivos principais são:

- (1) apresentar os modos como a violência e criminalidade ocorrem em contextos escolares nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais cidades pólo do estado e como são interpretados por alunos e professores daquelas instituições em 2012 e (2) avaliar o programa “*Escola Viva, Comunidade Ativa*”, no que se refere a sua implantação, execução e efetividade. (BEATO, 2013)

Conforme instrução recebida por *email* da gerente do Projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa”, no dia 28 de outubro de 2014, ela nos informou que este é um projeto “voltado para o fortalecimento de escolas em áreas urbanas, com população de vulnerabilidade social e sujeitas a índices expressivos de violência”. As ações do projeto buscam proporcionar tranquilidade e condições básicas de educabilidade no ambiente escolar para favorecer o processo de ensino e aprendizagem. Seu desafio é “repensar a escola, tornando-a mais aberta à participação da comunidade e mais inclusiva”.

O projeto realiza investimentos na infraestrutura física, aquisição de recursos didáticos e informatização das escolas participantes, além de desenvolver ações de caráter pedagógico, cultural, esportivo e artístico. O EVCA teve início em 2003, atuando somente em escolas localizadas em Belo Horizonte. Rapidamente, expandiu sua abrangência para toda a Região Metropolitana da Capital, passando depois a atuar no interior de Minas Gerais, iniciando por Uberaba e chegando a atingir todas as regiões do Estado. Em 2007, o atendimento do projeto foi ampliado de 189 (cento e oitenta e nove) escolas para 503 (quinhentas e três) unidades de ensino em todo o Estado, quantidade mantida até a atualidade, atendendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) alunos, em cento e dois dos maiores municípios mineiros.

No documento de apresentação do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa”, a sua gerente apresentou a seguinte descrição dos objetivos do programa:

Tornar as escolas públicas melhor preparadas para atender às necessidades educativas das crianças e jovens mais afetados pelos fenômenos da violência e da exclusão social;

- Proporcionar a tranquilidade e as condições indispensáveis para a efetivação do processo educativo;
- Analisar/Monitorar o perfil das escolas atendidas por este projeto e as diversas manifestações de violência no dia a dia das mesmas;
- Apoiar e orientar as escolas na elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional (PDPI);
- Estabelecer estratégias visando o enfrentamento, a minimização e a prevenção da violência;
- Repensar a escola, tornando-a mais aberta à participação da comunidade;
- Tornar a escola mais inclusiva e cumpridora de sua função social;
- Preparar os gestores para atitudes proativas, para que possam agir de forma mais preventiva frente aos desafios dos problemas sociais que ecoam no ambiente escolar;
- Fortalecer identidades e convivência humana;
- Dar visibilidade às diferenças (etnia, raça, classe social, religião, orientação sexual, deficiência, pertencimento geográfico dentre outros);
- Atribuir sentidos e significados na relação professor/aluno - Gestor/professor – professor/professor – aluno/aluno);
- Reconhecer potenciais parcerias, estreitar relações e planejar um trabalho conjunto dentro da proposta da escola;
- Apresentar perspectivas de futuro para nossos jovens e profissionais da escola. (MINAS GERAIS, 2014)

Pela descrição dos objetivos, observa-se que o projeto visa atuar na melhoria da relação interpessoal dos estudantes das escolas dessas localidades menos beneficiadas socialmente, trabalhando sua consciência para possibilitar melhor convivência entre os colegas e com os demais integrantes da comunidade escolar e com a sociedade em geral, além de propor o monitoramento das diversas manifestações de violência no dia a dia da escola.

Para buscar atingir esses objetivos, o projeto instrui as escolas participantes apresentando ações recomendadas para implantação nessas escolas, que foram descritas pela gerente como se transcreve a seguir:

- Proposição de estratégias de formação de parceiros para atuar de forma sistemática nas instituições: Promotoria e Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tornando-se sujeitos de referência e integração para as instituições envolvidas.
- Promoção de reuniões, bimestrais, com a participação da comunidade escolar e Promotoria da Infância e Juventude, Agentes da Polícia Militar integrantes do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, JCC – Jovens Construindo a Cidadania e outros.
- Realização de Roda de Conversa entre Professores e agentes do Conselho Tutelar, CRAS e CREAS;
- Realização de visitas, agendadas com as equipes do CRAS/ CREAS e Equipe Pedagógica junto aos alunos que apresentam conflitos familiares que possam estar afetando diretamente o aprendizado e o desenvolvimento do mesmo. (MINAS GERAIS, 2014.)

Como se observa na descrição das ações do projeto EVCA, as ações são voltadas principalmente para a criação de uma rede de atuação com instituições envolvidas com o problema da violência, com a participação do corpo docente das escolas além de abordar individualmente alunos com maior vulnerabilidade educacional, em razão de conflitos familiares.

A gerência nos esclarece que, na atuação prática, o projeto estimula a realização de ações conjuntas e partilhadas entre as escolas e as comunidades do entorno, e a ampliação da participação do jovem no contexto escolar e social, valorizando o protagonismo juvenil como afirmação da juventude. Também se recomenda às escolas participantes a análise de possibilidades de uso de bens comuns com fins educativos e a valorização das comunidades educativas (direção, especialistas, professores, pais e comunidade) através do reconhecimento de suas potencialidades.

Assim, observa-se que as ações do projeto são destinadas à conscientização dos jovens residentes em áreas de grande vulnerabilidade social, de forma a reconhecer a escola como um bem público posto à disposição da comunidade e orientá-los no sentido de melhoria das relações interpessoais, conscientizando-os sobre a importância da cidadania na sua conduta pessoal.

A pesquisa realizada pelo CRISP em 2012 teve por objetivo levantar informações necessárias para que o EVCA possa programar suas ações de acordo com as necessidades do público alvo, permitindo-lhe identificar recursos que podem ser utilizados em novas

iniciativas. Além de avaliar o programa, a pesquisa buscou atualizar os dados de violência nas escolas estaduais de Minas Gerais. A pesquisa ouviu alunos, professores e diretores escolares, por amostragem, em todas as escolas estaduais que tenham séries dos anos iniciais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos) e/ou as séries do Ensino Médio e que estejam localizadas nas chamadas “cidades sede das Regiões de Planejamento”, quais sejam Belo Horizonte (Central), Divinópolis (Centro Oeste), Governador Valadares (Rio Doce), Juiz de Fora (Mata), Montes Claros (Norte), Patos de Minas (Alto Paranaíba), Poços de Caldas (Sul) Teófilo Otoni (Jequitinhonha/Mucuri), Uberlândia (Triângulo) e Unai (Noroeste). Também foram ouvidas essas categorias nas escolas localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte que possuem limite geográfico com a Capital: Betim, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

Em 2005, o CRISP realizou a pesquisa denominada “Violências nas Escolas”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). A pesquisa foi direcionada aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, então 5ª a 8ª séries, e do Ensino Médio das escolas estaduais, municipais e privadas localizadas na capital mineira e em algumas cidades da sua Região Metropolitana. Especificamente, as cidades estudadas foram Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ibirité, Ribeirão das Neves e Santa Luzia.

Dentre os resultados da pesquisa realizada em 2005, Beato (2013) destaca algumas dessas informações, como a apuração de que 54,7% dos alunos da 5ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio de escolas estaduais da Região Metropolitana de Belo Horizonte se sentiam pouco seguros nas escolas onde estudavam e 23,15% se sentiam inseguros. Também informa que 22,3% desses alunos foram vítimas de roubo e, 43%, de furto, dentro da escola ao menos uma vez durante o ano de 2005. Informa-se que 27,43% desses alunos responderam que haviam sido agredidos fisicamente na escola e que 43,9%, haviam visto pelo menos uma briga de gangue nas dependências escolares.

A pesquisa realizada em 2012 aponta resultados distintos por categoria de entrevistados.

Como descrito no relatório da pesquisa, as indagações dirigidas aos alunos buscaram mensurar “a participação e apropriação dos alunos em relação à escola. Assim como sua visão avaliativa da instituição que frequenta e dos relacionamentos criados dentro dessa”. No que mais interessa a este trabalho, os estudantes responderam a perguntas sobre sua percepção acerca da violência nas escolas estaduais. O CRISP buscou mapear as percepções e medos dos alunos, assim como eventos de desordem no interior e nos arredores da escola.

Perguntados sobre a percepção de violência na região onde se situa a escola, 35% dos alunos de escolas da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - que participam do EVCA afirmaram que a violência aumentou, 40% disseram que a violência permaneceu a mesma, 21% disseram que a violência diminuiu e 4% afirmaram que não há violência na região da escola. E nas escolas da RMBH que não participam do projeto, 20% afirmam que a violência subiu, 45% dizem que a violência permaneceu a mesma, 15% dizem que a violência diminuiu e 21% afirmam que não há violência na região da escola. Nas escolas localizadas nas demais cidades polo, 36% dos alunos de escolas do EVCA afirmam que a violência cresceu, 31% que a violência permaneceu a mesma, 17% dizem que a violência diminuiu e 16% afirmam que não há violência na região da escola. Nas escolas do interior que não participam do programa, 28% afirmam que a violência aumentou, 39% dizem que a violência permaneceu a mesma, 19% dizem que a violência diminuiu e 15% afirmam que não há violência na região da escola.

Quando perguntados sobre a percepção em relação à intensidade da violência nas dependências da escola nos 12 meses que antecederam a pesquisa, 23% dos alunos de escolas da RMBH do programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” afirmam que houve aumento da violência, 32% dizem que a violência permaneceu a mesma, 34% dizem que diminuiu e 11% afirmam que não há violência na escola. Nas escolas dessa região metropolitana que não participam do projeto, 12% dos alunos afirmam que a violência cresceu, 39% dizem que a violência permaneceu a mesma, 30% dizem que a violência diminuiu e 20% afirmam que não há violência na escola. Nas escolas do interior do Estado, 15% dos alunos de escolas participantes do programa disseram que a violência aumentou, 34% dizem que a violência permaneceu a mesma, 33% dizem que a violência diminuiu e 18% afirmam que não há violência na escola. Nas escolas do interior que não fazem parte do programa, 11% afirmaram que a violência cresceu, 37% dizem que permaneceu a mesma, 30% respondem que ela diminuiu e 23% afirmam que não há violência no interior da escola.

Aos estudantes se perguntou sobre sua sensação de segurança dentro da escola. Na RMBH, 28% deles se sentem seguros nas escolas do EVCA, 53% se sentem pouco seguros e 19% se sentem inseguros, enquanto nas escolas que não possuem o projeto, 50% se sentem seguros, 42% se sentem pouco seguros e 8% se sentem inseguros. Nas cidades polo, 45% se sentem seguros nas escolas que possuem o projeto, 41% se sentem pouco seguros e 14% se sentem inseguros, e nas escolas que não possuem o projeto, 52% se sentem seguros, 38% se sentem pouco seguros e 10% se sentem inseguros. Observa-se que a segurança não varia muito entre as regiões, mas há grande influência da participação do programa “Escola Viva,

Comunidade Ativa”. Nota-se também que o principal índice de insegurança é apontado nas escolas da RMBH, participantes do projeto, o que nos mostra que o Programa realmente atua nas instituições mais necessitadas de suas ações, mas os resultados ainda não estão sendo satisfatórios a ponto de gerar confiança dos estudantes sobre a segurança enquanto estão na escola.

Em comparação com a pesquisa realizada com alunos das escolas da RMBH em 2005, naquela ocasião, 54,7% dos alunos da 5ª série do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio se sentiam pouco seguros e 23,15% se sentiam inseguros dentro das escolas onde estudavam.

Ao serem perguntados sobre a ocorrência de furtos ou roubos sofridos pela instituição de ensino, 9,5% dos alunos de escolas da região metropolitana que participam do programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” afirmam que tais ações ocorrem frequentemente, 35,9% dizem que elas ocorreram algumas vezes e 54,5% dizem que não ocorreram nenhuma vez no período avaliado. Nas unidades da RMBH que não participam do projeto, 4% afirmam que tais atos foram frequentes, 27,6% que elas ocorreram algumas vezes e 68,4% afirmam que não ocorreu nenhuma vez. Nas cidades polo no interior do Estado, 6% dos alunos de escolas do EVCA afirmam que essas ações ocorreram frequentemente, 40% dizem que elas ocorreram algumas vezes e 54% dizem que não ocorreram. Nas escolas do interior que não participam do programa, 7,5% afirmam que as ações ocorreram frequentemente, 42,9% dizem que elas ocorreram algumas vezes e 49,6% dizem que elas não ocorreram.

Quando os alunos foram perguntados se foram vítimas de algum tipo de roubo no ano de 2012, a grande maioria dos entrevistados afirmou que não passou por esse problema. Nas escolas das cidades do Interior sem EVCA, 90,7% declarou que nunca foram vítimas. As escolas da região metropolitana de Belo Horizonte apresentaram percentuais maiores de vitimização de roubo, sendo o percentual mais significativo, 16,1%, apurado nas escolas ali localizadas e que participam do programa. Na pesquisa do CRISP de 2005, 22,3% dos alunos entrevistados foram vítimas de roubo e, 43%, de furto, dentro da escola ao menos uma vez durante o ano analisado.

Interessante dado se obteve quando os alunos foram questionados acerca do conhecimento do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa” e apenas 7% dos alunos das escolas que desenvolvem o projeto na Região Metropolitana de Belo Horizonte afirmaram conhecê-lo e o mesmo percentual se apurou para os alunos que disseram ter ouvido falar, enquanto a grande maioria, 86%, desses alunos não conhecem ou ouviram falar do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa”. Nas escolas do interior que participam do projeto, 4%

afirmaram conhecer o projeto, 7% dos alunos declararam já ter ouvido falar do programa e 89% dos alunos disseram nunca ter tido qualquer informação sobre o projeto. Considerando que as ações do Projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa” são prioritariamente focadas na relação da escola com outras instituições e em reuniões periódicas com participação dos professores e a equipe de gestão da escola, afetando individualmente somente aqueles estudantes que apresentam histórico de conflitos familiares que afetem seu rendimento escolar, observa-se que a grande maioria dos alunos sequer tem conhecimento da existência do projeto, mesmo entre aqueles que frequentam escolas onde suas ações estão presentes.

A pesquisa do CRISP também investigou a percepção dos professores das escolas estaduais em relação à violência e segurança nas escolas onde trabalham.

Questionados sobre agressividade dos estudantes, 49,0% dos entrevistados disse que os alunos da escola são nada violentos, 46,9% afirmaram que são um pouco violentos, e 4,2% dos entrevistados disseram que os alunos são violentos ou muito violentos. Sobre o ambiente das escolas públicas em geral, 47% dos entrevistados disseram que as escolas são um pouco violentas, 30% disseram ser violenta ou muito violenta e 4% disseram que as escolas não são violentas. O percentual de 19% dos professores não respondeu essa questão.

Agora, quando os professores foram questionados em relação à violência da própria escola em que lecionam, 53,8% classificaram a escola como pouco violenta, 35,3% como nada violentas e 7,1% disseram que a escola é violenta.

Questionados a respeito de recursos que consideram importantes para garantir a segurança, as alternativas mais selecionadas foram: maior vigilância (27,89%) e punição exemplar de alunos indisciplinados (23,27%). Também foram bem selecionadas as opções de treinamento e formação dos professores para lidar com o problema (12,6%) e abrir a escola em horários alternativos para a comunidade local realizar atividades (10,9%).

Perguntados sobre seu conhecimento do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa”, 43,6% dos professores afirmaram que já ouviram falar do projeto, 31,9% responderam que conhecem o projeto e 24,5% afirmaram não conhecer ou nem ouviram falar. E daqueles que trabalham em escolas onde o projeto é desempenhado, 34,1% respondeu que sua atuação é boa, 22,7% a consideram “Ótima” ou “Muito Boa” e 15,9% a consideram Regular. Apesar da boa aceitação, 58,3% dos professores declarou que não conhecem os objetivos do EVCA e 41,7% declararam conhecê-los. A grande maioria dos entrevistados (82,2%) declararam não participar das atividades do programa “Escola Viva, Comunidade Ativa” e somente 11% declararam participar. Os restantes 6,8% não responderam a questão.

Como se observou nas respostas dos alunos sobre seu conhecimento sobre o EVCA e até mesmo dos professores que atuam nas escolas onde o projeto está presente, tanto docentes quanto discentes desconhecem sua existência ou somente ouviram falar a respeito do projeto. Portanto, considerando que esta é uma das poucas ações da Secretaria de Estado de Educação para combater os casos de violência nas suas escolas e que tal problema é crescente nas dependências das unidades de ensino, é de suma importância que a Pasta reveja sua atuação nesta frente, ampliando a atuação nos programas existentes ou adotando novas medidas com este propósito.

As entrevistas realizadas com os diretores escolares não abordaram sua percepção da violência escolar, mas somente seu entendimento sobre a atuação do EVCA.

Portanto, como se observa da percepção dos alunos e professores das escolas estaduais que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio e que estão localizadas em Belo Horizonte, nas oito mencionadas cidades da Região Metropolitana da Capital e nas demais nove cidades polo do Estado de Minas Gerais, apesar do extenso período de funcionamento do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa”, cujas atividades tiveram início em 2003, sua atuação ainda é discreta, sendo até mesmo desconhecida de muitos profissionais das escolas em que o projeto atua, e os resultados referentes à segurança nas escolas ainda não são satisfatórios, uma vez que os índices de sentimento de insegurança dos alunos e professores nas dependências das escolas são muito elevados.

1.3 Ações conjuntas da Secretaria de Educação para atuação em casos de delitos em escolas

Tendo identificado o problema do aumento das ocorrências de delitos em unidades escolares, a Secretaria de Educação mineira passou a integrar ações coordenadas por outros Órgãos Públicos com a intenção de reduzir a incidência de delitos e realizar conciliação entre os praticantes das ações ilegais e as suas vítimas. Assim, a SEE/MG vem implantando em sua rede os programas Forpaz e Justiça Restaurativa. Essas ações são realizadas em conjunto com outros órgãos da Administração Pública do Estado.

Importante destacar que os objetivos imediatos desses programas são divergentes daqueles que guiam este trabalho. Aqui, não é abordada a questão da prevenção da ocorrência de delitos em escolas, mas sim as ações dos agentes públicos após identificarem a ocorrência de atos ilegais. E, considerando que os gestores escolares defendem bens indisponíveis, como

a integridade de menores e o patrimônio público, eles não dispõem de poder de discricionariedade para conciliar com infratores. Portanto, as ações ora propostas são complementares àquelas já em implantação na Secretaria de Educação mineira, convergindo todas para o objetivo comum de reduzir a incidência de crimes e atos infracionais nas escolas da rede e tratar adequadamente os casos que venham a ocorrer nesses espaços.

Apesar de incipientes no âmbito da Secretaria, tais programas começam a nortear e a sugerir ações de gestores e de envolvidos em fatos delituosos (praticantes e vítimas) ocorridos em escolas da rede estadual.

As principais ações implantadas são os programas “Justiça Restaurativa” e “FORPAZ”, descritos a seguir.

1.3.1 Justiça Restaurativa nas Escolas

Justiça Restaurativa é um novo conceito que vem sendo insculpido no Poder Judiciário mineiro e pelo qual se pretende reduzir a aplicação de penalidades aos cometedores de delitos de menor ofensa, buscando a conciliação entre o praticante do delito e a vítima da sua ação. Seu ato normativo é a Portaria-Conjunta nº 221/2011 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Seus princípios são voluntariedade, imparcialidade, razoabilidade, dignidade humana, cooperação, responsabilidade, informalidade, mútuo respeito e boa-fé.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo seu sítio eletrônico acessível pelo endereço <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/programas-projetos/justica-restaurativa/> define assim o programa:

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de Justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência. Valoriza a autonomia e o diálogo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito (autor e receptor do fato, familiares e comunidade) possam conversar e entender a causa real do conflito, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos. A ética restaurativa é de inclusão e de responsabilidade social e promove o conceito de responsabilidade ativa.

O principal objetivo do procedimento restaurativo é o de conectar pessoas além dos rótulos de vítima, ofensor e testemunha; desenvolvendo ações construtivas que beneficiem a todos. Sua abordagem tem o foco nas necessidades determinantes e emergentes do conflito, de forma a aproximar e co-responsabilizar todos os participantes, com um plano de ações que visa restaurar laços sociais, compensar danos e gerar compromissos futuros mais harmônicos.

Cumprir destacar que o processo restaurativo é realizado quando as partes envolvidas espontaneamente assumem as suas responsabilidades perante os acontecimentos e manifestam a sua concordância em participar do Círculo Restaurativo. (MINAS GERAIS, 2013.)

E mais:

A Justiça Restaurativa traz um novo entendimento do que seja responsabilização. No corrente sistema a responsabilização é entendida como “sofrer o castigo”. O indivíduo é responsabilizado quando sofre a punição. Na estrutura restaurativa a responsabilização é definida como “desempenhar ações para reparar o dano e compensar a vítima”.

Tal mudança na definição de responsabilização tira o ofensor do papel de recebedor passivo do castigo e o coloca na posição de agente que endireita o que está errado.

O desafio da Justiça Restaurativa é contribuir para humanizar a Justiça Legal, pois o seu conteúdo ético viabiliza:

- a restauração ou construção do vínculo social;
- a reparação à vítima;
- a reabilitação do ofensor. (MINAS GERAIS, 2013)

A Secretaria de Estado de Educação realiza estudo para implantação de ações da Justiça Restaurativa nas escolas da rede estadual, analisando ações passíveis de execução nas instituições de ensino. Esse estudo é coordenado por uma consultoria, representada por especialista de referência sobre este assunto no país. Intenciona-se desenvolver um projeto piloto para teste em algumas escolas da rede estadual.

Em 2013, o Tribunal de Justiça capacitou cinco servidores da SEE, ofertando vagas em cursos sobre a aplicação da Justiça Restaurativa na rede de ensino. Com isso, busca-se levar as ações do programa às escolas e sensibilizar as comunidades. Pretende-se também capacitar professores para atuarem na Justiça Restaurativa e sensibilizar alunos e famílias sobre os princípios que a regem.

Como salientado acima, ainda é um processo incipiente na Secretaria, em fase de estudo e de implantação, mas que visa dar nova perspectiva ao tratamento de situações conflituosas, reduzindo-se a incidência de penalização como responsabilização, e buscando a composição de conflitos e a restauração da convivência harmoniosa.

Importante ressaltar que, como já mencionado anteriormente, bens como o patrimônio público e a integridade de menores incapazes, objeto da maioria dos delitos ocorridos nas escolas estaduais, não podem se submeter a ações de composição de conflito, pois são bens indisponíveis, não sujeitos a discricionariedade dos agentes públicos para agir com o rigor legalmente estabelecido para a sua defesa.

1.3.2 Fórum de Promoção da Paz (Forpaz)

Para conhecimento dos objetivos, ações e resultados do Forpaz, foi realizada uma entrevista com um representante da Secretaria de Estado de Educação mineira junto ao

Fórum, no dia 12/11/2013. Além das explicações orais, o servidor apresentou um material elaborado para apresentação do programa em encontro realizado em João Monlevade em outubro do mesmo ano, que se disponibiliza ao final deste trabalho, como anexo.

O Fórum de Promoção da Paz Escolar (Forpaz) é uma ação conjunta entre a Defensoria Pública Estadual, que é a instituição idealizadora, a Secretaria de Estado de Educação, e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, contando com a participação de outras instituições parceiras, como Secretaria de Estado de Defesa Social, Secretaria de Estado de Saúde, Órgãos Municipais de Educação e de Saúde e outros (SME, Postos de Saúde, Guarda Municipal); Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e outras instituições educacionais de ensino superior; Ministério Público estadual; Corpo de Bombeiros e Conselhos Tutelares.

As ações do Forpaz se destinam principalmente à prevenção e reação dos agentes diante de situações de violência nas escolas do Estado. Seu objetivo é servir como suporte a servidores lotados nas unidades de ensino, orientando-os sobre como proceder em caso de situações conflituosas no ambiente escolar e principalmente para evitar a ocorrência de delitos.

Por iniciativa da Defensoria Pública estadual, o movimento teve início em 2007, com a realização de palestras sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em escolas públicas estaduais e um seminário com a participação de vários órgãos e instituições, como as Secretarias municipais e estadual de educação, Conselhos Tutelares, Polícias Militar e Civil, Poder Judiciário e Ministério Público, nas quais cada instituição expôs seu papel e em que casos deve ser acionada. A partir dali, criou-se então um Fórum com reuniões mensais com a participação de todos os atores que tivessem alguma relação com a Escola, visando buscar uma maior articulação entre os envolvidos e destes com a comunidade escolar, objetivando efetivar políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes.

O programa recebeu o nome de “Fórum de Promoção da Paz Escolar” e, desde então, reúne-se uma vez por mês, possuindo regimento próprio. As reuniões foram realizadas, inicialmente, na sede da SRE Metropolitana A, na sede da Defensoria Pública, e mais recentemente na MAGISTRA (Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, vinculada à SEE/MG).

Em 2011, a Assembleia Legislativa mineira criou a Comissão de Representação do Fórum Técnico de Segurança nas Escolas, desencadeando um movimento através de encontros regionais com o objetivo de levantar as necessidades do local e também de buscar meios para facilitar a implantação de programas que visem disseminar uma cultura de paz nas escolas.

Conforme descrito pela Secretária Adjunta de Estado de Educação, em evento do FORPAZ realizado em outubro de 2013 no Município de João Monlevade para a comunidade da área de circunscrição da Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, os objetivos do Fórum são os seguintes:

- Sensibilizar profissionais da educação para lidar com os problemas enfrentados pela violência dentro e fora do ambiente escolar, através da Mediação de Conflitos e/ou outras formas de resolução pacífica;
- Orientar dirigentes escolares sobre o processo de articulação em rede e integração de órgãos e políticas públicas relacionadas à questão da violência no ambiente escolar;
- Buscar, junto às entidades representativas da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de ações visando à prevenção e o combate à violência no ambiente escolar;
- Apresentar experiências bem sucedidas de escolas que amenizaram a problemática da violência na escola.

A Defensoria Pública de Minas Gerais, com o mesmo propósito, vem empreendendo ações voltadas à capacitação de educadores e dentre elas se destaca o Projeto de Mediação Escolar, que visa capacitar as instituições de ensino fundamental e médio com técnicas apropriadas para lidar com os conflitos internos no contexto escolar.

A Secretaria de Estado de Educação iniciou sua participação efetiva em 2012, quando o FORPAZ se tornou uma política de Estado, sendo incluído em um programa do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012/2015, destinando recursos orçamentários para realização de eventos durante quatro anos no território estadual. O sítio eletrônico da Secretaria traz o seguinte relato:

Através dos Fóruns regionais, que tiveram início em julho de 2012, diretores, educadores e secretários municipais de educação, além de integrantes da rede, são capacitados a identificar os parceiros presentes em sua própria comunidade, ou seja, sua rede local. Eles também discutem situações hipotéticas que os ajudam a estabelecer uma forma de atuação padrão diante de uma situação de violência. Os encontros também são oportunidades para conhecer experiências que já têm obtido êxito. (MINAS GERAIS, 2013)

Na apresentação do Projeto realizada pela Secretária Adjunta de Estado de Educação no Fórum realizado em outubro de 2013 em João Monlevade/MG, cujas telas exibidas aos participantes estão anexas, ficou demonstrado que a Secretaria de Estado de Educação compartilha os objetivos do Fórum e busca, através da articulação em rede junto às entidades

representativas da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de ações sobre a temática de prevenção da violência.

No discurso da representante da Secretaria, foi explicado que com a participação no FORPAZ o Estado busca também fomentar, de forma significativa, o sucesso pedagógico, moral e civil dessa comunidade escolar, garantindo aos alunos o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim como o preparo para o pleno exercício da cidadania.

A Secretária Adjunta explicou que os eixos da atuação do FORPAZ na Secretaria de Educação são articulação de parceiros governamentais e institucionais; mediação de conflitos: sensibilização, capacitação e implantação do Projeto MESC – Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar; implantação de programas de Justiça Restaurativa em escolas da rede estadual; intercâmbio e disseminação de experiências exitosas entre escolas estaduais; fortalecimento das ações de enfrentamento do uso de drogas, em parceria com a Secretaria de Defesa Social e com a Secretaria de Saúde; campanhas de mobilização da comunidade escolar; e capacitação de educadores em temas vinculados à promoção da paz escolar. Nas reuniões mensais do FORPAZ são abordados temas diversos, como justiça restaurativa, mediação de conflitos, experiências exitosas de escolas públicas, elaboração de regimento escolar padrão (parte disciplinar) para as escolas municipais e estaduais, discussão sobre as causas da violência escolar.

O FORPAZ teve início com ações concentradas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Com o sucesso do evento na RMBH, criou-se também o fórum itinerante, que vai às Superintendências Regionais de Ensino do interior. Para tais ações, representantes das instituições integrantes do programa organizam a realização de encontros em cidades do interior do Estado, convidando representantes da SRE local e das escolas de sua área de atuação, assim como representantes das comunidades escolares, dos poderes legislativo e executivo das cidades integrantes de cada fórum e outros representantes da sociedade, de acordo com as características de cada região.

Conforme explicitado pela Secretária Adjunta no evento anteriormente mencionado, desde a entrada da SEE/MG no programa, foram realizados vários Encontros Regionais, que têm objetivo de ampliar a participação de escolas, representadas pelos seus diretores e de superintendências. Esses encontros atingiram, até outubro de 2013, dezenas de Superintendências Regionais de Ensino, mais de trezentos municípios e mais de 10.400 gestores de escolas estaduais e municipais.

Conforme informação do representante da SEE/MG no Forpaz, os resultados esperados pelo Fórum são a diminuição da aplicação de sanções disciplinares;

desenvolvimento do pensamento crítico e habilidades para solucionar problemas; resolver disputas que interferem no clima da escola e nos processos educacionais; promover a participação da família na escola; formar cidadãos plenos, cientes de seus direitos e deveres, que busquem a paz em todos os ambientes que convivem.

Em que pese a importância das atividades do Forpaz, observa-se na descrição acima que suas ações junto à Secretaria de Educação são voltadas exclusivamente à prevenção de delitos e à composição de conflitos e redução da judicialização das soluções das ações delituosas. Tal situação foi demonstrada pela afirmação da SRE de Unai na resposta ao questionário de pesquisa. Apesar da realização de Fórum naquela Regional, as dúvidas das equipes de gestão escolar sobre como proceder se mantiveram, precisando recorrer à Superintendência Regional e até ao Ministério Público especializado na defesa da infância e juventude:

Em algumas situações as atitudes foram definidas pela equipe gestora e colegiado da Escola e outras tiveram a orientação da SRE, bem como o promotor da Vara da Infância e da Juventude. (SRE DE UNAÍ, 2013)

Porém, as orientações divulgadas pelo FORPAZ foram muito eficientes em relação à prevenção de delitos, como relatado pela representante da mesma SRE:

Gostaria de ressaltar que na nossa SRE foi realizado o Fórum da Paz (FORPAZ) com os gestores e representantes da Escola, como também o FORPAZ JOVEM com lideranças juvenis, o que contribuiu para a construção de uma cultura de paz o ambiente escolar. (SRE DE UNAÍ, 2013)

Esta pesquisa, como já mencionado, tem objetivo diverso daqueles tratados pelo Forpaz, pois aqui se estudam a dimensão do problema da ocorrência de delitos nas escolas mineiras e suas consequências, para propor ações que possam subsidiar a criação de políticas públicas para tratar essa dificuldade enfrentada pelas equipes de gestão escolar, enquanto o fórum se dedica à prevenção e à composição de conflitos. Ademais, assim como ocorre com a Justiça Restaurativa, aplica-se o princípio da indisponibilidade do patrimônio público que impede os gestores públicos de agirem com base na expectativa de composição de conflito com reposição voluntária dos prejuízos, deixando de lado ações rigorosas de responsabilização pelos danos causados pelas práticas delituosas. Não cabe ao agente público decidir discricionariamente sobre conveniência de medidas assecuratórias da manutenção do direito da população. Tal omissão provocaria responsabilização pessoal do agente incumbido pelo zelo dos bens: em geral, o gestor escolar. Portanto, considerando que, pela apuração da

pesquisa realizada com as SREs, o patrimônio público é o bem mais afetado pelos delitos relatados (49,7% da quantidade de delitos relatados), as ações recomendadas por este trabalho são as aplicáveis à maioria das ocorrências das escolas da rede estadual, onde não cabem, após a ocorrência dos delitos, as orientações da Justiça Restaurativa e Forpaz.

1.4 Delitos ocorridos em escolas das circunscrições das SREs de Minas Gerais entre 2009 e 2013

Os questionários da pesquisa realizada para instrução deste trabalho foram encaminhados às 47 Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais, com questões relativas à incidência de delitos nas escolas da rede estadual e às ações e dúvidas das equipes gestoras escolares diante das ocorrências relatadas no período de 2009 a 2013. O formulário de perguntas foi respondido tempestivamente por 24 SREs. As respostas se referem a todas as escolas de cada SRE, sem análise individual das instituições de ensino. Essas respostas foram utilizadas como embasamento para este estudo.

Diversos questionários não continham respostas para todas as questões apresentadas ou responderam de forma que não elucidou o que foi questionado. Ressalte-se que, além das limitações inerentes a pesquisas, soma-se o fator de não haver, no Estado, um registro eficaz da ocorrência de delitos nos prédios de órgãos públicos, como as escolas estaduais.

Na resposta da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, a deficiência do registro desses fatos foi bem demonstrada e justificada pelo respondente, como transcrito a seguir:

Todos os crimes e/ou infrações penais relacionados acima ocorrem nas escolas estaduais da circunscrição da SRE Uberlândia, porém não há um registro fidedigno da quantidade e a frequência da prática de tais delitos. As escolas estaduais possuem um livro, no qual são registradas as advertências e ocorrências diárias que os alunos praticaram, entretanto são registros muito simples, sem que os fatos sejam expostos claramente, situações relevantes e observações imprescindíveis são desprezados, ou resumidas e ainda testemunhas não são relacionadas. Ainda não há nas escolas estaduais a cultura de registros bem elaborados, que ajudaria significativamente a atuação de quem apura os fatos delituosos, apontar os verdadeiros autores dos delitos. (SRE DE UBERLÂNDIA, 2013)

A Superintendência Regional de Patos de Minas também relata a dificuldade de se trazer dados exatos para a pesquisa e justifica:

Impossível quantificar a gestão de conflitos nos últimos cinco anos, uma vez que a cada dia se tornam mais complexos os conflitos vivenciados. A sociedade permanece em constante mutação e a escola tem de conseguir responder adequadamente a isso. Cada vez mais a sociedade é constituída por indivíduos com valores e atitudes antagônicas, levando a situações conflituosas, que são transportadas para o seio da comunidade educativa. (SRE DE PATOS DE MINAS, 2013)

Essa ausência de registro de dados impede que se obtenha a real identificação da dimensão do problema, pois, segundo as SREs, elas demandariam um largo estudo para levantamento de todos os incidentes, devendo consultar os registros de todas as escolas que não registram separadamente as anotações específicas desses casos, sendo, portanto, necessária a consulta a todas as anotações de todas as mais de 3.600 escolas da rede estadual de ensino, além da necessidade de consultar arquivos de escolas extintas no período estudado. A Superintendência Regional de Uberlândia descreve bem a dificuldade de levantar dados concretos sobre o conteúdo pesquisado, nos termos reproduzidos abaixo:

[...] esses questionamentos se encaminhados com antecedência de no mínimo um ano, seria possível a apresentação de dados como, por exemplo, a frequência que os delitos acontecem nas escolas, a região de concentração se semelhantes ou não, pois com instrumentais, formulários e registros formais cruzaríamos os dados identificando os diferentes delitos e com certeza seria possível a consolidação com percentuais inerentes a frequência da ocorrência e as regiões de incidência dos delitos. (SRE DE UBERLÂNDIA, 2013)

Diversas respostas à questão referente à ocorrência de delitos e à quantidade de cada tipo penal ocorrido em cada Regional se limitaram a afirmar a existência dos fatos, sem se manifestar em relação ao quantitativo de cada delito ocorrido nas respectivas circunscrições. Dentre as Regionais que responderam a pesquisa, seis não informaram a quantidade de delitos ocorridos, apesar de 100% terem afirmado a ocorrência de fatos delituosos durante o período pesquisado.

Portanto, pode-se inferir que essa dificuldade de levantamento de todos os delitos ocorridos nos apresenta uma situação equivocadamente menos preocupante em relação à realidade do Estado, pois grande quantidade de delitos ocorridos nas dependências das escolas estaduais não foi inserida na contagem apurada nas respostas ao questionário.

Ressalte-se, ainda, que não se obteve resposta de nenhuma das três Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas, que abrangem, cada uma delas, uma parcela da Capital do Estado e outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde, pela rotina de trabalho do autor, se tem ciência de grande quantidade de delitos ocorridos em escolas, assim

como da SRE de Janaúba, por exemplo, onde a rotina também mostra que a incidência de delitos é elevada.

Assim, identifica-se a deficiência de registro desses fatos como outro problema que se aborda ao final deste trabalho, como orientação elaborada no plano de ação a ser proposto à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Mesmo com a deficiência de apuração da quantidade de delitos ocorridos nas escolas, obtendo-se um resultado com informações inferiores à real quantidade de fatos, contam-se 713 ocorrências em escolas nos últimos 5 anos nessas 18 Superintendências Regionais de Ensino que prestaram alguma informação sobre aspectos quantitativos.

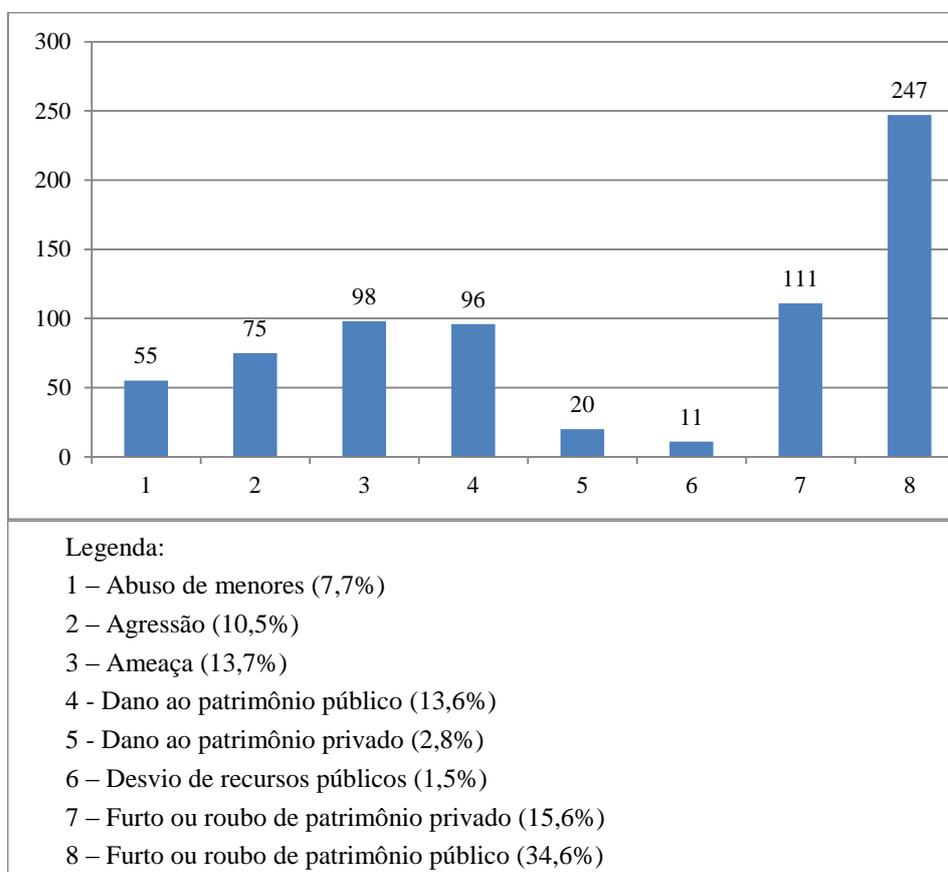
A despeito dessa ausência de informações devidamente registradas nas escolas e SREs, observou-se, como dito acima, que nas áreas das circunscrições de todas as Superintendências Regionais de Ensino que responderam aos questionários houve crimes nas escolas durante o período avaliado. Quatorze Superintendências Regionais de Ensino definiram, em conjunto com as equipes de gestão das escolas, as ações cabíveis ao identificarem a ocorrência de delitos no seu interior. Nas outras dez SREs, somente servidores da Regional definiram as atitudes cabíveis e transmitiram orientação às escolas. Em nenhuma SRE as equipes de gestão escolar definiram por si as providências necessárias diante das ocorrências de delitos.

Das 713 ocorrências informadas, aquela de maior incidência foi de furto ou roubo de patrimônio público, com relato de 247 fatos. As demais alternativas que representam ofensa exclusivamente ao patrimônio público, que é um bem indisponível, somam 107 ocorrências, referentes a danos ao patrimônio e desvio de recursos públicos. Somadas as quantidades desses 3 tipos, nota-se que mais de 49,7% dos delitos informados são ofensas ao patrimônio público.

Os delitos referentes a abuso de menores, também indisponíveis por sua natureza, representam 7,7% dos casos relatados, com 55 ocorrências.

O gráfico apresentado a seguir exibe as quantidades de ocorrências de cada tipo de delito, conforme apurado pela pesquisa e sua representatividade, em porcentagem, do total de delitos relatados pelos pesquisados.

Gráfico 1 – Delitos com maior incidência em escolas estaduais mineiras entre 2009 e 2013, conforme pesquisa respondida pelas SREs



Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as SREs/MG entre 15/11/2013 e 23/12/2013

Desse resultado, pode-se extrair a conclusão de que as ações de prevenção e composição de conflitos propostas pelos programas FORPAZ e Justiça Restaurativa não se aplicam à demanda da maioria dos casos, pois por se tratar de bens indisponíveis, não há que se postular composição de conflito, com expectativa de reparo voluntário pelo ofensor ou seus responsáveis. Portanto, a apresentação desse trabalho é destinada à propositura de ações complementares, para compor, juntamente com as citadas ações já executadas, um conjunto de instrumentos eficazes para prevenção, combate e tratamento de ações delituosas nas dependências de escolas do Estado de Minas Gerais.

O questionário de pesquisa enumerou algumas situações de delitos que se acreditava serem os mais comuns em ambientes escolares, solicitando às Superintendências Regionais de Ensino que informassem sobre a ocorrência deles nas respectivas circunscrições, quantificando a sua incidência no período de 2009 a 2013.

Como já se demonstrou acima, a deficiência de registros dessas situações provocou certo prejuízo à fidedignidade das informações obtidas, mas mesmo contabilizando-se

inferiormente a quantidade de ocorrências, a apuração revelou elevada incidência de delitos em escolas estaduais.

1.4.1 - Principais autores dos comportamentos delituosos e a heterogeneidade da localização das comunidades mais afetadas por delitos escolares

A pesquisa buscou informações sobre características dos autores dos delitos. Foi apresentada aos consultados uma relação de participantes da rotina escolar, como alunos, professores, servidores, membros da equipe gestora ou da comunidade escolar, além da opção “desconhecido”, equivalente à situação de autoria não identificada. Pediu-se que se identificasse o agente praticante e o respectivo delito.

O resultado da pesquisa apontou que agentes desconhecidos representam a situação mais recorrente entre os pesquisados. Em 26% dos casos não se identificou o infrator.

Dentre os autores identificados, alunos são os principais praticantes de delitos, com 22% das ocorrências respondidas. São seguidos pelos professores, que representam 20% das respostas.

Outros integrantes da comunidade escolar representam 11% dos casos. Outros servidores e membros da equipe gestora da escola ou da SRE representam 7,5% cada. A opção “Outros” representa 6% dos casos (como, por exemplo, mencionaram-se gangues e PM).

Observa-se, portanto, que dentre os casos em que se pode identificar o infrator, a sua expressiva maioria foi praticada por pessoas que se beneficiam das atividades escolares.

A pesquisa buscou também identificar regiões com maior ocorrência de delitos nas Superintendências Regionais, a fim de verificar alguma identidade de características geográfico-sociais que influenciassem na incidência do problema.

Pelo resultado da pesquisa, não se pode afirmar uma identidade comum entre as escolas vítimas ou palco de delitos. Das SREs que deram retorno sobre o questionário, 25% não responderam esta questão. Das que responderam, 46% informaram não haver semelhanças entre as escolas onde ocorreram os delitos. Responderam que os delitos ocorrem somente na maior ou nas duas maiores cidades da regional 12,5% das SREs.

Houve baixa incidência de identificação de locais mais suscetíveis à ocorrência de delitos: 8,5% das Superintendências informaram que as escolas se identificam por se localizar na periferia das cidades, enquanto 4% das Regionais informaram que os delitos ocorrem com maior frequência em escolas da zona rural. A mesma quantidade, 4%, informou que esses

delitos contra o patrimônio ocorrem com maior frequência em escolas desprovidas de sistema de segurança.

Portanto, a partir dos dados da presente pesquisa, não se pode afirmar que a localização geográfico-social da escola seja preponderante para caracterizá-la como mais ou menos suscetível à incidência de delitos.

1.4.2 - As reações das equipes de gestão escolar aos fatos delituosos e seus resultados

Como informação essencial para este estudo, apresentamos aos entrevistados questionamentos acerca das ações adotadas pelas equipes de gestão escolar diante da ocorrência de delitos nas respectivas sedes. Foi questionado sobre quais as ações tomadas; os órgãos, setores e autoridades acionados para participar das ações; se as definições foram tomadas pelas equipes de gestão escolar ou se foram orientados pela SRE; assim como a respeito dos resultados das ações tomadas.

Pelas respostas apresentadas ao questionário, pode-se observar que a maioria das ações relatadas está entre aquelas recomendadas a muitas das situações de ocorrências de delitos, lavrando-se boletins de ocorrência, efetuando-se os comunicados às famílias dos estudantes e ao Conselho Tutelar, tomando-se as providências para instauração de processos administrativos e aplicação de medidas disciplinares cabíveis, entre outras. Os fatos foram noticiados às corretas autoridades e instituições, pois as escolas fizeram o recomendado contato com famílias de alunos envolvidos, com as Superintendências Regionais de Ensino, com a Polícia Militar e o Conselho Tutelar. Aparentemente, também solicitaram as devidas providências às instituições competentes, como polícia civil e militar, conselho tutelar, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a respectiva SRE, por sua diretoria ou serviço de inspeção escolar, o Órgão Central da Secretaria de Educação, pela Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial e outras, assim como outros órgãos, quando cabível. Porém não se pode identificar se todas as providências necessárias a cada caso concreto foram tomadas para enfrentá-lo, pois não se individualizaram os relatos. Não se realizou a ligação de cada caso ocorrido com as providências tomadas especificamente para ele. Somente se respondeu genericamente, relatando as providências tomadas em cada regional no período analisado, de 5 anos.

Sobre os efeitos obtidos pelas ações tomadas pelas escolas, há relatos diversificados. A maioria das ações, 68% das respostas, produziram resultados satisfatórios. Alguns exemplos de bons resultados mencionados pelos pesquisados foram a redução do tráfico de drogas no entorno da escola, reposição de material danificado e recuperação de bens roubados,

reparação de danos, redução de delitos e de conflitos, melhoria no tratamento aos menores, postura dos gestores buscando eficiência e qualidade da escola. Implantação de projetos de socialização escola/comunidade. Há relatos de ampliação do diálogo e melhoria das relações interpessoais, ações para pacificação, prevenção, enfrentamento e acompanhamento de casos de violência nas escolas. Uma das SREs consultadas afirma que a repreensão gera redução de novos casos e a inércia da Administração gera sensação de impunidade para os infratores. Daí pode-se extrair mais uma motivação para que as medidas necessárias sejam eficazmente tomadas. Algumas SREs, representando 18% das respostas, informaram que os resultados foram insignificantes ou insatisfatórios. E uma terceira parcela afirma que as ações relatadas não tinham produzido resultados, pois ainda estavam em andamento. Essas representam 14% das respostas recebidas.

Há também informações de correições e processos administrativos disciplinares e de processos judiciais em andamento para apuração de fatos delituosos. As respostas também noticiam como resultados das ações a adoção de uma postura mais cautelosa por professores agredidos, redução de delitos, dispensa e transferência e suspensão de professores ou servidores, exoneração de diretor escolar e transferência de alunos.

Apesar de a maioria das ações terem gerado resultados considerados positivos pelos agentes das escolas e das Superintendências Regionais de Ensino, é importante ressaltar que, ao consultarmos sobre o autor das decisões das ações tomadas, as respostas informam que 58% das decisões foram tomadas em conjunto pela escola afetada e pela respectiva Superintendência Regional de Ensino. As demais decisões, 42%, foram tomadas exclusivamente pelas Superintendências Regionais. Como dito anteriormente, as SREs, para orientarem essas escolas, geralmente recorrem a instruções do Órgão Central da Secretaria de Educação, dirigindo-se geralmente à Assessoria Jurídica e à Auditoria Setorial. Importante destacar a informação de que, segundo a pesquisa, nenhuma decisão sobre procedimentos para tratamento de fatos delituosos em escolas foi tomada exclusivamente pela equipe de gestão da respectiva unidade de ensino. Este dado comprova claramente a importância do presente trabalho, uma vez que deixa claro que os gestores escolares são dependentes do auxílio ou da instrução superior para definir as ações de sua competência adequadas para serem tomadas diante da ocorrência de ações delituosas no seu interior.

Apesar de a maioria das ações terem, aparentemente, gerado resultados positivos é importante ressaltar que a dependência, das equipes de gestão escolar, de orientações da Superintendência Regional de Ensino, e desta em relação ao Órgão Central da Secretaria são questões preocupantes, pois o orientador no Órgão Central não consegue ter uma visão

completa e real da situação mediante uma consulta informal e urgente. É importante esclarecer que essa situação de consulta deveria ser atendida pela Assessoria Jurídica somente em casos de extrema excepcionalidade, pois contraria a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 997/2007, que estabelece procedimentos e competências para se formular consultas à Assessoria Jurídica. A referida resolução cria um procedimento formal de consulta ao setor jurídico, pois a emissão de um parecer jurídico precisa contar com os elementos que relatem de forma completa e inequívoca todos os fatos relacionados à situação analisada, para que a matéria de direito possa ser corretamente explanada pelos servidores competentes. Ressalta-se que servidores lotados em escolas e em SREs sequer têm competência para formular consulta diretamente à Assessoria Jurídica, devendo direcionar seu questionamento à Subsecretaria inerente ao tema consultado e o titular desta Subsecretaria é quem poderá transmitir a consulta à Assessoria Jurídica, ou obviamente seus superiores hierárquicos. Afinal, há dezenas de milhares de servidores e as consultas devem passar primeiramente pelo crivo do setor administrativo competente, para análise da necessidade e conveniência de se realizar a análise de cada situação sob o aspecto da legalidade.

No entanto, esses casos corriqueiros de delitos ocorridos nas escolas do Estado, mesmo diante da possível gravidade das consequências da orientação emitida, precisam ser analisados de forma diferenciada, informal, sem a completa instrução fática para o orientador, devido à urgência de ações que os casos requerem.

Portanto, as dificuldades da situação são representadas pela dependência de orientação que afeta as ações das equipes de gestão escolar, pelo risco de a orientação ser prestada de maneira equivocada, ante a possível ausência de elementos necessários à análise, e pela possibilidade de indisponibilidade de atendimento do setor competente de acordo com a urgência que o caso possa apresentar. Assim, mostra-se absolutamente necessária a preparação das equipes de gestão escolar e das Superintendências Regionais de Ensino para que o máximo das situações comuns de delitos praticados em ambiente escolar seja devidamente tratado, de acordo com as obrigações que se impõem ao administrador público, e sem a necessidade de intervenção de setores externos à unidade escolar.

1.4.3 Ações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais esperadas pelas Superintendências Regionais de Ensino para enfrentamento do problema

Iniciando esta sessão, é importante ressaltar que não se pretende, aqui, erradicar a violência nas escolas mineiras. O que se almeja, com este trabalho, é realizar o levantamento da situação das escolas do Estado em relação à ocorrência desses fatos no seu interior e

apresentar sugestões de ações para que se possa lidar adequadamente, combatendo de forma legal e eficiente a prática desses atos danosos à sociedade, como gestores públicos, agindo em defesa dos direitos e interesses dos cidadãos e do patrimônio público sob a guarda do Estado. Portanto, as ações sugeridas pelos gestores escolares e das Superintendências Regionais de Ensino, descritas anteriormente, muitas vezes extrapolaram a abrangência deste estudo, sendo consideradas somente aquelas que caracterizam correlação com esta análise.

Buscando cooperação das escolas e das Superintendências Regionais de Ensino sobre as ações que consideram aconselháveis para sanar suas dificuldades no assunto analisado neste estudo, pedimos que as Superintendências pesquisadas nos informassem sobre suas expectativas acerca de ações da Secretaria que possam auxiliar na definição de ações a serem tomadas diante da identificação de atos delituosos nas escolas estaduais.

Somente 11 das Superintendências indicaram ações que esperam que sejam tomadas pela Secretaria. Porém, algumas dessas respostas não seguiram o foco do trabalho, pois sugeriram medidas preventivas contra a violência, como ampliação da segurança. A SRE de Ponte Nova, por exemplo, pede a contratação de vigias, e a SRE de Poços de Caldas sugere a instalação de câmeras e alarmes de segurança.

Dentre as respostas referentes à abordagem da pesquisa, destaca-se a sugestão de elaboração de cartilhas para orientar as escolas e SREs sobre como proceder. A Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia, como exemplo, respondeu:

Uma ação que a Secretaria de Estado de Educação pode proporcionar as escolas estaduais no que concerne aos atos delituosos que frequentemente ocorrem em âmbito escolar seria a elaboração de uma cartilha com sugestões de medidas e procedimentos preventivos e punitivos aos gestores e profissionais das escolas estaduais para adotarem nessas situações. (SRE DE UBERLÂNDIA, 2013)

Houve também outras solicitações de orientações, como da SRE de Pouso Alegre, que respondeu a questão com o seguinte texto:

Temos necessidade de orientações sobre as situações que estão aparecendo:
a) indícios de falsificação de documentos escolares;
[...]
c) decisões judiciais permitindo a matrícula fora da idade escolar estabelecida na legislação (data de corte). (SRE DE POUSO ALEGRE, 2013)

A Superintendência Regional de Sete Lagoas informa as dúvidas que devem ser abordadas nas orientações da Secretaria: *“A maioria das dúvidas refere-se à aplicação de*

penalidades aos servidores, condução das apurações (realização de sindicâncias e processos administrativos)”.

Houve Superintendências que solicitaram a implantação de assessoria Jurídica em cada Regional, como, por exemplo, a SRE de Itajubá.

A SRE de São João del Rei pede orientações sobre o trâmite dos processos administrativos após comunicarem os fatos ao Órgão Central, para que saibam orientar as equipes de gestão escolar sobre como podem subsidiar as ações da Secretaria. A resposta da referida Superintendência foi a seguinte:

“Uma dúvida é quanto aos resultados de casos desse tipo repassados pela SRE à SEE, o conhecimento dos procedimentos, andamento e resultado final, ou seja, o trâmite do processo, ajudaria a SRE a orientar as equipes gestoras das escolas, inclusive quanto aos registros dos delitos. E a outra é referente aos casos de alunos que representam uma ameaça ao convívio escolar e o conselho tutelar insiste pela permanência dele na escola. Qual atitude tomar? (SRE DE SÃO JOÃO DEL REI, 2013)

Também se recomendaram ações contra indisciplina (SRE Itajubá), implementação de procedimentos para apuração de delitos (SRE Varginha), aplicação de penalidades e entendimento com conselho tutelar, quando este recomenda a manutenção de aluno infrator em determinada escola, mas a instituição de ensino entende que a medida pedagógica adequada é a transferência compulsória (SRE São João del Rei).

Foram recomendadas ações de relacionamento com as famílias, como pela SRE de Passos, que sugeriu assistência social, atendimento psicológico nas escolas para os estudantes infratores, ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas da rede. A Superintendência de Poços de Caldas propôs o aumento de ações articuladas da Secretaria com seus órgãos regionais, escolas, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público e Conselhos Tutelares.

As sugestões são avaliadas e auxiliam na elaboração do plano de ação apresentado ao final deste trabalho.

1.5 Delitos ocorridos em escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte, no período de 2009 a 2013

Conhecido o contexto em diversas regiões do Estado de Minas Gerais, passou-se a analisar a situação da ocorrência de delitos nas escolas da rede estadual localizadas na Capital

mineira, Belo Horizonte, a fim de conhecer a realidade no grande centro urbano, ouvindo-se diretamente as escolas e buscando obter um perfil dos atos delituosos nelas ocorridos.

Para isso, foi feita uma pesquisa encaminhada às três Superintendências Regionais de Ensino com circunscrição em Belo Horizonte, as SREs Metropolitanas A, B e C, solicitando que a transmitissem às respectivas escolas, para que essas respondessem diretamente ao pesquisador. Assim, diferentemente da pesquisa por SRE, na qual cada regional compilou os dados recebidos das escolas e aqueles que já detinham em seus registros próprios, na pesquisa com as escolas de Belo Horizonte foram recebidos os questionários individuais das unidades de ensino, para que a análise e o agrupamento das informações fossem efetuados pelo pesquisador. Ressalto que não se identificam aqui as escolas que emitiram as respostas mencionadas, por ter sido assumido, no ato da pesquisa, o compromisso de sigilo da identificação das escolas respondentes, a fim de se assegurar maior liberdade para a emissão das opiniões sobre as ações da Secretaria e dos relatos sobre as ações dos próprios gestores.

O questionário de pesquisa é composto por nove questões, também relativas à incidência de delitos nas escolas da rede estadual e às ações e dúvidas das equipes gestoras escolares diante das ocorrências relatadas no período de 2009 a 2013, como aquele enviado às Superintendências Regionais de Ensino. A capital mineira conta com 230 (duzentos e trinta) escolas estaduais e a consulta foi respondida por 59 (cinquenta e nove) dessas escolas, porém duas delas retornaram o questionário sem preenchimento. Ademais, vários questionários não continham respostas para todas as questões apresentadas ou responderam de forma que não elucidou o que foi questionado, similar ao ocorrido com as respostas das SREs. Após 30 dias da data da remessa da pesquisa, somente 43 escolas haviam respondido o questionário. Dessas respostas, 7 continham o questionário sem preenchimento. Contatou-se por *email* diretamente as escolas que haviam encaminhado o questionário em branco e solicitou-se que retificassem o documento anexado à mensagem de resposta. Cinco dessas escolas atenderam a solicitação, encaminhando mensagem com questionário respondido. Após um mês da remessa da pesquisa, solicitou-se à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, setor responsável por autorizar as escolas da rede a responder pesquisas particulares, que determinasse às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas que insistissem com as escolas para preencherem o questionário com agilidade, remetendo-os, respondidos, ao pesquisador. Após tal providência, foram recebidos mais 16 questionários respondidos.

Assim como ocorreu com as respostas das SREs, algumas escolas não puderam responder sobre a quantidade de delitos ocorridos nas suas dependências, tendo apenas informado que certos delitos aconteceram no período questionado. Apesar dessa deficiência

de registros da quantidade de ocorrências, ainda assim a pesquisa informa 1666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) delitos ocorridos em escolas na cidade no recorte temporal da pesquisa. Essa quantidade é 134% (cento e trinta e quatro por cento) maior que a quantidade de delitos apurada entre as SREs que responderam à primeira pesquisa.

Uma informação obtida que se diferencia da situação das SREs é que, dentre as escolas que atenderam à solicitação de responder a pesquisa, 20% (vinte por cento) afirmaram que não ocorreu algum delito no seu interior durante o período pesquisado. Em todas as SREs que atenderam a primeira pesquisa houve escolas com ocorrência de delitos no período.

Dentre essas escolas de Belo Horizonte onde não ocorreram delitos, 42% (quarenta e dois por cento) acrescentaram informação, atribuindo essa ausência de delitos ao atendimento exclusivo a alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano. Uma das escolas mencionou em sua resposta o seguinte:

Informo que neste estabelecimento de ensino, nunca ocorreram atos delituosos pois atendo a uma clientela de alunos de 1 ao 5 ano e até o momento, toda a rotina escolar tem acontecido normalmente. Graças a Deus!!!! (ESCOLA ESTADUAL “A” DE MINAS GERAIS, 2014)

A escola atribui a ausência de delitos à baixa idade dos estudantes. Outra escola estadual também exprime esse entendimento, pois em seu questionário respondeu:

Apesar da clientela que nossa escola atende ser bem diversificada, mas a maioria ser de nível sócio-econômico baixo, com alguns que moram em área de vulnerabilidade, graças à Deus não me ocorre fatos delituosos que tenham acontecido aqui e que tivéssemos que tomar providências mais sérias. Pode até ter algum fato nas famílias e às vezes não tenha chegado ao nosso conhecimento. Nossa escola é apenas de Ensino Fundamental Básico de 1º ao 5º ano. É bem aceita e respeitada na comunidade.

Trabalho aqui há 25 anos e os conflitos que enfrentamos são coisas corriqueiras de crianças e pré-adolescentes. (ESCOLA ESTADUAL “B” DE MINAS GERAIS, 2014)

As escolas de atendimento a estudantes portadores de necessidades especiais também acreditam que a ausência de alunos com capacidade de praticar delitos inibe sua ocorrência, como se demonstra, por exemplo, pelo seguinte relato de outra escola:

A Escola Estadual “C” atende alunos com necessidades especiais, em sua maioria com paralisia cerebral. Não temos casos de violência significativos na escola. (ESCOLA ESTADUAL “C” DE MINAS GERAIS, 2014)

Portanto, no entendimento dos gestores, considerando se tratar de estudantes mais novos ou portadores de deficiência, tais atos não teriam ocorrido nessas unidades. Tal dado

confirma a tendência obtida pelas respostas à questão sobre a autoria dos delitos observados, pela qual pudemos concluir que 69% das escolas em que ocorreram fatos delituosos responderam que houve atos dessa natureza praticados por alunos, liderando as respostas a esse questionamento.

A seguir, apresenta-se o resultado das questões dos questionários da pesquisa realizada com as escolas estaduais em Belo Horizonte.

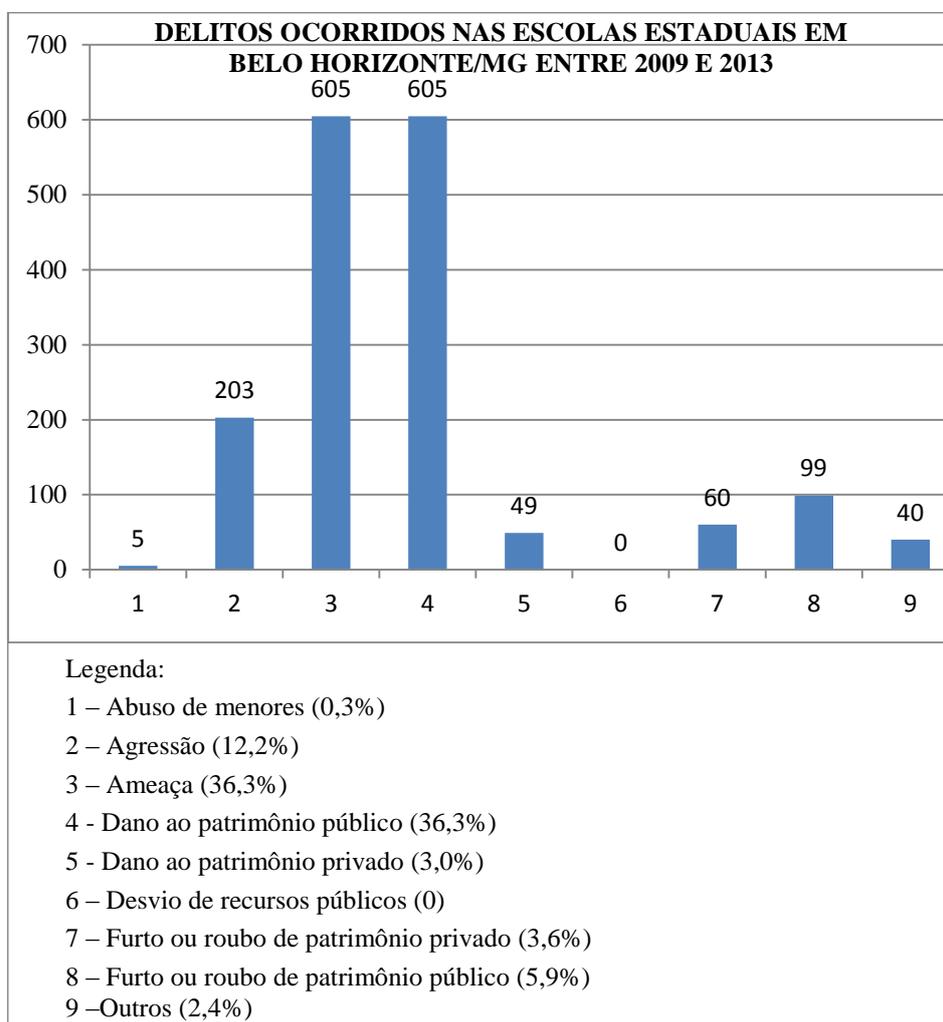
1.5.1 Delitos com maior incidência nas escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte

Diferente do resultado obtido na pesquisa com as Superintendências Regionais, onde a maior incidência foi de furto ou roubo de patrimônio público, nas escolas de Belo Horizonte os principais delitos são, com a mesma quantidade de respostas, delitos referentes a dano do patrimônio público e a ameaças, cada um desses representando 36,3% (trinta e seis inteiros e três décimos por cento) das ocorrências informadas.

Em seguida, aparecem crimes de agressão, com 12,2% (doze inteiros e dois décimos por cento) das ocorrências. Subtração de patrimônio público (principal delito no interior do Estado) foi a situação com a quarta maior incidência, representando 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento) dos relatos, seguido de subtrações de patrimônio privado, com 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) dos atos, e dano a patrimônio particular, com 3% (três por cento) dos relatos. Situações de abuso libidinoso de menores representaram 0,3% (três décimos por cento) das respostas, e delitos diferentes desses arrolados na pesquisa somam 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) dos casos. Não há registro de algum caso de peculato entre as respostas.

O gráfico a seguir apresenta o resultado da pesquisa em relação às quantidades dos tipos de delitos apontados nas respostas dos gestores escolares.

Gráfico 2 – Delitos ocorridos nas escolas estaduais em Belo Horizonte entre 2009 e 2013



Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte, entre março/2014 e maio/2014

Também na pesquisa com as escolas de Belo Horizonte, observa-se que ações de composição de conflitos são incabíveis para as espécies de delitos encontrados nos estabelecimentos de ensino, pois há diversas ocorrências de danos e subtração de patrimônio público, além de delitos contra as pessoas de estudantes e servidores, como ameaças e agressões, sendo necessárias, como já mencionado anteriormente, ações complementares àquelas já executadas pela Secretaria de Educação para prevenção, combate e tratamento de atos delituosos nas escolas do Estado. É o que se apresenta adiante neste trabalho.

1.5.2 Principais autores dos comportamentos delituosos

Assim como na pesquisa realizada com as Superintendências Regionais de Ensino, buscaram-se informações sobre a identificação dos autores dos delitos, apresentando-se aos consultados uma relação de participantes da rotina escolar, como alunos, professores, servidores, membros da equipe gestora ou da comunidade escolar, ou pessoa desconhecida, para se apontar os autores e seus respectivos delitos.

Há, aqui também, elevada quantidade de respostas informando que não se identificaram os autores de atos delituosos. Em 69% (sessenta e nove por cento) das 42 (quarenta e duas) respostas recebidas das escolas sobre esta questão, há informação de haver delitos sem identificação dos autores.

Dentre os casos em que as escolas identificaram os agentes, 67% (sessenta e sete por cento) do total identificado são representados por alunos. Ademais, como mencionado acima, algumas das escolas em que não houve registro de delitos no período pesquisado atribuem esse dado ao fato de tratarem apenas com estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, esses gestores entendem que não havendo alunos com idade em que se possa praticar delitos, tais atos não devem acontecer.

A opção membros da comunidade escolar foi marcada em 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) dessas respostas, a mesma quantidade selecionada da opção “outros”, onde se identificaram os casos em que o autor do delito não se caracteriza com nenhuma das opções da relação enviada aos pesquisados. As opções professores e servidores foram marcadas, respectivamente, em 2,4% (dois inteiros quatro décimos por cento) e 4,8% (quatro inteiros oito décimos e por cento) das respostas recebidas. Nenhuma escola escolheu a opção de membro da equipe de gestão escolar como autor de ato delituoso.

Observa-se, portanto, que, assim como no restante do Estado, a expressiva maioria dos casos em que se identificou o infrator, os delitos foram praticados por frequentadores do ambiente escolar, mesmo com a significativa incidência de crimes de furto, roubo e dano ao patrimônio público, que podem ser praticados por pessoas totalmente alheias à rotina escolar.

1.5.3 As reações das equipes de gestão escolar aos fatos delituosos e seus resultados

Foram apresentadas aos pesquisados questões sobre as ações adotadas pelas equipes de gestão escolar diante da ocorrência de delitos no seu interior, perguntando sobre quais as ações tomadas; os órgãos, setores e autoridades acionados para participar das ações; se as definições foram tomadas somente pelas equipes de gestão escolar ou se foram orientadas

pela SRE; e quais os resultados das ações. Foram as mesmas questões apresentadas às Superintendências Regionais na pesquisa anterior.

A respeito das entidades e órgãos acionados ao se depararem com os delitos nas escolas, observa-se que comunicaram os fatos aos órgãos habituais, como Polícia, famílias dos alunos envolvidos, SREs e outros. A Polícia foi mencionada nas respostas de 38 (trinta e oito) escolas, a família dos alunos surgiu em 29 (vinte e nove) respostas e o Conselho Tutelar foi acionado por 20 (vinte) escolas. Essas foram as três principais instituições acionadas pelas unidades de ensino.

A Superintendência Regional de Ensino foi mencionada como uma das instituições acionadas para tomar providências em relação ao problema em 15 (quinze) respostas, e a Secretaria de Educação foi citada somente em 5 (cinco). O Ministério Público estadual também foi acionado por 5 (cinco) das escolas respondentes. Seis escolas informaram que acionaram “outros”, mas somente uma delas especificou que acionou uma empresa de segurança privada. Das 45 escolas em que houve delitos no período pesquisado, quatro não responderam a essa questão.

Analisando-se as respostas sobre os resultados obtidos pelas ações das equipes gestoras, observou-se que 32 (trinta e duas) escolas informaram que tiveram resultados positivos. Algumas escolas, quatro delas, se limitaram a informar que o resultado foi “positivo”, “bom” ou “satisfatório”. Uma delas complementou, comunicando que foi satisfatório porque recebeu o apoio necessário da SRE, da Ouvidoria Geral do Estado – OGE - e do Conselho Tutelar. Dezesesseis desses respondentes que afirmaram ter obtido resultados positivos informaram que as ocorrências foram reduzidas com as ações tomadas. Três delas comunicam que o resultado foi parcialmente eficaz, por exemplo melhorando o ambiente no que dependeu das ações da escola, mas não no que dependeu de ações da Polícia Militar; ou positivo no seu trato com as famílias e negativo (ou omissivo) no que esperou de órgãos públicos; e no outro caso foi positivo na conscientização sobre as ameaças lançadas por alunos (apesar de o medo dos servidores permanecer), mas com resultados insatisfatórios em relação aos furtos. Sete escolas não tiveram mais casos de delitos após as ações que foram empreendidas pelas equipes gestoras, mas pode-se observar que estas escolas tiveram muito poucas ocorrências nos últimos cinco anos, período a que se delimitou a pesquisa.

E oito escolas informaram que as ações não produziram resultados ou que esses foram insatisfatórios, informando que só ocorreu o registro do delito em Boletim de Ocorrência, ou que não recuperaram os bens perdidos pelo cometimento do delito, ou que obteve pouco êxito porque a comunidade é muito violenta, ou que o processo administrativo de furto foi

protocolado junto à SRE, mas não houve a reposição dos bens. E houve uma escola que respondeu que as melhoras são raras, atribuindo a dificuldade à impunidade assegurada aos praticantes dos delitos pela legislação sobre menores infratores.

A respeito da tomada de decisões sobre as providências a adotar diante da identificação de delitos, 47% (quarenta e sete por cento) das ações foram definidas pelas equipes de gestão das escolas que responderam a questão. Os restantes 53% (cinquenta e três por cento) responderam que as ações foram decididas em conjunto entre a escola e a Superintendência Regional de Ensino. Não houve registro de decisão orientada exclusivamente pela SRE.

Nota-se também ser necessário que os gestores escolares sejam preparados para lidar com essas situações com maior independência, através das respostas sobre as expectativas das equipes de gestão escolar sobre ações da Secretaria para tratar a situação abordada neste estudo, como se vê na seção seguinte.

Como se demonstrou neste capítulo, o problema de delitos nas dependências das escolas públicas mineiras é notório, e sua existência é conhecida pelo órgão educacional do Estado. Pelos resultados da pesquisa do CRISP/UFMG, realizada com estudantes e professores, e da investigação de campo realizada com diretores de SREs e de escolas estaduais, para o desenvolvimento desta dissertação, observa-se que as ocorrências são habituais, e que há necessidade de ações estatais para enfrentar o problema.

No capítulo seguinte, passa-se à apresentação do resultado completo das pesquisas, assim como a fundamentação teórica que influenciou a criação das propostas na seção final.

2 PESQUISAS COM SREs E ESCOLAS ESTADUAIS EM BELO HORIZONTE SOBRE DELITOS EM ESCOLAS E INSTRUÇÕES PARA GESTORES ESCOLARES

A metodologia utilizada nesse estudo deve ser descrita por etapas distintas. Inicialmente, pretendeu-se identificar a gravidade e dimensão do problema da violência escolar, buscando detectar a incidência de delitos nas dependências das escolas mineiras e as dificuldades das equipes de gestão escolar para lidar com o problema durante cinco anos, no período de 2009 a 2013. Para instruir a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa junto às Superintendências Regionais de Ensino, com o objetivo de identificar características de ações delituosas ocorridas nas escolas do Estado. Para tal análise, foi elaborado um questionário, enviado a todas as 47 Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação mineira. Considerando a amplitude territorial do Estado de Minas Gerais e as diferenças culturais entre suas regiões, é importante conhecer o panorama da violência escolar em todo o seu território, identificando-se a maior quantidade possível de situações ocorridas nas escolas estaduais e permitindo a adoção de ações que atendam mais especificamente as necessidades de instrução das equipes de gestão escolar em cada localidade. Devido às limitações da pesquisa e à ausência de registro de dados que permitisse as Superintendências Regionais responder com dados precisos as questões do questionário, somente 24 SREs devolveram a pesquisa respondida.

Existem mais de 3600 (três mil e seiscentas) escolas estaduais em Minas Gerais e essa elevada quantidade impede que se consulte, no limite de tempo da pesquisa, todas as escolas do Estado, motivo que gerou a opção por se consultar, inicialmente, os representantes regionais da Secretaria de Educação, para que levantassem as informações nas respectivas áreas de circunscrição. Desses órgãos regionais, os dirigentes de 24 (vinte e quatro) unidades responderam a consulta tempestivamente, permitindo incluir seus dados na análise da pesquisa.

O questionário pode ser visto em anexo desta pesquisa. Ele é composto por 10 questões, objetivando o levantamento dos delitos com maior incidência nas escolas de cada circunscrição durante cinco anos, a identificação dos seus autores e das características dos locais com maior incidência desses atos, bem como as providências tomadas pelos gestores escolares e demais agentes diante desses atos, a origem da orientação para se definir essas ações e as dificuldades encontradas para se determinar as providências adequadas. Questionou-se também sobre os resultados das atitudes das equipes gestoras. Por fim, foi

perguntado aos consultados sobre ações que recomendam que sejam implantadas pela Secretaria, com vistas a combater os problemas abordados, para que identifiquemos, dentre as sugestões dos respondentes para atacar o problema, aquelas que devem ser recomendadas para implementação na Secretaria, auxiliando na elaboração do plano de ações a ser proposto.

Obtido um panorama geral da extensa rede estadual de ensino de Minas Gerais acerca da situação de cometimento de delitos nas suas escolas e das ações adotadas pelas equipes gestoras dessas instituições de ensino, buscou-se aprofundar o estudo em relação às escolas da rede estadual localizadas na Capital do Estado, Belo Horizonte. Tal opção metodológica se deve a dois fatores: a necessidade de se obter respostas individualizadas e diretas de membros de equipes de gestão de unidades estaduais de ensino e a diversidade cultural e social encontrada nas escolas da Capital Mineira, que conta com a considerável quantidade de 230 (duzentos e trinta) escolas estaduais. Na primeira etapa da pesquisa, não havia sido recebida resposta de qualquer das Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas, que se responsabilizam pelas escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte e sua Região Metropolitana. Para obtenção de dados dessas escolas, realizou-se nova pesquisa, mediante autorização da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, que remeteu o questionário às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas “A”, “B” e “C”, para que elas repassassem a pesquisa às escolas belorizontinas das respectivas circunscrições.

Com questionamentos semelhantes àqueles anteriormente enviados a todo o Estado, buscaram-se informações no mesmo sentido daquelas inicialmente abordadas, sobre as ocorrências de delitos e ações dos gestores escolares, mas desta vez respondidos por eles próprios, com a oportunidade de exporem suas opiniões pessoais especialmente nas questões em que se pôde responder subjetivamente. Esse questionário também pode ser visto pelo leitor, anexo a esse estudo.

O presente Capítulo contém a análise das respostas aos questionários de pesquisa respondidos pelas autoridades responsáveis pelas Superintendências Regionais de Ensino e pelas escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte, para interpretação da situação enfrentada pelos gestores regionais e escolares e suas principais dificuldades para lidar com esses fatos. Essa análise busca identificar os delitos mais recorrentes nas escolas estaduais mineiras no período estudado, os principais autores e vítimas desses delitos, a frequência com que ocorrem nas escolas, a existência de fatores comuns em áreas das cidades com maior incidência de delitos, as providências tomadas pelas equipes de gestão escolar ao lidar com essas situações problemáticas, a necessidade de orientação das equipes gestoras por terceiros para atingirem as definições das ações praticadas, a eficácia das medidas tomadas pelas

escolas e sugestões de ações que a Secretaria de Estado de Educação poderia adotar para combater o problema. Com a identificação desses elementos, pretende-se orientar as ações a serem propostas no capítulo seguinte, no qual se apresenta um plano de ações a ser recomendado à Secretaria de Educação com o intuito de aprimorar o enfrentamento do problema da ocorrência de delitos nas escolas da rede estadual.

A metodologia também utilizou um sucinto estudo da legislação que deve orientar as ações dos gestores diante das ocorrências de delitos nas escolas, objetivando a realização de uma interpretação combinada dessas normas para inserção de orientações no plano de ações. Apresenta-se resumidamente parte da legislação a ser atendida pelas equipes gestoras de escolas ao se depararem com as situações de ocorrência de delitos no interior das escolas, com o objetivo de demonstrar a amplitude da quantidade de normas que devem ser conhecidas pelos membros das equipes de gestão das escolas estaduais, no que se refere à identificação da ação delituosa e das ações que precisam ser tomadas em relação ao ofensor, ao ofendido e ao bem afetado pela ação delituosa.

Compõe a metodologia uma pesquisa sobre orientações já existentes, elaboradas pelo Poder Público de outros estados para nortear as ações de gestores das escolas das redes públicas daqueles entes federativos em situações semelhantes e apresentou-se um documento de representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que ilustra a preocupação do Órgão com o despreparo dos gestores escolares para lidarem com os problemas de indisciplina e violência no interior das escolas estaduais e de ausência de registro sistematizado desses fatos nas unidades de ensino e na Secretaria de Educação. Esses documentos podem ser usados como fonte para elaboração de instruções com a finalidade de auxiliar os gestores escolares e das superintendências regionais de ensino ao definirem as ações aplicáveis às situações em que ocorrerem fatos delituosos no interior de escolas da rede pública estadual de ensino.

Em seguida, apresenta-se um estudo sobre a relevância da implementação de instrumentos de registro, monitoramento e controle de atos delituosos e de indisciplina nas escolas, para nortear as ações de Governo com vistas ao estudo de providências para combate a esse problema de ausência de capacitação das equipes de gestão de unidades de ensino para lidarem com essa prática, tomando as atitudes corretas diante dos atos de delinquência.

2.1 Análise das pesquisas realizadas com as Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais

Como informado anteriormente, um grave problema da rede pública de ensino mineira é a ausência de registros eficazes de ações delituosas ocorridas no interior das escolas. Observamos que muitas Superintendências Regionais não responderam a pesquisa, outras a responderam apenas parcialmente, sem justificar a ausência de algumas respostas e outras Superintendências informaram expressamente que não podiam respondê-la integralmente em razão da ausência de registros sistematizados dessas informações. Como mencionado na introdução deste capítulo, do total de 47 Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais, apenas 24 (ou 51%) responderam aos questionários, que continham questões sobre a incidência de delitos nas escolas estaduais no período de 2009 a 2013 e sobre as ações e dúvidas das equipes de gestão escolar para lidar com tais ocorrências.

Para direcionar as ações do Estado contra a ocorrência de delitos nas escolas, é essencial traçar um mapa dos locais de maior incidência desses atos, para se estabelecer um plano de prioridades. Também é importante conhecer os delitos mais praticados e os principais autores, para se criar um planejamento de ações e seus destinatários. Portanto, é importante que tais registros sejam regulamentados de forma sistematizada, de forma que se permita rápido acesso a tais informações, para se permitir dimensionar a relevância do problema e orientar as atividades dos órgãos estatais com vistas a enfrentar o problema da violência no interior das escolas estaduais.

Outro ponto importante a se observar nas respostas das Superintendências Regionais de Ensino é a dependência das equipes de gestão escolar para se orientarem ao se depararem com delitos em unidades de ensino.

Tabela 1 – Autoria das definições das ações tomadas pelas equipes de gestão escolar ao identificar ocorrência de delito nas dependências escolares

As atitudes foram definidas pela equipe gestora da escola ou a SRE orientou suas ações?	
Gestores da escola definiram	0
Gestores da escola definiram em conjunto com gestores da SRE	42%
Gestores da SRE definiram e orientaram a escola	58%

Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as SREs/MG entre 15/11/2013 e 23/12/2013

Nota-se que 100% das respostas informaram que houve participação das Superintendências Regionais para se definir as ações a serem tomadas pelas escolas diante da situação. Dessas respostas, 58% afirmam que as decisões foram tomadas em conjunto entre a escola e a SRE, e 42% das definições foram tomadas exclusivamente por representante da Superintendência. Portanto, fica claramente explicitada a necessidade de orientação dos gestores escolares por orientação diante de situações de delitos em suas dependências.

A respeito da identificação dos autores dos delitos ocorridos nas escolas, observa-se, pelo resultado da pesquisa, que os autores mais mencionados entre aqueles identificados são os estudantes, citados em 22% das respostas, seguidos pelos professores, mencionados em 20% dos questionários. Porém, a maior incidência de respostas foi de autoria de delitos não identificada, representando 26% das respostas. Assim, as ações da Secretaria para orientar gestores escolares e das SREs para atuar diante da ocorrência de delitos nas escolas devem passar, necessariamente, pela apuração da autoria dos atos e pelo tratamento a ser dado aos alunos infratores e aos professores e servidores praticantes de atos ilegais.

Tabela 2 – Autoria de delitos nas dependências escolares – pesquisa com SREs

Quem foram os autores desses delitos?		
AUTOR	Quantidade de SREs que marcaram a opção	Percentual do total de marcações
Aluno(s)	14	22%
Professor(es)	13	20%
Outro(s) servidor(es)	5	7,5%
Membro(s) da equipe gestora da escola ou SRE	5	7,5%
Integrante da comunidade escolar	7	11%
Autor(es) desconhecido(s)	17	26%
Outro(s)	4	6%

Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as SREs/MG entre 15/11/2013 e 23/12/2013

Outra apuração relevante foi a ausência de características comuns entre os locais mais habitualmente afetados pelo problema de delitos, significando que, por esta apuração, não deve haver ações concentradas em certas localidades no Estado.

Passando à análise das sugestões das SREs sobre ações da Secretaria que poderiam ser implementadas para tratar o problema de delitos praticados nas escolas, a sugestão de

elaboração de “cartilha” para orientação dos gestores escolares e regionais sobre como proceder nessas situações é uma ação bem recebida para este trabalho.

A recomendação de instalação de uma representação da Assessoria Jurídica em cada SRE é uma ação de implementação inviável, pois a vinculação técnica da Assessoria com a Advocacia-Geral do Estado exige permanente contato do Assessor Chefe com diversos setores daquela Pasta e acompanhamento direto da atuação dos assessores e procuradores do Estado lotados na AJ. Também seria necessário um treinamento muito longo para assessores novatos. Ademais, a função de assessor jurídico é exercida por ocupantes de cargo de provimento em comissão, por configurar função de confiança. A nomeação de assessores para as SREs exigiria, portanto, a contratação de, no mínimo, 47 cargos de confiança. Tal providência é vedada pelo Decreto Estadual nº 46.289, de 2013, que dispõe sobre o controle de gastos públicos na Administração Pública estadual, e exigiu a redução de 20% dos cargos de provimento em comissão do Estado e proibiu a nomeação de servidores para ocupação de novos cargos desta natureza.

Houve, também, sugestão de implementação de ações contra atos de indisciplina dos estudantes. É necessário observar a diferença entre indisciplina e delito. Delitos são atos definidos por legislação federal como crimes ou contravenções penais, sujeitos a penalidades também determinadas por legislação privativamente federal, como determina o artigo 22, I da Constituição Federal. Quando praticados por indivíduos menores de 18 anos de idade, as ações delituosas são tratadas como atos infracionais, conforme previsão da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Atos de indisciplina são ações que atentam contra o bom convívio no ambiente em que sejam praticados ou que caracterizem desrespeito a normas de aplicação limitada, como, por exemplo, resoluções da Secretaria de Educação, Regimento Escolar, e que não configurem ações caracterizadas como atos delituosos. Tais situações merecem tratamento diferenciado, e este trabalho pretende abordar, no plano de ação, somente orientações sobre como os gestores escolares deverão atuar quando estudantes praticarem delitos no ambiente escolar.

Também foi recomendada a prática de ações articuladas da Secretaria com seus órgãos regionais, escolas, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público e Conselhos Tutelares. A integração entre os setores da Secretaria, inclusive entre as escolas, as SREs e o Órgão Central, é o ponto de atuação a ser proposto no plano de ação elaborado neste estudo, inserindo novas ações para o Órgão Central, no sentido de orientar as regionais e as unidades escolares para as situações ora estudadas. E as ações conjuntas com outros órgãos do Estado

também serão recomendadas quando forem necessárias para a boa condução do tratamento a ser dado a essas situações.

Assim, as sugestões dos gestores regionais foram analisadas e, juntamente com as informações obtidas por meio da pesquisa por elas respondida, trouxeram significativa contribuição para a definição das ações propostas na conclusão deste trabalho.

2.2 Análise das pesquisas realizadas com as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte

Com a pesquisa realizada junto às escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte, obtiveram-se as informações diretamente dos representantes das unidades escolares, recebendo-se informações e opiniões dos gestores escolares e cabendo ao pesquisador a análise de dados individuais das escolas. O recebimento dos dados obtidos por esta pesquisa se deu de forma diferente daquela realizada junto às Superintendências Regionais de Ensino, pois as Regionais já consolidaram os dados das respectivas escolas e responderam as questões objetivas com a visão de gestores de setores regionais da Secretaria.

A apresentação do problema da ausência de registro dos fatos delituosos, apurado na pesquisa com as SREs, se repete nas respostas das escolas em Belo Horizonte. Somente 53, das 230 escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte, responderam a pesquisa. Essa significativa proporção de ausência de respostas nos parece refletir a ausência de sistema eficaz de registro de ocorrências, como relataram algumas Superintendências Regionais de Ensino na etapa anterior da pesquisa. Portanto, a implantação de um sistema organizado de registro dessas ocorrências se mostra, novamente, necessária, para orientação das ações da Secretaria.

Também corroborando o resultado obtido pela consulta às Regionais, observa-se que a principal ocorrência de apontamentos de autoria de delitos em escolas recai sobre alunos das instituições de ensino.

Tabela 3 – Autoria de delitos nas dependências escolares – pesquisa com escolas em BH

Quem foram os autores desses delitos?		
AUTOR	Quantidade de escolas que marcaram a opção	Percentual do total de marcações
Aluno(s)	31	40%
Professor(es)	1	1%
Outro(s) servidor(es)	2	3%
Membro(s) da equipe gestora da escola ou SRE	0	0
Integrante da comunidade escolar	7	9%
Autor(es) desconhecido(s)	29	38%
Outro(s)	7	9%

Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte, entre março/2014 e maio/2014

Como demonstrado na tabela acima, 40% das marcações das escolas sobre a autoria de fatos delituosos selecionaram a opção alunos. O segundo maior índice apontado pelas escolas em Belo Horizonte foi de autores desconhecidos, que representam 38% das marcações das escolas entrevistadas.

Importante recordar que, como dito anteriormente, algumas das escolas em que não houve registro de delitos no período pesquisado atribuem esse dado ao fato de tratarem apenas com estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou portadores de necessidades especiais. Portanto, esses gestores entendem que não havendo alunos com idade ou condições físicas que lhes permita praticar delitos, tais atos não devem ocorrer nas escolas. Significa que os gestores escolares consideram que os delitos ocorridos em escolas são praticados, geralmente, por estudantes. Portanto, ratifica-se o entendimento de que as ações de orientação da Secretaria às escolas e SREs devem compor o tratamento a alunos praticantes de delitos e atos para identificação dos autores de ações ilegais.

A dependência das equipes de gestão escolar de orientações de outros setores para definição de suas ações ante a ocorrência de delitos nas escolas se revela novamente na apuração das respostas das escolas, porém em menor grau que o resultado da pesquisa com as SREs.

Tabela 4 – Autoria das definições das ações tomadas pelas equipes de gestão escolar ao identificar ocorrência de delito nas dependências escolares

As atitudes foram definidas pela equipe gestora da escola ou a SRE orientou suas ações?	
Gestores da escola definiram	47%
Gestores da escola definiram em conjunto com gestores da SRE	53%
Gestores da SRE definiram e orientaram a escola	0

Fonte: elaborado pelo autor com base em pesquisa realizada com as escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte, entre março/2014 e maio/2014

Aqui, 53% das decisões foram conjuntas entre escola e SRE e 47% foram exclusivas das equipes de gestão da escola, não havendo decisão exclusiva da SRE. Assim, a necessidade de orientação para ações das escolas se mostra, novamente, necessária.

Os delitos mais comuns nas escolas em Belo Horizonte se diferem daqueles apurados na pesquisa junto às SREs, como demonstrado no Gráfico 2, no item 1.5.1 desta dissertação. Enquanto nas respostas das Regionais os principais casos foram furto ou roubo de patrimônio público, nas escolas em Belo Horizonte os delitos de maior incidência são a ameaça (36,3% das respostas), o dano ao patrimônio público (também com 36,3% das respostas) e as agressões (12,2%). A subtração de patrimônio público aparece como a quarta maior incidência, com 5,9% das respostas. Assim, todos esses delitos devem ser abordados nas ações da Secretaria para orientar suas escolas e Superintendências Regionais de Ensino.

Analisando-se o resultado da pesquisa, pode-se observar que os delitos ocorridos nas escolas do grande centro urbano têm características diferentes daqueles ocorridos no interior do Estado. Apesar da significativa quantidade de infrações de subtração de patrimônio público, principal evento no interior, há em Belo Horizonte uma participação muito maior de crimes de agressão e de ameaça contra pessoas, assim como de dano ao patrimônio público, apresentando, portanto, característica mais violenta que o restante do Estado.

Observando-se as respostas sobre definição das ações dos gestores escolares ante a identificação de delitos nas unidades de ensino, ressalta-se que, apesar de a maioria das ações ter gerado resultados considerados positivos pelos respondentes à pesquisa, na maior parte dos casos as escolas recorreram às respectivas Superintendências Regionais de Ensino para definir os procedimentos a serem tomados. Este fato ratifica a necessidade de orientação aos gestores escolares para lidar com a situação estudada.

Da mesma forma que se buscou junto às SREs opiniões sobre ações que a Secretaria de Educação deveria implementar para sanar suas dificuldades ao lidar com situação de delitos nas escolas, solicitamos aos estabelecimentos de ensino em Belo Horizonte que se pronunciassem sobre ações aguardadas da Secretaria para este fim.

Representantes de somente 19 escolas responderam a essa questão. Das respostas recebidas, 9 unidades mencionaram ações de prevenção contra a violência, referindo-se ao aumento da segurança nas escolas por meio de instalação de sistemas de segurança e/ou contratação de vigilantes. Algumas recomendaram ampliação do atendimento do patrulhamento escolar - ação da Polícia Militar, com apoio da Secretaria de Educação que forneceu dezenas de viaturas à instituição para essa finalidade – ou parceria com a Prefeitura para disponibilização de guarda municipal para auxiliar a vigilância de escolas estaduais. A seguir, transcreve-se o trecho da resposta do diretor de uma escola à pesquisa:

A ação que deveria ser observada de perto é a questão da segurança dentro do espaço escolar. Os professores se sentem muito vulneráveis em relação a alunos violentos. Eles morrem de medo de agressões físicas ou verbais. (ESCOLA ESTADUAL “D”, 2014)

Tal insegurança se demonstra, também, pela resposta dada por outra escola pesquisada:

Maior segurança dentro das escolas para que possamos ter tranquilidade para desempenhar nossa função. (ESCOLA ESTADUAL “E”, 2014)

Em uma das colaborações, foi sugerido que todas as escolas tenham como coordenador um policial militar.

Cinco das escolas recomendaram a possibilidade de punição de alunos infratores e indisciplinados, sugerindo ampliação da autonomia das escolas para lidar com esses casos, possibilidade de transferência compulsória de alunos problemáticos quando tal ação se mostrar necessária e suporte legal para impor sanções a esses estudantes indisciplinados. Importante salientar que a transferência compulsória de estudante para outra unidade de ensino precisa ter a sua legalidade avaliada, e respaldo em análise psicológica ou pedagógica, atestando, por exemplo, que o comportamento continuamente indevido do aluno se deve exclusivamente à influência de outros que estejam matriculados na escola de origem, podendo ser sanado pelo afastamento dos colegas que exercem sobre ele a má influência.

Três escolas sugeriram ações em relação ao quadro de pessoal, tendo uma delas sugerido que se passe a permitir dispensar servidores insatisfeitos. Essa sugestão não foi bem explicada, mas nos parece se referir a servidores praticantes de delitos. Outras recomendações

sobre o quadro de pessoal das escolas foi a possibilidade de se aumentar a quantidade de profissionais à disposição das escolas, como pessoal de apoio, pedagogos, psicólogos e vice-diretores ou supervisores. Como este trabalho se destina à análise de ações posteriores à ocorrência de delitos nas escolas, será avaliado, no Capítulo 3, se o aumento da presença desses agentes influenciará na eficiência das ações a serem adotadas pelos gestores escolares.

Quatro escolas responderam recomendando mais apoio e orientação da Secretaria para lidar com o assunto, mencionando a transmissão de mais informações e respaldo quanto à questão de delitos nas escolas, apoio ao diretor, capacitação ministrada por quem atua com atos infracionais e que ela receba o resultado da presente pesquisa, para orientar suas ações. Apresenta-se a transcrição de uma resposta nesse sentido:

Mais informações e respaldo quanto a questão dos delitos cometidos por alunos dentro do ambiente escolar. (ESCOLA ESTADUAL “F”, 2014)

Outra resposta com esse entendimento foi a seguinte:

Capacitação com autoridades que atuam com atos infracionais. (ESCOLA ESTADUAL “G”, 2014)

Uma escola sugeriu que seja combatida a falta de interesse dos pais dos alunos sobre os problemas apresentados por seus filhos.

Duas escolas sugeriram que se receba apoio de outros órgãos (além daquelas já citadas que indicaram ações da Polícia Militar e Guarda Municipal), tendo uma delas mencionado como possíveis colaboradores o Conselho Tutelar, devendo ele promover ações de prevenção e apuração de agressões físicas, e o Ministério Público, que no entendimento do respondente, deveria chamar os pais de alunos problemáticos para comparecerem perante o juízo competente.

Uma das escolas respondeu a questão apresentando uma pergunta: "Como combater a droga e violência?". Ora, é notório o fato de que se trata de problemas sociais mundiais, históricos e crescentes. E, como dito anteriormente, não se pretende com este trabalho erradicar a violência nas escolas, mas somente proporcionar melhores condições aos gestores escolares para lidar com situações de delitos quando ocorrerem nas dependências das escolas.

A maior preocupação dos gestores escolares com a prevenção contra delitos, apesar das dificuldades de lidar com o problema quando acontece, é preocupante. Por motivos óbvios, a ausência de delitos seria mais benéfica que boas condições para lidar com essa situação. Porém, não se pode ignorar que em ambientes de convívio de muitas pessoas,

divergências são inevitáveis, sendo importante estar preparado para se comportar adequadamente nos momentos de conflitos. Portanto, é importante conscientizar as equipes gestoras para que se preocupem com a atuação legal e eficaz ao identificarem a existência de delitos ocorridos nas escolas sob sua gestão.

Somadas às sugestões apresentadas pelas Superintendências Regionais de Ensino, essas recomendações dos gestores das escolas de Belo Horizonte auxiliarão na elaboração do plano de trabalho a ser apresentado.

2.3 A legislação aplicável ante a identificação dos delitos com maior incidência

A legislação orientadora dos agentes públicos é muito ampla. Ao contrário do que pode parecer a alguns, tal fato é um grande dificultador da tomada de decisões pelos gestores escolares, pois se torna necessária a análise conjunta de toda norma que diga respeito à situação enfrentada. Nesse sentido, é necessário realizar análise da situação à luz das normas federais e estaduais (leis e decretos dessas esferas), além das institucionais (como resoluções, portarias, regimentos escolares) aplicáveis à situação. É importante ressaltar que a Administração Pública e seus agentes, enquanto no exercício de suas funções, precisam se pautar pelo princípio da legalidade, que lhe permite agir somente de acordo com a previsão legislativa. Portanto, toda atitude a ser tomada nas situações ora estudadas deve ser respaldada por todo o ordenamento jurídico, no que se aplicar a cada caso a se avaliar.

Uma informação importante a se obter diante da situação de provável delito em escola pública é a identificação da vítima, conhecendo, por exemplo, a sua idade. A Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso - determina em seu artigo 90 que os agentes públicos que tiverem ciência de fatos praticados contra maiores de 60 anos que possam configurar crime de ação pública ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as informações necessárias ao Ministério Público para as providências cabíveis. Ademais, o citado dispositivo legal enumera uma série de ações que, quando direcionadas a pessoas com idade superior a 60 anos (legalmente consideradas idosas), configuram prática delituosa.

Do mesmo modo, quando o sujeito a quem se dirige o ato ofensivo é criança ou adolescente, é importante se observar as peculiaridades das ações em razão desta condição da suposta vítima, pois é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito dos menores à vida, à educação e à dignidade, como determina o artigo 4º da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Importante observar que o artigo 5º do Estatuto determina

que os menores dispõem de primazia para receber proteção e socorro em qualquer circunstância, e não podem ser vítimas de negligência, exploração, violência, crueldade ou opressão (BRASIL, 1990).

O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que as crianças e adolescentes têm direito à liberdade, à dignidade e ao respeito, consistindo o respeito na “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, Lei 8.069, artigo 17).

Qualquer caso de suspeita de maus-tratos contra crianças ou adolescentes precisa ser comunicado ao Conselho Tutelar local, sendo necessária esta providência ao se identificar a menoridade da possível vítima de ato delituoso na escola, em atenção ao artigo 13 do Estatuto. Como ocorre em relação ao Estatuto do Idoso, diversos crimes estão tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente para ações ou omissões dirigidas a indivíduos com idade inferior a 18 anos, como, por exemplo, submeter criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância (como a relação de alunos com professores e gestores escolares) a situação de vexame ou constrangimento (BRASIL, Lei 8.069, artigo 232).

Há também definição de diversas infrações administrativas no referido diploma legal. Por exemplo, o professor que deixa de comunicar a autoridade competente os casos e suspeitas de maus tratos contra crianças ou adolescente de que tenha conhecimento é apontado como infrator administrativo e sua omissão é punível com multa (BRASIL, Lei 8.069, artigo 245). E mais, o artigo 56 do Estatuto prevê expressamente que “os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar” (...) “os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos”, assim como os casos de faltas escolares reiteradas e níveis elevados de repetência. Assim, há obrigações legais específicas de professores e gestores escolares previstas no estatuto da Criança e do Adolescente que precisam ser seguidas pelos referidos agentes.

Da mesma forma, o ato de agente público que divulgue total ou parcialmente, por qualquer meio de comunicação, a identificação de menor a que se atribua ato infracional, será considerado infração administrativa (artigo 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Eis aí uma peculiaridade muito comum em delitos ocorridos em escolas públicas, a prática de ações delituosas por menores, como se apurou na pesquisa realizada junto às escolas e SREs estudadas. Portanto, a identificação do infrator também influenciará nas ações dos membros das equipes de gestão escolar ao definirem as providências diante da ocorrência de delitos em escolas. Supondo, por hipótese, que seja necessária a publicação em Diário Oficial de algum

ato administrativo referente a algum servidor de quem se suspeite ter praticado algum delito em conjunto com algum menor, estudante da escola, não poderá haver, na publicação, a identificação do possível coautor menor, sendo impedidas, inclusive, referências a “nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome” (BRASIL, Lei 8.069, art. 143, parágrafo único).

O artigo 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o adolescente flagrado em prática de ato infracional deve ser imediatamente encaminhado à autoridade policial competente, devendo se entender por autoridade policial o representante da polícia judiciária. Portanto, aqui se observa que o procedimento se assemelha ao caso de se identificar um indivíduo maior em prática de delito, devendo ser chamada a polícia militar para os devidos encaminhamentos, como a apresentação ao delegado de polícia civil. No entanto, as peculiaridades no tratamento do menor devem ser o diferencial a ser seguido pelos gestores escolares, como o empenho superior em se preservar a imagem do infrator.

Portanto, ao se identificar a vítima de possível ato delituoso ocorrido dentro de escola, é importante conhecer a sua idade, pois esta informação é essencial para se definir as ações impostas às equipes de gestão escolar. Da mesma forma, ao se apurar a responsabilidade pela prática do delito, é de suma importância conhecer a qualificação do provável infrator, pois informações como sua idade participarão da definição das ações cabíveis aos agentes públicos.

Outra questão que deve ser identificada é a relação do provável infrator e da vítima com a escola.

Se o infrator for um servidor do quadro de pessoal do Estado, é importante se observar as medidas necessárias para apuração administrativa e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis. Se o fato analisado, que possa ser caracterizado como crime, também tiver indício de indicar infração administrativa praticada por servidor, serão necessárias ações da equipe de gestão escolar no sentido de instruir eventual sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar cuja instauração possa ser necessária.

A Lei estadual nº 869, de 1952 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais ou Estatuto do Servidor – enumera diversas situações que, se formalmente configuradas, caracterizam infração do servidor, sujeitando-o a penalidades ali previstas, além de, caso as condutas impliquem em ilícito civil ou penal e irregularidades administrativas, responder penal e civilmente pelos atos praticados. Se a ação do servidor gerar responsabilização e/ou prejuízo ao Estado, contra ele caberá, respectivamente, ação de regresso ou desconto em seu pagamento, para que reponha ao Poder Público o prejuízo que

lhe tenha causado, nos termos do artigo 208 e seguintes do Estatuto do Servidor. A responsabilidade penal se refere aos crimes e contravenções praticados na qualidade de servidor e a administrativa resulta dos atos e omissões cometidos no desempenho de suas funções. E essas responsabilizações administrativa, civil e penal podem se cumular, quando houver implicações do ato em mais de uma dessas condições. O descumprimento de algumas proibições ao servidor, previstas no Estatuto, pode configurar, além de ilícito penal, irregularidade administrativa que o sujeite a sanções neste âmbito, como, por exemplos, a proibição de retirar documento ou objeto da repartição (pode ser um caso de furto ou de extravio de livro ou documento, previstos nos artigos 155e 314 do Código Penal - CP), de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal (pode se enquadrar em diversos tipos penais, se na conduta ilícita o agente se aproveitar de seus acessos em razão da função), de praticar usura² (pode se caracterizar o crime previsto no artigo 4º da Lei 1521/1951 – Lei dos Crimes Contra a Economia Popular), de receber propinas (pode caracterizar crime de corrupção – art. 317 do CP) e contar ilegalmente a terceiros sobre o desempenho do seu encargo ou de outros servidores (pode incidir no crime de violação de sigilo profissional, art. 325 do CP).

Diversas outras normas também contêm rol de ações cuja prática por servidor público estadual é condenável. Dentre elas, está a Lei 8429, de 1992 - A Lei da Improbidade Administrativa, cujos atos nela previstos podem ser considerados crimes contra a Administração Pública, puníveis com pena privativa de liberdade, além das sanções administrativas, eleitorais e cíveis previstas na própria norma. A prática dos atos previstos nessa lei exigem ações dos gestores que incluem o registro dos atos apurados e da documentação correlata, além do encaminhamento para os setores competentes do Estado.

Um exemplo de caso de servidor ser vítima de ato delituoso é o crime de desacato, que pode ser executado por qualquer pessoa que lhe profira ofensa enquanto o agente se encontra no exercício da função (art. 331 do Código Penal). Por poder ser praticado por qualquer indivíduo, são necessárias providências especiais, como a identificação da pessoa e registro do fato na escola e perante o competente órgão de polícia.

Portanto, é muito extensa a legislação que deve ser observada pelos gestores escolares para se identificar as ações dos integrantes da comunidade escolar como delituosas, assim como o conjunto normativo em que devem pautar suas atitudes diante da identificação dos

²O crime de usura é previsto no artigo 4º da Lei 1521, de 26 de dezembro de 1951. Importante ressaltar que a prática de empréstimo não configura, por si só, ato delituoso. A cobrança de juros “superiores à taxa permitida por lei” é que caracteriza a infração, como determinado pela Súmula nº 382 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, identificando-se a prática de agiotagem no interior da escola ou na SRE, os gestores locais devem providenciar a apuração dos fatos e encaminhar os resultados dessa apuração à Auditoria Setorial da Secretaria de Educação para receber as informações sobre os procedimentos necessários.

delitos, sendo necessário que os membros das equipes de gestão de escolas públicas recebam o devido preparo pelo Estado para que conheçam as corretas ações perante tais fatos.

Alguns órgãos estatais prepararam materiais de consulta para que as equipes de direção escolar se orientem para conhecer as características de atos delituosos e para definirem as ações a serem tomadas ao identificar tais práticas no ambiente escolar, como se demonstra nas seções seguintes.

2.4 Recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca de Arcos/MG

Em outubro de 2014, a Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos encaminhou ofício à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis, acompanhado do documento denominado Recomendação Ministerial nº 01/2014. Referida Recomendação demonstra a preocupação dessa representante do Ministério Público com o problema do crescimento da violência no interior das escolas mineiras e da falta de preparo dos profissionais do ensino e da gestão escolar para lidarem com a situação.

A Promotora de Justiça apresenta uma extensa fundamentação para a expedição da recomendação. Dentre esses fundamentos apresentados, estão a previsão legal e constitucional de prioridade na efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a inimputabilidade penal de menores de 18 anos e sua sujeição às medidas previstas na Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a necessidade de atuação do Conselho Tutelar para defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a frequente ocorrência da prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências de escolas, a falta de preparo dos profissionais da educação sobre como proceder em tais situações e sua consequente adoção de medidas contrárias ao que estabelece a Lei 8069/1990. Na fundamentação do documento, a Promotora de Justiça também menciona a existência de visão equivocada de que o ECA apenas contempla direitos aos menores, contribuindo para o aumento de atos de indisciplina e dificultando para alunos e educadores a distinção entre atos de indisciplina e atos infracionais. É importante lembrar que os menores têm também deveres a cumprir e que suas condutas irregulares podem levá-los a se submeter a ações do Poder Público como medidas socioeducativas que podem chegar até a internação em estabelecimento oficial.

A subscritora do documento lembra que o artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, afirmando ser necessários, portanto, “sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais e diálogo franco entre olhares éticos” (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos/MG, 2014).

A Promotora apresenta seu entendimento sobre a relevância da relação entre o adolescente, o ato infracional e a escola, afirmando que essa tríade merece uma atenção especial, uma vez que deve influenciar o encaminhamento de políticas públicas de atuação preventiva, referentes a questões sociais e educacionais.

Ela afirma que os alunos têm ciência de seus direitos e fazem uso desse conhecimento, mas que ignoram seus deveres de respeito às normas que estabelecem regras para as relações interpessoais, podendo provocar a prática de atos infracionais ou de indisciplina, cabendo à escola contribuir para que esses estudantes obtenham o conhecimento sobre seus direitos e obrigações e sobre sua sujeição às normas legais e regimentais.

A promotora apresenta conceitos da indisciplina e as consequências da sua ocorrência em sala de aula, prejudicando o processo de aprendizagem, explicando, em seguida, que nem todo ato de indisciplina de estudante corresponde a um ato infracional, mas que poderá caracterizar tal prática. A representante do Ministério Público afirma no documento que, no seu entendimento, o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação, mas que os atos de disciplinas precisam ser regulamentados nas normas que regem a escola, atribuindo ao Regimento Escolar importante função nesse sentido. Ela menciona:

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o Regimento Escolar papel relevante para a questão; (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS/MG, 2014)

Nesses aspectos, o entendimento do pesquisador ousa divergir da opinião da Promotora de Justiça. Para os profissionais do Direito, atuantes nesse ramo, a identificação de atos delituosos e sua tipificação como ato infracional em razão da idade do infrator podem ser consideradas ações fáceis, apesar de haver, no meio dos estudiosos da legislação, tanta divergência de entendimentos sobre crimes, debatida em doutrinas jurídicas e em comparação de jurisprudências contrárias. Mas para os membros de equipes de gestão escolar que não têm formação acadêmica nessa área do conhecimento, a identificação de atos delituosos não é simples. E, para estes, a identificação de infrações administrativas, atos de indisciplina, pode

até mesmo ser mais fácil, posto que se trata de análise de comportamento em face de normas criadas especificamente para sua área de atuação.

De qualquer forma, o Regimento Escolar é, sim, instrumento que pode ter grande eficácia para a tipificação dos atos de indisciplina e previsão dos procedimentos administrativos e das penalidades cabíveis. Importante ressaltar que a gestão da rede de ensino também tem papel essencial nessa regulamentação, por meio da edição de resoluções que guiem as ações dos gestores escolares e da proposta ao Chefe do Poder Executivo de decretos e leis destinadas a regulamentar essa situação nas escolas estaduais. Essas normas não podem contrariar o ordenamento superior, nem ultrapassar a competência normativa da autoridade que a expedir.

O conteúdo da fundamentação do *parquet* prossegue alertando seu destinatário que a aplicação de medidas a crianças ou adolescentes envolvidas em atos infracionais deve seguir os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Alerta também para a necessidade de se assegurar o direito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao se apurar atos de indisciplina e aplicar eventual sanção.

A Promotora afirma, ainda, que a prática de atos de indisciplina e de atos infracionais ocorre tanto em escolas privadas como públicas e finaliza sua fundamentação para a expedição da recomendação no problema, corroborado por esta pesquisa, da ausência de preparo de gestores escolares para lidar com a violência nas escolas de Educação Básica, ao escrever o seguinte:

CONSIDERANDO, por fim, os constantes atendimentos desta Promotoria de Justiça, a Diretores de Instituições de Ensino da Comarca de Arcos, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina e atos infracionais cometidos por alunos no interior das Escolas, tornou-se necessário que esta Promotoria elaborasse tais recomendações de ajustamento a serem seguidas pelas Unidades de Ensino. (2ª Promotoria de JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS/MG, 2014)

Apresentada toda a justificativa para a emissão do documento, a representante da Promotoria de Justiça passa a proferir recomendações sobre procedimentos ante a ocorrência de delitos nas escolas. Essas recomendações são endereçadas a todos profissionais atuantes em educação na região:

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na Comarca de Arcos/MG, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de Ensino pelos alunos. (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS/MG, 2014)

Por esta amplitude de destinatários, observa-se que, no entendimento do Ministério Público, o problema é realmente muito abrangente, atingindo toda sorte de estabelecimentos de ensino da educação básica.

Em relação ao conteúdo das recomendações, a Promotora de Justiça inicia apresentando a definição de ato infracional e orientando à direção escolar que analise cada caso concreto mediante observância de sua gravidade, para definição das providências necessárias.

Recomenda a Promotora que os casos de maior gravidade devem ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para lavratura de Boletim de Ocorrência e demais providências necessárias à instauração de processo contra o adolescente e possível aplicação de medida socioeducativa. No entendimento do pesquisador, esse juízo de valor sobre caso de maior ou de menor gravidade não cabe à direção escolar. Como representante da Administração Pública diretamente responsável pelo zelo de bens públicos e da integridade de menores e pela segurança do ambiente de trabalho de servidores e de convívio da comunidade escolar, todo caso de ato infracional deve ser registrado perante a Polícia competente, para que a avaliação e realização dos ulteriores atos administrativos sejam feitas pelos setores competentes, da Polícia Militar, do Conselho Tutelar, da Polícia Civil, do próprio Ministério Público, do Poder Judiciário ou de qualquer outro Órgão da gestão pública que detenha competência para sua prática. A promotora ainda apresenta um rol de seis infrações para as quais considera aplicáveis os procedimentos de notificação da Polícia Militar, “entre outras hipóteses”. Entendemos que tal subjetividade não pode ser atribuída ao juízo do integrante de equipe de gestão escolar, devendo ser noticiados todos os casos conhecidos pela direção escolar.

O documento prossegue com a indicação dos elementos necessários ao texto da narração do ato infracional. Em seguida, orienta sobre procedimentos específicos para casos de prática de atos infracionais por crianças (menores de 12 anos de idade), aos quais se aplica a necessidade de noticiar o fato ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - PJIJ.

A Promotora recomenda que as questões de mera indisciplina devem ser resolvidas administrativamente, no âmbito da unidade escolar, seguindo-se o regimento escolar, podendo ser encaminhados ao Conselho Tutelar ou à PJIJ “em último caso”. Ela explica que os procedimentos para averiguação do ato infracional devem ser realizados pelas autoridades competentes, sem eliminar o processo administrativo escolar para apuração e eventual punição na sua esfera de competência. Assim, independente das ações externas, a gestão

escolar deve tomar as devidas providências para apuração das infrações cometidas pelos estudantes, tanto em casos de prática de atos infracionais quanto nos de indisciplina.

A autora da recomendação ainda ressalta que em todas as ações de tratamento dos atos infracionais ou de indisciplina praticados por alunos, as equipes de gestão das escolas devem manter o caráter “educativo/pedagógico”, não se limitando ao caráter “autoritário/punitivo”. Alerta, ainda, para a necessidade de notificação dos pais ou responsáveis pelo menor para acompanhamento do procedimento disciplinar e representação do filho/tutelado para apresentação de recursos administrativos. Entendemos que os representantes também poderão representá-lo e assisti-lo em qualquer outro ato do processo.

O documento alerta, ainda, que as sanções previstas para os alunos pelas normas escolares não podem impedir o exercício, pelos estudantes, do direito fundamental de acesso à educação. Porém, sua signatária entende que existe a possibilidade de aplicação da sanção de expulsão do aluno, mediante previsão no regimento escolar.

Outra recomendação proposta pelo Ministério Público é a abertura de um livro da escola próprio para o registro das ocorrências de indisciplina e atos infracionais praticados pelos estudantes nas dependências da unidade de ensino. Esta, no entendimento do autor desta pesquisa, é uma recomendação muito louvável. Como demonstrado pela pesquisa realizada junto às Superintendências Regionais de Ensino e às escolas estaduais mineiras localizadas na Capital do Estado, Belo Horizonte, não existe a prática de registro específico de ocorrências de atos delituosos nas escolas da rede pública de ensino. Tal ausência impede que a Secretaria de Estado de Educação planeje ações de preparo de professores e gestores escolares para lidarem com o problema, da mesma forma que impede ações de prevenção e redução das práticas ilegais no interior das escolas.

Essa situação também foi observada durante a realização desta pesquisa, que, observando a deficiência, pretende demonstrar a ineficácia do registro das ocorrências e o despreparo das autoridades escolares para lidar com o problema da violência nas escolas estaduais de Minas Gerais. Em razão dessa percepção, o plano de ação proposto no capítulo seguinte contém as recomendações acerca do registro das ocorrências desses fatos nas escolas estaduais.

A Promotora de Justiça também recomenda que os professores orientem seus alunos sobre o “binômio direitos x deveres”, transmitindo-lhes noções básicas de cidadania. E às Secretarias Municipais de Educação e Inspeção de Ensino recomenda a articulação com outros órgãos públicos de saúde e assistência social para encaminhamento rápido de casos de

crianças e adolescentes que demonstrem comportamento suscetível a avaliação e tratamento por prática de atos delituosos ou de indisciplina.

Por fim, recomenda à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis que reproduza e envie cópia da Recomendação Ministerial a todas as escolas públicas estaduais e privadas que se localizem nos Municípios integrantes da Comarca de Arcos/MG, encaminhando também às Secretarias de Educação desses Municípios, aos prefeitos, aos presidentes das Câmaras Municipais, ao juiz da Infância e Juventude, aos Conselhos Tutelares, a representantes locais das polícias Militar e Civil e a autoridades do próprio Ministério Público Estadual. Finaliza o documento com a apresentação de modelos de ofícios para que os diretores escolares comuniquem ao Conselho tutelar ou ao Delegado de Polícia a ocorrência de atos infracionais praticados por crianças ou por adolescentes, respectivamente.

Quando concluída a presente pesquisa, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ainda não havia definido as providências a serem tomadas diante da referida recomendação ministerial, mas estava em elaboração uma resposta a ser encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos.

2.5 Ações implementadas pela Administração Pública de outros entes da Federação para instruir os atos das equipes gestoras de escolas diante da identificação da ocorrência de fatos delituosos

Existem trabalhos de órgãos públicos de outros estados da federação com vistas a prestar orientação formal aos gestores escolares em casos de ocorrência de delitos nas dependências de escolas das respectivas redes públicas. De maneira diferente daquela adotada pela Promotoria de Justiça de Arcos/MG, exposta no item anterior, essas orientações não se restringiram a uma área específica dos Estados, pois foram elaboradas e divulgadas pelos representantes máximos dessas instituições e se destinaram a orientar as instituições de ensino em todo o território estadual.

Dentre aqueles pesquisados, optou-se por comparar a situação do Estado de Minas Gerais com os documentos utilizados nos Estados de Goiás e São Paulo, em razão das semelhanças desses entes com o Estado mineiro, em especial referentes à extensão territorial e à diversidade de características entre as várias regiões de cada ente.

procedimentos recomendáveis a serem seguidos por agentes escolares para apuração das indisciplinas e aplicação de sanções eventualmente cabíveis a alunos que transgridem as normas criminais ou administrativas disciplinares nas escolas do Estado.

O documento traz os conceitos de crime, contravenção penal e ato infracional. É muito importante que o leitor saiba que atos infracionais são crimes ou contravenções penais (delitos de menor potencial) praticados por crianças e adolescentes. Apresenta-se, também, a diferenciação entre atos infracionais e atos de indisciplina. O documento conceitua assim esses elementos:

Crime é toda conduta humana que atente contra a lei penal e que lese os bens jurídicos mais importantes, como a vida, a integridade física, a incolumidade pública, dignidade sexual, o patrimônio, a ordem pública, etc.

[...]

As contravenções penais, por sua vez, referem-se a infrações menos graves.

[...]

Simplificando o conceito de ato infracional dito inicialmente, pode-se dizer que os atos infracionais são os crimes e contravenções penais praticados por crianças ou adolescentes. Recebem nome diferenciado, uma vez que o tratamento também é diferenciado (GOIÁS, 2013)

É essencial que os agentes escolares conheçam bem esses conceitos e identifiquem em cada situação qual a caracterização do fato avaliado, pois as providências a serem tomadas serão influenciadas por uma série de fatores, dentre os quais está a caracterização do ato.

O documento informa as diferentes consequências de atos infracionais em razão da idade dos menores infratores, bem como a orientação de que as sanções disciplinares não se influenciam por esse fator.

No artigo, há um quadro explicativo, contendo orientação sobre os diferentes encaminhamentos a serem dados aos casos de atos de indisciplina, atos infracionais cometidos por crianças (menores de 12 anos) e atos infracionais praticados por adolescentes (idade de 12 a 18 anos). Porém, há uma recomendação genérica na qual se afirma que os “casos mais graves e delicados” em que a “solução disciplinar não se mostrou satisfatória”, devem ser encaminhados à polícia e ao Ministério Público. Esta recomendação genérica e aberta a interpretação subjetiva pode gerar dúvida aos gestores escolares ao definir as ações a serem tomadas. Apresenta-se, ainda, uma relação dos delitos mais comuns nas escolas do Estado de Goiás.

Em seguida, o documento passa a descrever as formalidades necessárias para os processos administrativos de apuração das faltas dos alunos.

Por fim, a cartilha orienta sobre o tratamento de situações de conflito entre pais de alunos e servidores e finaliza com recomendação de postura preventiva, redutora da ocorrência de conflitos.

O documento do Ministério Público não aborda crimes patrimoniais praticados por maiores.

Outra fonte de orientação com que os gestores escolares do Estado de Goiás podem contar em situação de delitos em escolas é o que foi elaborado pela Polícia Militar com participação de membros do Ministério Público daquele Estado. A cartilha apresenta ações estatais para combate e prevenção de delitos e explana conceitos como a diferença entre criança e adolescente; os significados de crime, contravenção penal e ação penal; diferença entre ato de indisciplina e ato infracional.

O documento informa sobre a obrigação legal dos servidores de tomar as providências administrativas adequadas. A seguir, transcreve-se parcialmente o texto referente a essa exposição:

*PORQUE OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DEVEM SOLICITAR O
REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL QUANDO FOREM
CONSTATADOS CRIMES, CONTRAVENÇÕES E ATOS INFRACIONAIS
NAS ESCOLAS E SUAS ADJACÊNCIAS?*

Em primeiro lugar, devido ao fato de que se não for feita a ocorrência policial de crime de ação pública incondicionada, o diretor, professor ou qualquer outro servidor da escola estará cometendo o crime de *Prevaricação*, previsto no artigo 319 do Código Penal "*Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*", bem como contravenção penal denominada de *Omissão de comunicação de crime*, prevista no Artigo 66 do Decreto-lei n° 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), se não vejamos: "*Deixar de comunicar à autoridade competente: crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da função pública, desde que a ação pública não dependa de representação: Pena - multa*", podendo o servidor público ser responsabilizado na esfera criminal, cível e administrativa. (GOIÁS, 2013)

Como orienta o material do Ministério Público goiano, independente da natureza do cargo ocupado na escola, os agentes públicos tem o dever de comunicar a ocorrência de delitos à polícia ou ao próprio *parquet* ou estarão incorrendo em conduta omissiva delituosa, sujeitando-se às penalidades mencionadas no documento.

A cartilha prossegue, informando sobre a obrigação legal dos servidores de instituições de ensino de comunicar às competentes autoridades casos de suspeita ou confirmação de maus tratos praticados contra criança ou adolescente, cuja omissão também

pode sujeitá-los a penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como se transcreve abaixo:

Em segundo lugar, nos casos de ação penal privada e ação penal pública que dependa de representação o professor ou responsável pela escola, deve comunicar à autoridade competente (Polícia Militar e Civil, Juizado da Infância e Juventude. Ministério Público) os casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sob pena de cometer infração administrativa prevista no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde estabelece:

"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena — multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se ao dobro, em caso de reincidência". (GOIÁS, 2013)

Em seguida, o texto do Ministério Público informa ao seu público sobre as competências da gestão escolar diante da ocorrência de delitos no seu interior, em especial quando praticados por alunos. Como se pode observar do texto transcrito abaixo, a equipe de gestão escolar não pode se furtar à obrigação de comunicar os fatos às autoridades competentes pela apuração e possível punição nos termos da lei, entendendo que as ações escolares de intervenção são suficientes para a composição do problema, sendo certo que cabe a cada entidade, como escola, conselho tutelar, polícia, Ministério Público e juízo, a prática das ações de sua competência ante a situação de prática de delitos nos prédios escolares. A orientação nesse sentido é apresentada a seguir:

Em terceiro lugar, crimes, contravenções e atos infracionais devem ser apurados pelas autoridades competentes para que haja a responsabilização dos culpados. As providências legais, tais como prisões, apreensões, investigações criminais, remissão e o julgamento de autores de ilícitos *não são de competência da administração escolar*, não se podendo confundir essas tarefas com o dever de educar. (GOIÁS, 2013)

Como se demonstra no trecho da cartilha transcrito a seguir, o órgão ministerial esclarece ao seu público alvo a importância da prática das ações constantes nas orientações ao longo do documento, informando que seu atendimento auxiliará no combate à impunidade, na consequente redução de violência em escolas, na prevenção contra novos atos delituosos, como se vê abaixo:

Por último, a informação de tais ocorrências ilícitas contribui para que não ocorra impunidade (a impunidade é um dos principais problemas do país), pois, caso contrário, ter-se-á o crescimento da violência na escola. Além disso, a informação das ocorrências é de fundamental relevância para a prevenção de novos fatos, pois as autoridades competentes poderão planejar

melhor não só a distribuição de pessoal, mas também aplicação de programas como: PROERD, palestras e operações que visam apreender armas, drogas e outros objetos e substâncias proibidas em lei. (GOIÁS, 2013)

Em seguida, o documento orienta sobre os órgãos que devem ser comunicados das ocorrências de delitos. Na cartilha, são enumerados os delitos de maior incidência na rede de ensino de Goiás, com a descrição das providências adequadas para cada tipo.

Finaliza com recomendações sobre prevenção contra o uso de drogas e dicas de segurança pública. O documento também se limita a analisar praticamente somente delitos praticados por estudantes menores de idade.

2.5.2 Secretaria de Educação do Estado de São Paulo

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo criou, a partir de documento semelhante utilizado no Distrito Federal, o “Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania”, com o objetivo de subsidiar os gestores de escolas com “aprofundamentos sobre conceitos de direitos civis e constitucionais, além de fornecer informações e esclarecimentos relativos à natureza das atribuições e competências das diversas instâncias a serem mobilizadas no enfrentamento e mediação dos conflitos” ocorridos no ambiente escolar.

O manual apresenta vários conceitos, muitos deles genéricos como o conceito de violência, e outros mais específicos do caso abordado, como conceitos de violência escolar, tema desta pesquisa, e de *bullying*, considerada pelo autor uma das mais comuns formas de violência entre jovens. Os conceitos são os transcritos abaixo:

9) O que é violência escolar?

Segundo Dubet (1998), “a violência escolar aparece como expressão de um processo e desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social.”

Por caracterizar-se como um fenômeno complexo e reflexo das violências existentes no âmbito social, a violência escolar pode manifestar-se de variadas formas, incluindo agressões no âmbito do relacionamento interpessoal (violência física, verbal, psicológica ou sexual, ameaça de gangues), ações contra o patrimônio público (depredações, pichações, ameaça de bomba, arrombamentos, sabotagens), ações contra os bens alheios (furto, roubo, depredação) e uso/tráfico de drogas.

[...]

20) O que é bullying?

O bullying é uma das formas mais comuns de violência entre jovens, inclusive no ambiente escolar. Define-se pelo conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, adotados por um ou mais alunos contra outro(s) em desvantagem de poder ou força física, sem motivação evidente, sob a forma de “brincadeiras de mau gosto” que disfarçam o propósito de maltratar, intimidar e humilhar, causando dor, angústia e sofrimento. Trata-

se de um fenômeno encontrado em escolas públicas e privadas em todo o mundo, dentro e fora das salas de aula. Manifesta-se em xingamentos, desenhos, ofensas morais, verbais, sexuais, pelo ato frequente de ocultar ou danificar materiais de uso pessoal, maus-tratos físicos e psicológicos, reais e virtuais.

Este último, denominado ciberbullying, é decorrente das modernas ferramentas tecnológicas – como a internet, os celulares, as câmeras fotográficas –, e da falsa crença no anonimato e na impunidade. Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar as situações de bullying, o quadro a seguir relaciona algumas ações que podem estar presentes:

apelidar - intimidar - perseguir - empurrar - ridicularizar - inibir - humilhar - discriminar - assediar - roubar - constranger - achincalhar - ignorar - agredir - aterrorizar - tyrannizar - coagir - caçoar - ofender - ferir - ameaçar - dominar - forçar - bulir

O preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente” (SÃO PAULO, 2001).

O documento apresenta as instituições participantes do processo de tratamento às situações de violência em escolas e aponta as competências de cada uma.

O texto segue com redação em forma de perguntas e respostas abordando diversas questões com os tópicos sobre “a escola”, “os alunos”, “os servidores”, “violência sexual contra criança e adolescente” e “notificação e encaminhamento”. Com trechos bem detalhados e abordando muitas questões, as instruções constantes no manual são bem didáticas e relacionadas às questões de violência em escolas.

Por fim, apresenta recomendações de ações preventivas da violência e promotoras da cultura de paz.

Trata-se de um documento muito bem elaborado, que abrange uma grande diversidade de situações relacionadas ao tema e com redação bem didática, facilitando a interpretação dos servidores das escolas daquele Estado.

2.6 A importância do registro de informações para o planejamento das ações da Administração Pública visando prevenção e tratamento dos casos de delitos praticados nas escolas estaduais

O planejamento das ações dos órgãos governamentais precisa estar pautado em informações estatísticas que possibilitem dimensionar o problema a ser abordado e identificar

seus detalhes e sua localização, como ensinado por Rocha (2000), em sua pesquisa sobre tecnologias de geoprocessamento:

As organizações políticas, como os Estados e os Municípios, não atingirão seu pleno desenvolvimento se não contarem com informações atualizadas, precisas e rápidas sobre os melhores meios de se distribuírem seus recursos gerados por seus povos.
(ROCHA, 2000).

Conforme se apurou pelo resultado das pesquisas que realizamos junto às Superintendências Regionais de Ensino e às escolas estaduais mineiras localizadas em Belo Horizonte, as instituições públicas de ensino estão sendo palco de frequentes delitos praticados nas suas dependências, e os membros das equipes de gestão escolar não estão preparados para lidar com essa questão, uma vez que não lhes foi ofertada capacitação pela Secretaria de Estado de Educação para definir os corretos procedimentos a serem tomados ao se identificar tais práticas no ambiente escolar. Essa situação tem notória percepção, como se corrobora pela ação do Ministério Público do Estado, em sua representação pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos/MG, que expediu o documento descrito em seção anterior, pelo qual proferiu várias recomendações dirigidas a diretores escolares, orientando-os sobre como agir ao identificarem a ocorrência de atos infracionais ou de indisciplina praticados pelos estudantes no interior das escolas. Como já demonstrado, a Promotora de Justiça signatária do referido documento apresenta um rol de justificativas para a sua expedição, dentre as quais lista o fato de que “tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações”.

Essa situação gera uma condição muito prejudicial ao processo de ensino e aprendizagem realizado nas escolas estaduais. A pesquisa realizada em 2012 pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais - CRISP – apurou que 72% dos estudantes das escolas estaduais integrantes do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa” localizadas em Belo Horizonte e nas oito cidades de sua Região Metropolitana e 50% dos que estudam nas escolas dessas localidades que não participam do projeto se sentem inseguros ou pouco seguros nas unidades de ensino. Nas nove cidades polo do Estado, esse índice é de 55% nas escolas do projeto e 48% nas que não participam. E 77% dos professores entrevistados consideram violentas as escolas em que lecionam.

Assim, é clara a notoriedade da existência dos problemas da ocorrência de delitos nas escolas estaduais e do despreparo dos gestores para lidarem com a situação. Tais problemas

ensejam a necessidade de providências da Administração Pública para atacar sua ocorrência e suas consequências.

No entanto, o planejamento de ações governamentais é impossibilitado pela ausência de dados sobre a extensão e outros detalhes do problema da violência. Como também apurado pelas pesquisas realizadas perante as SREs e escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte, não existe registro eficaz das ocorrências de delitos nas escolas. Muitas se furtaram a responder as perguntas sobre a ocorrência de delitos por não dispor de arquivo dos fatos e aquelas que responderam o fizeram com base em registros falhos. Ressalta-se que uma das orientações constantes na mencionada recomendação da Promotoria de Justiça de Arcos consiste em criar um livro próprio, destinado exclusivamente ao registro de atos de indisciplina e de atos infracionais praticados por alunos nas dependências escolares, uma vez que sequer esse registro individual das unidades escolares é realizado atualmente.

O Estado de Minas Gerais precisa implementar uma política pública de prevenção à ocorrência de delitos nas escolas de sua rede e preparação das equipes de gestão das unidades de ensino para lidarem com os fatos delituosos ocorridos no ambiente escolar, pois, como demonstrado pelas pesquisas, os resultados das ações da SEE/MG não estão satisfatórios, e o índice das ocorrências é elevado, mas imensurável através dos dados de que dispõe a Administração Pública.

Como ensinado pelo professor Eduardo Salomão Condé, em sua obra intitulada “Abrindo a caixa: dimensões e desafios na análise de Políticas Públicas”, o diagnóstico do problema é o primeiro passo para se criar a respectiva política pública, *in verbis*:

As políticas operam em torno de questões públicas e em torno de bens públicos. Mas de onde elas vêm? Elas não aparecem se não existe um problema. Qual é ele? Como se manifesta? Como se torna um problema público e entra para a agenda? Saber de sua existência obriga a conhecê-lo melhor. O que o provoca? O que acontecerá se nada for feito? Ele pode ser resolvido em que tempo – curto, médio ou longo prazo?

Diante desse quadro parece óbvia a necessidade (o que não significa que isso seja realizado) de um diagnóstico adequado, um conhecimento efetivo da questão pública em tela. Se o conhecemos, agora precisamos ensaiar soluções, buscar um desenho inicial: qual deve ser a finalidade? Quais serão os objetivos a se alcançar? Quais são as alternativas a se considerar? (CONDÉ, 2012)

Condé (2012) criou um quadro em que resume os conhecimentos acerca do problema necessários para a tomada de decisão do administrador público, apresentado a seguir:

Tabela 5 - Políticas Públicas – “Fases” e Questões Centrais:

“Fases”	Perguntas
O problema	Qual? Como se apresenta?
As informações sobre o problema	Quais os elementos centrais do problema? Qual seu alcance? Quais variáveis precisam ser observadas? Quais as alternativas a considerar para a solução?
O desenho	Qual(is) a(s) alternativa(s) utilizada(s)? Quais os objetivos? Qual a finalidade? Para quem? Com qual financiamento? Com que alcance?
O ensaio – o <i>ex ante</i>	Como se manifestaram as alternativas?
A implementação	Iniciar
Monitoramento	Acompanhar
Avaliação – <i>ex post</i>	O que aconteceu? E como? Quais os resultados no tempo, no custo, na vida das pessoas, enfim, na implementação em geral?

Fonte: Condé, 2012

Condé (2012) entende que a identificação e caracterização do problema é o nascedouro da política pública, sendo necessário conhecer o problema em si, como “qual? Como se apresenta?”, e certas informações essenciais sobre ele, “quais os elementos centrais do problema? Qual seu alcance? Quais variáveis precisam ser observadas? Quais as alternativas a considerar para a solução?”.

Sem esses conhecimentos sobre o problema da prática de delitos nas escolas estaduais, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais não poderá elaborar uma política pública com a finalidade de combater esse obstáculo para a manutenção do bom ambiente nas unidades de ensino.

Observa-se no quadro acima que após a identificação do problema e implementada a política pública, ela ainda precisará ser monitorada e ter seus resultados apurados e avaliados pelo gestor, o que gera a necessidade de constante acompanhamento de informações sobre as alterações do problema atacado.

Portanto, essa ausência de informações sistematizadas sobre as ocorrências de ações delituosas no ambiente escolar é o primeiro ponto a ser focado pela Secretaria de Educação

mineira para combater o problema dessa violência e será um dos focos da nossa abordagem no plano de ação apresentado no último capítulo desta pesquisa, que se inicia a seguir.

3 PLANO DE AÇÃO: CRIAÇÃO DE SISTEMA CENTRAL DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE OCORRÊNCIA DE ATOS DELITUOSOS NAS DEPENDÊNCIAS DE ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS E AÇÕES DE DIÁLOGO E ORIENTAÇÃO AOS DIRIGENTES ESCOLARES

Como demonstrado no capítulo anterior, não existe um registro eficaz das ações delituosas ocorridas no interior das escolas estaduais de Minas Gerais. Essa ausência de dados impossibilita a criação de uma política pública para enfrentamento do problema, que, como dito alhures, é muito frequente nas escolas públicas, apesar de não existir informação precisa sobre a quantidade, localização e outras características das ocorrências no Estado.

A intenção original deste pesquisador foi conhecer a dimensão do problema da violência escolar e propor ações para orientação dos gestores das unidades mais afetadas e das mais passíveis de se tornarem local de delitos, para lidarem com as principais ocorrências já havidas ou que pudessem acontecer, de acordo com características que poderiam indicar potenciais escolas para se tornarem ponto de fatos delituosos. Porém, com o avanço da pesquisa apurou-se que não há possibilidade de se obter informações básicas para dimensionar a amplitude da violência nesses ambientes, e muito menos para conhecer características das instituições afetadas, dos autores e de outros fatores importantes para o planejamento e criação de política pública.

Como descrito no capítulo anterior, segundo Condé (2012), a criação da política pública deve ser precedida de amplo conhecimento do problema. No caso ora estudado, o problema inicial foi a ocorrência de delitos nas dependências das escolas estaduais de Minas Gerais e o desconhecimento, pelos membros da gestão escolar, das necessárias ações ao se depararem com esses fatos.

Para se ventilar a criação de política pública para combater este problema, é essencial que se proceda, inicialmente, ao conhecimento da situação. Repetindo, para frisar, o que se mencionou no capítulo anterior sobre a identificação do problema para que as autoridades competentes possam avaliar a conveniência da implementação de política pública para seu combate, é essencial que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais tome providências para diagnosticar o problema de violência nas escolas, para poder programar ações de combate às ocorrências.

Com o avanço dos estudos, concluiu-se que o primeiro problema a ser alvo de ações do Estado é a falta do necessário conhecimento sobre a violência nas escolas, resultante da

ausência de registro eficaz das ocorrências de delitos nas dependências das unidades da rede pública do Estado.

O problema da ocorrência de delitos em escolas é variável ao longo do tempo, devendo ser permanentemente monitorado. Escolas que têm historicamente baixo índice de delitos podem passar rapidamente a obter casos no seu interior mediante algum elevado aumento de demanda. Do mesmo modo, unidades que tem elevados índices de violência e pode ter uma repentina redução de ocorrências de delitos, devido, exemplificativamente, a questões diversas. Assim, o acompanhamento do problema dos delitos precisa ser permanente, pois novas áreas de risco podem surgir e outras já existentes podem passar a não apresentar a dificuldade.

Portanto, a proposta deste plano de ação é de criação de sistema informatizado integrado entre todas as escolas estaduais mineiras, as Superintendências Regionais de Ensino, o Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, e, se possível, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, os Conselhos tutelares dos municípios mineiros, a Polícia Federal e o Poder Judiciário. Esse sistema terá por objetivo receber as informações acerca da ocorrência de delitos nas dependências de escolas estaduais em todo o território de Minas Gerais, possibilitando consulta rápida e eficaz à situação desses atos e a geração de relatórios, delimitando-se os dados por área geográfica, intervalos de tempo, unidades de ensino e outras funcionalidades que sejam importantes para que o Poder Público possa executar sua gestão através de políticas que previnam e tratem das consequências das ocorrências de atos delituosos no interior das instituições educacionais da rede pública estadual.

As demais propostas se referem a ações de diálogo e orientações prévias do Órgão Central da Secretaria de Educação de Minas Gerais com as Superintendências Regionais de Ensino e as equipes de gestão escolar, por meio de fóruns regionais periódicos e da elaboração de material de instrução para lidarem com o problema de violência no ambiente escolar. A seguir, apresenta-se a descrição do sistema objeto da primeira ação deste plano.

3.1 Proposta de criação de sistema informatizado para registro e acompanhamento de ações delituosas nas dependências de escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais

O sistema de informática cuja criação se propõe se destina ao armazenamento de dados sobre os casos de delitos praticados no interior das escolas estaduais de Minas Gerais.

Ao longo deste capítulo, o sistema proposto será tratado pelo seguinte nome, que serve como sugestão para a Administração Pública: Sistema Informatizado para Registro e Acompanhamento de Ações Delituosas nas Dependências de Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Minas Gerais – SIRADE.

Como demonstrado pelas pesquisas apresentadas nos Capítulos 1 e 2, muitos atos delituosos são praticados no interior das escolas pelos próprios estudantes beneficiários do ensino público. E em muitas dessas ações, as vítimas também são alunos dessas escolas. Sendo assim, para fins de registro e acompanhamento das ações delituosas e considerando o preceito legal de preservação da identificação pública de crianças e adolescentes praticantes de atos infracionais, recomenda-se a atribuição de identificação numérica a cada estudante ao ingressar na rede pública de ensino. O conhecimento desse número de identificação deve ser restrito aos agentes públicos que tenham acesso especial ao SIRADE. Tal medida se fundamenta legalmente, em especial, no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei 8069/1990), cujo artigo 17 determina a preservação da imagem e identidade dos menores, e o artigo seguinte impõe a todos o dever de zelar por sua dignidade e livrá-lo de tratamento vexatório ou constrangedor, entre outros, como se verifica na transcrição a seguir:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (BRASIL, 1990)

O desrespeito de agentes públicos aos princípios estabelecidos pelos artigos supramencionados é tipificado como infração administrativa pelo artigo 247 do ECA, que imputa ao infrator a penalidade transcrita a seguir:

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente. (BRASIL, 1990)

Portanto, o primeiro passo da ação é a identificação dos alunos por meio de numeração, sigilosa, que deverá ser criada pela primeira escola estadual mineira em que cada estudante se matricular, devendo essa numeração ser informada a um dos pais do estudante, se menor de idade quando da primeira matrícula, ou ao próprio aluno quando essa matrícula original em escola pública estadual mineira se der quando já completados dezoito anos de idade. E somente terão acesso a esse conhecimento os servidores com atribuições que lhes exijam ciência desse dado.

A criação desse cadastro de estudantes permitirá que, por meio de uma pesquisa ao sistema, se identifique alunos com maiores problemas de prática de delitos ou de vitimização desses atos. Essa identificação poderá permitir que se programe tratamento especializado para esses estudantes, inserindo-os em programas de conscientização, responsabilização ou outra ação que porventura a Secretaria de Educação venha implementar visando à prevenção e tratamento de casos de estudantes praticantes de delitos nas escolas da rede estadual.

Outra alternativa que pode ser avaliada pela gestão da SEE é a de se utilizar no SIRADE o número de identificação do aluno criado pelo Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE, e assegurar a implantação de mecanismos no novo sistema que restrinja o acesso dos usuários a informações individuais dos alunos e ex-alunos a algumas categorias de servidores, que devam poder acessar o histórico infracional dos estudantes.

Qualquer que seja a opção de restrição de acesso às informações, deverá ser criado um dispositivo normativo que estabeleça regras para a utilização do sistema.

Tal norma deverá prever que as informações a que cada usuário tiver acesso no sistema a ser criado devem ser mantidas em sigilo, somente podendo ser comunicadas aos superiores hierárquicos, mediante determinação expressa. Recomenda-se que esse dispositivo legal seja uma lei estadual ou decreto do Governador do Estado, uma vez que as condutas de sigilo exigidas e infrações a serem nele previstas poderão afetar servidores de diversos órgãos e pessoas estranhas aos quadros de funcionais do Estado, não podendo, portanto, uma Resolução da Secretaria de Estado de Educação estabelecer procedimentos que extrapolem suas competências, como impor regras a servidores de outros órgãos estatais. E essa norma deve conter o alerta de que os servidores que descumprirem o compromisso de sigilo assumido ao adquirir o acesso ao sistema de registro de atos delituosos poderão ser caracterizados como infratores passíveis de punição de acordo com a previsão do artigo 250 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, que prevê o seguinte:

Art. 250 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço ao funcionário

que:

[...]

III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares; (MINAS GERAIS, 1952)

O descumprimento da ordem pelo servidor público também poderá caracterizar infração ao Decreto estadual nº 46644, de 6/11/2014 - Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, cujo artigo 10, XII tem a seguinte vedação:

Art. 10. É vedado ao agente público:

[...]

XII - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros; (MINAS GERAIS, 2013)

É importante lembrar sempre, inclusive no decreto ou lei que regulamente o uso do SIRADE, que as sanções administrativas cabíveis aos servidores pelo descumprimento das normas da Administração Pública não inibem a aplicação de sanções penais aplicáveis à ação. A conduta daquele que efetuar a irregular divulgação das informações a que tenha acesso no referido sistema poderá ser caracterizada como o crime previsto no artigo 154 do Código Penal:

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa; (BRASIL, 1940)

Portanto, as informações individuais dos alunos referentes a ações delituosas, em que eles figurem como praticantes ou vítimas, inseridas no referido sistema deverão ser protegidas por aparatos tecnológicos que assegurem o acesso somente a pessoas que tenham atribuições previamente autorizadas pelo gestor do Órgão, preferencialmente, ou pelo gestor do sistema, que deverá seguir o próprio ato normativo que virá estabelecer as regras de uso do programa. A recomendação do autor da pesquisa é que a norma de alcance estadual (lei ou decreto) contenha apenas regras gerais de uso, cabendo aos titulares da Secretaria de Estado de Educação e de cada órgão envolvido com o uso do sistema estabelecer os cargos ou pessoas específicos que terão cada competência para alimentação, consulta e demais atividades do SIRADE.

A identificação dos servidores envolvidos nos casos de delitos poderá ser feita, não só através do uso do seu nome, mas também pela sua Matrícula de Servidor Público – MaSP, que se cria ao tomar posse pela primeira vez em algum cargo do Poder Executivo do Estado.

Outras pessoas cujo envolvimento venha a ser apurado poderão ser identificadas pela documentação comum, como RG, CNH, CPF, Passaporte e demais documentos oficiais.

É importante que conste no sistema a informação do vínculo que os envolvidos nos delitos tenham com escola onde ocorreram os fatos, devendo haver um campo para que se possa marcar alguma opção para cada envolvido que será indicado para cada delito. Sugere-se que sejam disponibilizadas as seguintes opções de vínculo com a unidade de ensino: “Aluno da escola”, “Professor na escola”, “Diretor da escola”, “Membro da equipe de gestão da escola”, “Outro servidor lotado na escola”, “Servidor da SEE/MG não lotado na escola”, “Servidor estadual de outro Órgão”, “Pai, mãe ou representante legal de aluno”, “Ex-aluno, matriculado em outra escola estadual”, “Ex-aluno, matriculado em escola de outra rede”, “Ex-aluno que abandonou os estudos”, “Ex-aluno, com Ensino Médio concluído”, “Pessoa participante de atividades extraescolares realizadas na escola”, “Pessoa sem vínculo com a escola ou com seus frequentadores”. Essa forma de registro por marcação de uma das opções oferecidas é mais indicada do que a modalidade de campo aberto para preenchimento subjetivo, porque permite uma pesquisa mais eficiente aos dados do sistema, pois uniformiza a forma de registro das informações de cada campo a ser preenchido.

Ao se identificar os envolvidos, deverá ser anotada qual é a sua participação no caso, se autor do ato delituoso ou vítima. Para a anotação do autor, é necessário que haja a opção de identificá-lo como mero suspeito, quando ainda não tiver sido apurada sua culpa ou dolo por meio de processo administrativo disciplinar ou por processo judicial. Nesse caso, enquanto a escola não tiver a conclusão dos procedimentos, deverá fazer a anotação com a identificação do autor como suspeito e indicar a razão da suspeita. Para tanto, recomenda-se que existam algumas opções para marcação da condição do autor como, por exemplo, “suspeito por relato da vítima”, “suspeito por relato de testemunha”, “suspeito por apuração de sindicância”, “suspeito por imagens de câmera de segurança”, “suspeito por confissão” e outras que poderão ser inseridas durante o monitoramento da eficácia do sistema.

À medida em que os procedimentos investigatórios, disciplinares e/ou judiciais forem avançando, novas informações deverão ser acrescidas ao SIRADE, da forma sugerida adiante, atualizando-se os registros no sistema com resultados desses processos. As atualizações não poderão substituir as informações inseridas anteriormente, mas deverão se somar a elas, seguindo-se um formato de processo administrativo, ao qual novos dados e documentos são

juntados sem substituição dos antecedentes, mesmo que contraditórios, demonstrando-se a evolução do caso. Assim, o sistema não poderá admitir a exclusão ou substituição de dados, informações e documentos inseridos. Pode-se criar um dispositivo que dê ao usuário um tempo para retificar alguma falha no lançamento de informações, como, por exemplo, a possibilidade de exclusão ou alteração de alguma inserção pelo mesmo usuário até 15 minutos após salvá-la ou até que outra pessoa tenha visualizado o referido processo, cancelando-se essa possibilidade ao acontecer o primeiro desses fatos (15 minutos da inserção ou a visualização por algum usuário).

O pesquisador sugere que em cada escola haja 3 ou 4 servidores com acesso ao sistema para registro dos delitos ocorridos no interior da unidade de ensino. Cada registro iniciado deverá gerar um número, sequencial em todo o Estado, em ordem cronológica e reiniciado a cada ano. Assim, o registro da primeira ocorrência registrada em alguma escola no ano 2015 receberá a numeração 1/2015, a segunda ocorrência registrada, independente da localidade será a de número 2/2015, e assim sucessivamente. No ano seguinte, as primeiras ocorrências registradas serão numeradas como 1/2016, 2/2016, 3/2016 e assim por diante. Essa numeração acompanhará o registro do caso até as anotações finais, não podendo ser criado novo registro para a mesma ocorrência.

Então, cada ação delituosa praticada nas dependências de qualquer escola estadual mineira que possa ser caracterizada como delito deverá ser registrada no sistema, logo após a ciência da equipe gestora sobre o fato, por representante da escola selecionado para essa atribuição. O registro gerará um número para a ocorrência que será imutável e seguirá ordem cronológica informada automaticamente pelo sistema e terá contagem iniciada a cada início de ano.

A identificação dos envolvidos será por meio de nome e MaSP se servidor público do Executivo estadual, por nome e documento oficial de que se tenha conhecimento se não vinculado à escola, ou exclusivamente por número de cadastro de aluno, a ser criado para cada estudante no ato de sua primeira matrícula em escola pública estadual de Minas Gerais e que também é imutável. O vínculo de cada envolvido com a escola também deverá ser informado no sistema.

3.1.1 Detalhamento da ação no registro da ocorrência

O registro de cada ocorrência deve ser bem detalhado, contendo a maior riqueza de informações possível.

O relato dos detalhes da ocorrência deve conter, necessariamente, a escola onde os fatos foram praticados e, quando possível, a data da ocorrência, o horário em que ocorreu a ação, a forma como a equipe de gestão escolar teve conhecimento dos fatos, as maneiras como foram praticadas as ações delituosas, autor, vítima, o bem ofendido e seu proprietário, o local da escola onde ocorreram as ações (por exemplo, sala de aula, pátio ou quadra esportiva). Também deve ser informado se houve testemunhas e, em caso positivo, registrar sua identificação. Caso os atos tenham sido registrados em sistema de câmeras de segurança do imóvel escolar, o servidor responsável pelo registro deverá fazer constar essa informação e providenciar o arquivamento seguro das filmagens. Em caso de ciência de registro das ações em dispositivo pessoal como, por exemplo, em câmera de telefone celular de aluno ou professor, o fato deve ser informado e, se o proprietário do dispositivo concordar em ceder as imagens, elas devem ser arquivadas com os devidos cuidados com a segurança por sua guarda.

A identificação da escola deverá ser feita pelo nome e pelo número de registro já existente nos sistemas da Secretaria de Educação, e que já são utilizados para diversas finalidades, como, por exemplo, a criação de endereços de *email* institucional para as unidades de ensino⁶.

Recordamos que, sempre que se fizer referência a estudantes da rede estadual ou crianças e adolescentes que já o tenham sido, deve ser utilizado para sua identificação o número de registro cuja criação foi recomendada no item 3.1.

Deverá também haver um campo para inclusão de informação sobre os bens afetados, subtraídos ou danificados, assim como a estimativa dos seus valores, preferencialmente com base em informação do proprietário, se for bem particular, ou do sistema de gestão de patrimônio do Estado, quando se tratar de bem de propriedade do ente público, ou ainda com base no processo de aquisição e/ou notas fiscais de compra, quando forem bens de consumo adquiridos pela caixa escolar sem incorporação ao patrimônio do Estado. Nos casos de bens duráveis do Estado, será necessário constar no registro junto ao sistema os números de patrimônio dos bens afetados.

A escola deverá também registrar todas as medidas tomadas por seus representantes diante da ciência dos fatos, como, por exemplo, relato da situação em livro de ata próprio para essa espécie de ocorrências e casos de indisciplina escolar (como recomendado pela

⁶Os endereços eletrônicos das escolas estaduais têm o seguinte formato padrão: <escola.XXXX@educacao.mg.gov.br>, onde XXXX representa o número de cadastro da respectiva escola nos sistemas da SEE/MG.

representante do Ministério Público estadual), informando-se o número do livro e a página inicial do registro; comunicação dos fatos aos pais ou responsáveis por alunos envolvidos; relato à polícia e registro de boletim de ocorrência; comunicação ao Conselho Tutelar local, ao juízo competente e/ou à Promotoria de Justiça e outras providências tomadas. Também devem ser inseridas as informações de comunicados e solicitações que representantes da escola tenham encaminhado a outros setores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, como a Superintendência Regional de Ensino a que a unidade se vincula, ou algum setor do Órgão Central, como a Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial, setores de controle de patrimônio, setores financeiros ou qualquer outro que tenha sido comunicado ou consultado acerca do delito ocorrido na escola e registrado no sistema.

Todos os documentos elaborados para tratamento do caso, como ofícios ou memorandos, devem ser identificados no registro, com seu número de ordem, quando houver, data de expedição, data de entrega ao destinatário, forma de comprovação da entrega (como correspondência com aviso de recebimento - AR, recibo apostado na cópia e protocolo mecanizado no órgão). A escola deverá arquivar cópia desses documentos de forma que possam ser facilmente localizados quando forem solicitados, inclusive os comprovantes de entrega. Poderá ser criado, no sistema a ser elaborado, um espaço para digitalização da documentação referente a cada processo, para consulta por quem deva ter acesso a essa informação.

Os documentos relativos ao caso, procedentes de outros órgãos ou pessoas, também devem ser mencionados no registro do caso, identificando-se o seu expedidor, data do recebimento, numeração ordinal e data de expedição. Caso se crie o espaço no sistema para arquivo de documentação digitalizada, esses documentos também deverão ser arquivados. Mensagens eletrônicas relativas ao caso oriundas da escola ou recebida por ela, também devem ser registradas.

No caso de não se criar a funcionalidade do sistema para arquivamento de documentos digitalizados, uma vez que essa funcionalidade consumirá muito espaço dos servidores da SEE, deve haver um campo para relato sucinto do conteúdo de cada documento.

3.1.2 Atualização das informações dos casos de delitos registrados no sistema e o acréscimo de informações complementares sobre fatores sociais dos envolvidos nos delitos e da localidade da escola

Como mencionado anteriormente, as informações inseridas para cada relato de delito em escola estadual mineira deverão ser atualizadas sempre que houver fato novo ou nova

documentação que se refira ao caso. O registro inicial deve ser realizado com urgência, de forma que a ordem numérica dos registros seja reflexo da ordem cronológica das ocorrências.

Assim sendo, muitas vezes as informações inicialmente relatadas no sistema poderão ser muito limitadas. Por exemplo, se os gestores escolares chegarem na segunda feira à escola e descobrirem que a porta do laboratório de informática foi arrombada e que foi subtraído um determinado equipamento, a equipe gestora não terá naquele momento informação sobre a data do delito (se ocorreu na sexta feira após o encerramento das aulas, sábado ou domingo), o autor do fato ou até mesmo sobre todos os bens que foram furtados. Mas não poderá aguardar o progresso das investigações para lançar o registro no sistema. Então, deve-se gerar o registro no SIRADE com as informações de que dispuser imediatamente e as novas informações sobre o caso serão inseridas à medida em que forem se tornando conhecidas, mediante as apurações executadas pela própria escola, ou por remessa de informações pelos órgãos e setores que venham atuar em cada caso.

No período de instalação, teste e aprimoramento do SIRADE, recomenda-se que as inserções sejam feitas somente pelos representantes das escolas onde tenham ocorrido os respectivos delitos. Assim, os demais setores e órgãos que atuem de alguma forma com os fatos e consequências dos delitos deverão encaminhar seu *feedback* à escola, para conhecimento e inserção de informações no sistema. Esse procedimento poderá ser regulamentado pelo Secretário de Educação, através da expedição de uma resolução da Pasta, estabelecendo-se a obrigação dos setores do Órgão de encaminhar as informações referentes a fatos delituosos às escolas onde tenham ocorrido. Tais informações podem se referir, por exemplo, ao custo de reposição de equipamento público danificado ou furtado. Em relação aos demais Órgãos do Poder Executivo, deverá ser editado um decreto do Chefe do Poder Executivo para regulamentar sua obrigação de enviar essas informações às escolas, para que sejam inseridas no sistema.

Posteriormente, com a evolução do SIRADE, poderá ser aberto o acesso para inserção de dados por representantes dos demais setores que possam atuar nos casos. Exemplificativamente, quando o fato delituoso registrado no sistema gerar a instauração de um processo administrativo disciplinar – PAD - em face de servidor da Secretaria de Estado de Educação, a condução dos procedimentos poderá ser tomada pela Auditoria Setorial do Órgão. As informações acerca do andamento, conclusão e consequências desse PAD poderão ser realizadas por representante do próprio setor de auditoria, evitando-se a tramitação de documentos para escolas geograficamente distantes e grande lapso temporal entre a prática dos atos administrativos e seu registro no SIRADE.

Mais adiante, num momento ainda posterior, a Administração poderá avaliar a possibilidade tecnológica e conveniência administrativa para se firmar acordos com outros órgãos do Estado, da União e dos municípios para que cada um desses providencie a inclusão dos próprios atos que praticarem em relação a cada caso registrado no sistema. As Polícias Militar, Civil e Federal⁷ poderão inserir o relato de seus atos, os órgãos do Poder Judiciário poderão incluir informações sobre processos judiciais eventualmente gerados para apuração dos delitos registrados, a Controladoria-Geral do Estado teria acesso para informar sobre os PADs que sejam conduzidos por aquele órgão. O Ministério Público e os Conselhos Tutelares também poderão anotar as providências que tenham tomado e tantos outros órgãos que tenham participação frequente nos procedimentos posteriores à prática de delitos nas escolas e que expressem interesse em firmar o acordo para que se crie o registro único e completo das ocorrências de delitos nas dependências de escolas públicas estaduais e das providências do Poder Público como um todo para a apuração dos casos, reparação dos danos, responsabilização dos autores e demais ações ligadas ao problema. Caso essas parcerias se tornem inviáveis, por indisponibilidade de tempo ou de pessoal dos Órgãos parceiros da SEE/MG para lançamento das informações no sistema informatizado ou mesmo por incompatibilidade de tecnologias dos equipamentos de informática, pode-se recomendar a celebração de acordos com vistas à remessa dessas informações à escola onde tenham ocorrido os fatos ou ao Órgão Central da Secretaria de Educação, para que esses dados sejam lançados pela própria Secretaria. Enquanto essas parcerias com órgãos externos ao Poder Executivo estadual não forem firmadas, esses dados finais acerca das consequências das ações delituosas podem não chegar a ser informados ao sistema, ficando os campos específicos pendentes de preenchimento. Mas as informações iniciais adquiridas pelos setores da própria estrutura da SEE/MG, como a identificação e localização das escolas, os tipos de delitos praticados, a qualificação dos autores, quando possível, os bens afetados e seus proprietários, são suficientes para subsidiar o planejamento de ações da Administração Pública para enfrentamento do problema da violência nas escolas estaduais.

Assim, é importante que o registro inicial no SIRADE dos casos de delitos ocorridos nas escolas estaduais mineiras seja realizado por servidor da unidade de ensino com a máxima urgência possível, constando-se nesse primeiro registro todas as informações obtidas até o

⁷A Polícia Federal - PF - tem competência legal para prevenir e reprimir infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, como estabelecido pelo Decreto 73332/1973, em seu artigo 1º, III, “I”. Considerando que as escolas estaduais recebem recursos de programas do Governo Federal para fomentar algumas atividades, como por exemplo, aquisição de merenda escolar e recebimento de livros didáticos, poderá haver intervenção desse Órgão Policial caso o bem afetado pelo delito na escola caracterize situação em que a PF tenha competência para investigar.

momento da inserção. Posteriormente, todos os atos administrativos relacionados ao caso registrado deverão ser noticiados no sistema, também com urgência, após a ciência dos atos pela equipe de gestão da escola onde os fatos delituosos ocorreram.

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais poderá se valer do sistema também para investigar a influência de fatores sociais sobre a incidência de delitos nas escolas estaduais. Para se permitir a análise desses fatores, recomenda-se que o SIRADE contenha campos para que se insiram dados referentes à condição social da região onde se localiza a escola e da situação social e familiar dos envolvidos nos casos a serem relatados.

Em relação aos fatores da instituição de ensino, é interessante haver campo para informações a respeito da clientela, das condições sociais do bairro ou área em que se localiza. Também é importante relatar sobre a estrutura da escola.

E em relação aos alunos que tenham se envolvido nos casos relatados, também é importante que se informe a respeito das suas condições sociais e familiares.

Assim, as informações sobre a escola podem ser atualizadas a cada alteração que venha sofrer, não sendo necessária a prestação dessas informações a cada caso de delito que venha ser registrado no sistema. Permitindo-se a pesquisa dessas condições por data a ser especificada pelo consulente, poderá se obter a qualquer momento as informações sobre as condições da escola na data em que se tenha interesse, independentemente das atualizações posteriores que os dados tenham sofrido.

Deverá haver informações a respeito do desenvolvimento social da região em que a escola se situa, como sobre a existência de saneamento básico, coleta de lixo, disponibilidade de transporte público, água potável canalizada, rede de esgoto, pavimentação das vias e demais dados relevantes para a avaliação da influência do ambiente externo nas atividades educacionais. E sobre a estrutura do imóvel escolar, é importante informar sobre a quantidade de salas de aula, média de alunos/sala, informar as demais dependências existentes no imóvel (quantidade de banheiros para cada grupo de usuários, existência de quadra esportiva, área de recreação, biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática). Também caberá à gestão da escola identificar condições que considere influentes no ambiente e na qualidade do processo de ensino/aprendizagem e relatar para conhecimento dos usuários do sistema.

A respeito dos estudantes envolvidos nos delitos relatados, é importante constar informações a respeito do desenvolvimento social da região em que reside, com os mesmos dados analisados sobre a região da escola. Também devem constar informações a respeito da sua frequência, da participação da família nas atividades escolares, se reside com os pais,

quem o representa junto à escola e demais informações que os setores pedagógicos considerem relevantes para o desempenho dos alunos.

Essas informações também devem ser inseridas por meio de marcação entre alternativas previamente adotadas pelo sistema, de forma que possibilite à Secretaria de Educação ou algum outro órgão estatal ou instituição privada que realize alguma pesquisa desses fatores.

Essas informações sobre os alunos podem não ser de conhecimento dos gestores escolares, professores e servidores da escola, mas podem se tornar conhecidos durante os procedimentos de apuração, devendo ser inseridos nos campos próprios quando a escola tomar ciência desses fatores.

3.1.3 Desenvolvimento e implementação do sistema – custo e cronograma

Como demonstrado no Capítulo 2, a Secretaria de Estado de Educação tem setores dedicados às áreas de informações e tecnologias, comandados pela Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais. O desenvolvimento de sistemas de informática faz parte das competências da equipe de servidores em exercício nesses setores. A equipe tem qualificação técnica e atribuições compatíveis com as necessárias para o desenvolvimento do sistema. Assim, se o titular da Secretaria de Educação acatar a recomendação desta pesquisa e determinar a implantação do Sistema Informatizado para Registro e Acompanhamento de Ações Delituosas nas Dependências de Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Minas Gerais – SIRADE, não haverá geração de despesas adicionais para o orçamento do Órgão com o desenvolvimento do sistema de informática. Será necessário deslocar alguns servidores das atividades que estejam praticando, para que se dediquem à elaboração do fluxograma do sistema e para a sua programação. Assim, o custo do desenvolvimento do sistema é baixo, limitando-se à remuneração desses servidores que recebam a incumbência de trabalhar com a criação do programa. A situação exigirá uma boa gestão dos recursos humanos, programando-se o dimensionamento da equipe e a dedicação desses membros às atividades necessárias.

Recomenda-se que o gabinete da Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais se responsabilize diretamente pela gestão da elaboração e implantação do sistema. Assim, a coordenação dos servidores destacados para a programação será feita por seus superiores hierárquicos diretos, e terá maior autonomia para determinar ações às SREs e escolas participantes, além de maior facilidade para solicitar ao Gabinete do titular da Pasta a prática de ações que dependam de seus atos, como a promulgação de normas para

regulamentação do uso do sistema e as negociações para parcerias com outros Órgãos para fornecimento de informações para subsidiar a alimentação do sistema pela Secretaria de Educação.

Conforme informado pelo Superintendente de Tecnologias Educacionais da SEE/MG em entrevista realizada no dia 17 de novembro de 2014, todas as escolas estaduais mineiras, assim como o Órgão Central e as Superintendências Regionais de Ensino, contam com equipamentos de informática e acesso à *internet* compatíveis com os sistemas estatais informatizados que já utilizam. Portanto a implantação do SIRADE não acarretará despesas com aquisição de equipamentos, pois as unidades envolvidas na sua alimentação com dados e sua utilização para pesquisas já dispõem desses equipamentos e recursos tecnológicos. Ressaltamos que cada SRE tem um Núcleo de Tecnologias Educacionais - NTE, vinculado à Superintendência de Tecnologias Educacionais, localizada no Órgão Central em Belo Horizonte. Esses NTEs prestam assistência técnica aos equipamentos de informática e redes de dados da própria Regional e das unidades de ensino a ela vinculadas. Os técnicos desses núcleos também podem ministrar treinamentos para os servidores das escolas. Assim, ao se preparar treinamento dos servidores para utilização do SIRADE, pode-se optar por treinar os profissionais dos NTEs, para que reproduzam os ensinamentos aos servidores das escolas das respectivas SREs.

Esse treinamento poderá ser realizado pelos desenvolvedores do sistema, por videoconferência para os servidores dos NTEs. Todas as Superintendências Regionais de Ensino contam com equipamento de videoconferência, permitindo a economia de gastos com deslocamento e diárias de viagens para reuniões entre servidores de Regionais diferentes ou de funcionários delas com representantes do Órgão Central. Com tais recursos humanos e tecnológicos, também poderão ser poupadas despesas com o treinamento das equipes dos Núcleos de Tecnologias Educacionais para transmissão desse conhecimento aos operadores do sistema nas escolas. E essa transmissão dos ensinamentos também não provocará novas despesas, pois as atividades de treinamentos das equipes escolares para uso de tecnologias de informação e comunicação fazem parte da rotina de trabalho dos Núcleos de Tecnologias Educacionais das Superintendências Regionais de Ensino, que ainda contar]ao com um manual do usuário para os servidores das escolas.

Uma vez elaborado o “desenho” do sistema com as funções acima estabelecidas, deverá ter início a fase de “ensaio” desta ação dedicada à política pública de prevenção e combate à prática de delitos nas escolas estaduais, como ensinado por Condé (2012). Para esta fase, recomenda-se instalar o sistema em uma quantidade limitada de escolas, treinar

servidores dessas unidades para o uso do sistema e iniciar sua utilização durante um período de experiência e aprimoramento do sistema. Para essa fase de experiência e melhorias do SIRADE, sugere-se um prazo de seis meses, devido à complexidade do sistema e ao fato de que algumas escolas usuárias podem ter baixa incidência de fatos delituosos e pouca oportunidade de utilizar o sistema e emitir opiniões e sugestões.

O corte de escolas sugerido pelo pesquisador para a primeira etapa é limitar o uso, nesse momento, às escolas estaduais localizadas em Belo Horizonte e que sejam integrantes do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa” - EVCA. Essa recomendação se justifica por alguns fatores como a proximidade entre essas escolas e o Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, permitindo deslocamentos da equipe desenvolvedora do sistema até seus usuários, no local de utilização, assim como dos usuários até seus orientadores, caso pretendam realizar reuniões para debater o assunto. Também é importante lembrar que as escolas onde se instalaram atividades do projeto EVCA são unidades de ensino onde há possibilidade de maior incidência de prática de delitos, aumentando a frequência do uso do sistema, permitindo-se melhor apuração de seus pontos positivos e negativos, através da prática. A pesquisa do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP – demonstra que a sensação de insegurança é muito elevada nos frequentadores dessas escolas.

Durante esse período, os usuários do sistema deverão ser consultados periodicamente, em intervalos mensais, pela equipe da área tecnológica do Órgão Central, desenvolvedora da ferramenta, para que possam apresentar suas sugestões de alterações do sistema, informar sobre falhas eventualmente ocorridas e manifestar abertamente suas impressões e opiniões enquanto usuários. Essas consultas podem ser feitas por *email*, através do endereço eletrônico que o usuário deverá ter fornecido ao ser cadastrado no sistema. Além das consultas mensais, deverá haver canais abertos de comunicação entre os usuários e os criadores e gestores do sistema, para sanar dúvidas, trocar informações, sugestões e reclamações, com vistas ao aprimoramento do SIRADE.

Assim, ao longo desse primeiro semestre de ensaio do sistema, a equipe dos setores de tecnologia da Secretaria de Educação mineira manterá esse estreito contato com os usuários originais do sistema, buscando a melhoria das funcionalidades já existentes, as recomendações para novas funções que possam ser implantadas e preparando sua expansão para as demais escolas da rede estadual. Ao final desses primeiros meses de experiência, ainda na etapa de ensaio, poder-se-á estabelecer um acréscimo de tempo para as melhorias, de dois meses, ampliando seu funcionamento para todas as demais escolas estaduais localizadas

em Belo Horizonte, totalizando-se 230 unidades em uso do sistema. Nesse período, far-se-á um acompanhamento mais intenso das novas escolas participantes do processo de alimentação do sistema, com envio de questionários virtuais quinzenais para exposição das impressões dos novos usuários ao utilizarem o SIRADE.

Então, ao final de um ano e dois meses de ensaio, com o aprimoramento do sistema e do material de treinamento dos usuários, deverá ocorrer o avanço para a etapa de implementação do sistema, levando-o a todas as escolas da rede estadual de ensino. Em consulta ao sítio eletrônico da Secretaria, em 19 de novembro de 2014, obteve-se a informação de que há 3.668 escolas estaduais em Minas Gerais.

Esta etapa de ampliação da quantidade de escolas usuárias do sistema, universalizando seu uso na rede pública do Estado de Minas Gerais, poderá ser realizada nos mesmos moldes da etapa inicial, de ensaio, instalando-se o SIRADE nas máquinas das escolas e SREs e capacitando-se os servidores para usarem o sistema. Os setores técnicos deverão adequar suas ações às novas necessidades de atendimento, pois atenderá todas as regionais e, pela experiência adquirida na fase de ensaio, deverão identificar as eventuais melhorias necessárias à implantação do sistema e treinamento dos usuários, adaptando suas ações para melhoria dos resultados.

Na entrevista com o Superintendente de Tecnologias Educacionais da SEE/MG, realizada no dia 17 de novembro de 2014, ele se dispôs a estudar a proposta do SIRADE constante neste capítulo e elaborar um cronograma de criação do sistema de acordo com a proposta aqui apresentada. Tal cronograma foi elaborado e apresentado ao pesquisador no dia 29 de novembro de 2014, com o dimensionamento da equipe necessária e prazos para o desenvolvimento do sistema, apresentado a seguir:

Tabela 6 – Cronograma de criação do SIRADE

Cronograma de Desenvolvimento do Sistema Informatizado para Registro e Acompanhamento de Ações Delituosas nas Dependências de Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Minas Gerais – SIRADE						
Fase	Tarefa	Duração em Dias	Início	Fim	Equipe alocada	Profissional Responsável
Iniciação	Abertura do Projeto	1	01/02/2015	01/02/2015	2	Analista
	Definição de Escopo	10	01/02/2015	11/02/2015	2	Analista
Planejamento	Modulação do sistema	3	12/02/2015	15/02/2015	4	Analista
	Plano de Estratégia	5	16/02/2015	21/02/2015	4	Analista
	Plano de Risco	4	22/02/2015	26/02/2015	4	Analista
	Desenho de Relatórios	2	27/02/2015	01/03/2015	4	Analista

	Regras de negócio	10	02/03/2015	12/03/2015	6	Analista/ Usuário
Execução	Modulação do Banco de Dados	7	13/03/2015	20/03/2015	1	Administrador de banco de dados
	Criação de telas	5	21/03/2015	26/03/2015	5	Programador
	Geração de Códigos e Funções	90	27/03/2015	25/06/2015	5	Programador
Homologação	Aceite de telas	2	26/06/2015	28/06/2015	2	Usuário
	Teste do sistema	10	29/06/2015	09/07/2015	2	Usuário
	Aceite de relatórios	4	10/07/2015	14/07/2015	2	Usuário
Documentação	Dicionário de dados, Diagrama de Processos e Manual do Usuário	163	01/02/2015	14/07/2015	2	Técnico

Fonte: Elaborado pelo Diretor da Superintendência de Tecnologias Educacionais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em 29 nov. 2014

Como se observa no quadro acima, após se definir o formato do sistema, o prazo para seu desenvolvimento é de aproximadamente cinco meses e meio.

A seguir, apresenta-se um quadro com indicação das ações necessárias para o desenvolvimento e implementação da proposição.

Tabela 7 – Síntese da Proposição 1 – Criação do SIRADE

Ação	Justificativa	Tempo	Responsáveis	Custo	Avaliação
Apresentação da proposta ao dirigente da SEE/MG	Dar ciência da pesquisa e do problema	1 semana	Autor	Sem custo	Análise da viabilidade política e administrativa da implantação do sistema
Criação do sistema	Desenvolvimento do SIRADE, de acordo com a proposta da pesquisa	5,5 meses	Superintendência de Tecnologias Educacionais – STE	Baixo: dedicação de técnicos e programadores às atividades de criação do sistema	Monitoramento do gestor da superintendência responsável, acompanhando o cumprimento do cronograma
Liberação do sistema nas	Disponibilizar o sistema para	1 semana	STE e Núcleos de Teologias	Baixo: dedicação de	Monitoramento pelo

escolas piloto	as escolas da fase de ensaio e capacitar os usuários		Educacionais – NTE	técnicos à liberação do sistema	superintendente da STE
Fase de ensaio e aprimoramento do sistema	Aplicar melhorias ao sistema de acordo com as observações durante seu uso	8 meses	STE, NTEs e usuários das escolas da fase inicial de uso do SIRADE	Baixo: dedicação de usuários das escolas ao uso e informações sobre a eficácia do sistema e de técnicos à avaliação das sugestões e implementação das alterações propostas	Monitoramento pelo gestor da STE sobre o lançamento dos dados pelos usuários nas escolas
Fase de implementação	Liberação do sistema para uso nas demais escolas do Estado e capacitação de servidores dessas unidades	1 mês para capacitação e suporte permanente	STE e NTEs	Baixo: dedicação de técnicos à capacitação dos usuários para inserção das informações no sistema	Monitoramento permanente pelo gestor da STE sobre o lançamento dos dados pelos usuários nas escolas

Fonte: Elaborado pelo autor e pelo Diretor da Superintendência de Tecnologias Educacionais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em novembro/2014

Como detalhado nesta seção, a presente proposta se destina a possibilitar que o Estado de Minas Gerais passe a dispor de informações sistematizadas acerca do problema da ocorrência de ações delituosas no ambiente das escolas da rede pública estadual. Contando com a cooperação das unidades de ensino que deverão fomentar o Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação com as informações sobre os fatos ocorridos em suas respectivas dependências, o Poder Público poderá desenvolver ações para prevenção a tais fatos, assim

como a capacitação dos membros de equipes de gestão escolar para lidarem com o problema e ainda desenvolver outras ações cabíveis para tratar o problema da violência escolar, melhorando o ambiente nas unidades de ensino e trazendo benefícios ao processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nas suas escolas.

3.2 Proposta de análise da divulgação do conteúdo da Recomendação Ministerial nº 1/2014, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos, e sua adequação para elaboração de documento de orientação para as equipes de gestão das escolas estaduais

A implementação do sistema para registro de delitos nas dependências escolares e a possibilidade de se realizar os primeiros levantamentos para subsidiar ações do Estado para combate a atos delituosos e preparação das equipes de gestão escolar demandará muitos meses. Pela pesquisa realizada com as escolas em Belo Horizonte e com as Superintendências Regionais de Ensino, assim como pela percepção na rotina da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e dos demais órgãos que atuam nessas situações, o problema da violência é muito frequente nas escolas. Portanto, mesmo antes da identificação dos elementos do problema da violência por meio do sistema proposto na seção anterior, a SEE/MG já deve tomar providências em curto prazo para que as equipes gestoras das unidades de ensino recebam orientação para agir ao identificarem a ocorrência de ações delituosas nas dependências escolares.

Como demonstrado no capítulo anterior, na seção 2.4, o representante do Ministério Público estadual na Comarca de Arcos enviou à Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis o documento denominado Recomendação Ministerial nº 01/2014, pelo qual a 2ª Promotoria de Justiça daquela comarca apresenta à destinatária orientações para serem transmitidas aos professores e diretores escolares das cidades integrantes daquela jurisdição, Arcos e Pains, sobre procedimentos indicados ante a ocorrência de delitos nas instituições de ensino.

A recomendação é fundamentada na percepção da Promotora de Justiça de que a ocorrência de delitos nas escolas é muito frequente e que os gestores escolares não têm conhecimento sobre os procedimentos adequados ao identificar essas ações no interior das escolas, recorrendo muitas vezes àquela Promotoria de Justiça para buscar orientação sobre as ações indicadas.

A ação que aqui se propõe é que o Secretário de Educação de Minas Gerais determine à Assessoria Jurídica que realize um estudo sobre as recomendações apresentadas pelo *parquet* e elabore, com base nessa recomendação e na legislação aplicável, um documento a ser apresentado às equipes gestoras de todas as escolas estaduais para se orientarem nessas situações. O documento não trata de fatos específicos da região de atuação da emitente, podendo ter avaliada a sua divulgação não somente às escolas daquelas cidades, mas a todas as escolas do Estado.

Assim, considerando a urgência em se tomar as primeiras providências para reduzir o grau de dificuldade enfrentado pelos membros dos grupos dirigentes das instituições escolares da rede pública mineira e as competências institucionais da Assessoria Jurídica da SEE/MG, a recomendação é que o Secretário de Educação determine àquela assessoria que proceda à análise das orientações constantes na Recomendação Ministerial nº 1/2014, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos/MG. Diante desse documento e de outras fontes, a assessoria poderá desenvolver uma orientação a ser encaminhada à própria autoridade titular do Órgão educacional estadual para que se divulgue a todas as unidades de ensino para que os membros de equipes de gestão escolar tomem as providências iniciais indicadas ao identificarem a ocorrência de delitos nas dependências escolares.

Como já mencionado no capítulo anterior, um ponto da Recomendação a ser observado é aquele em que a Promotora de Justiça recomenda que os casos de maior gravidade devem ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para lavratura de Boletim de Ocorrência e demais providências necessárias à instauração de processo contra o adolescente e possível aplicação de medida socioeducativa. Ao realizar sua análise, a Assessoria Jurídica deverá determinar se esse juízo acerca da gravidade de cada caso caberá à discricionariedade dos gestores escolares ou se todos os casos deverão ser relatados, para que as autoridades competentes definam os devidos prosseguimentos em razão das características de cada fato concreto. A opinião deste pesquisador é no sentido de que todos os casos deverão ser registrados perante a Polícia Militar.

Outro trecho do documento alerta seus destinatários para o fato de que as sanções previstas para os alunos pelas normas escolares não podem impedir o exercício, pelos estudantes, do direito fundamental de acesso à educação. Porém, quando a representante do Ministério Público afirma entender que há possibilidade de aplicação da sanção de expulsão do aluno, de forma fundamentada, com base em procedimento específico previsto no Regimento Escolar, observado o “princípio da excepcionalidade”, cria-se outro ponto para o

qual se entende essencial uma especial atenção da Assessoria Jurídica ao realizar a análise do documento.

Neste aspecto, o pesquisador discorda da orientação do *parquet*, pois entende que a expulsão do estudante fere seu direito fundamental subjetivo de acesso e permanência no ensino fundamental, como estabelece a Constituição Federal no seu artigo 6º. Entende-se que a escola não pode, com base no seu Regimento próprio, estabelecer sua autonomia para expulsar um aluno. Trata-se de uma questão muito abrangente, que deve ser avaliada pelos competentes setores da gestão da rede estadual ensino. Não há que se cogitar a expulsão de aluno pela mera normatização própria da unidade escolar. O que se pode estudar, via Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, é, em casos extremos, a possibilidade legal de criação de norma estadual que possibilite a transferência compulsória de estudante para outra unidade pública de ensino em casos de indisciplina ou ato infracional.

O estudante infrator não pode ser expulso e lançado à sorte de busca de vaga em outra unidade pública. É uma questão de rede de ensino, que deve assegurar a possibilidade de continuidade dos estudos em outra unidade mais adequada às questões individuais do aluno, fazendo-se necessário verificar a disponibilidade de matrícula em outra instituição pública e observar o preceito legal que assegura ao estudante o direito a vaga em escola pública de ensino fundamental próxima de sua residência (artigo 4º, X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394, de 1996). Portanto, no entendimento deste autor, não cabe a escolas públicas, a princípio, a regulamentação e aplicação da sanção de expulsão de estudantes, podendo, no entanto, ser avaliada, mediante estudo da legalidade e constitucionalidade, a possibilidade de implementação da penalidade de transferência compulsória de alunos, caso a gestão estadual entenda conveniente. Logo, este ponto deverá ser bem avaliado pela Assessoria Jurídica ao estudar a viabilidade de cumprimento da Recomendação do Ministerial.

O Ministério Público propõe também a abertura de um livro, em cada escola, exclusivamente para o registro das ocorrências de indisciplina e atos infracionais praticados pelos estudantes nas dependências da unidade de ensino. A principal proposta deste estudo é a criação de um sistema informatizado para registro desses dados, permitindo-se maior eficácia na análise dos dados anotados pelo Órgão para definição de políticas de prevenção e combate à prática de delitos nas dependências das escolas. Porém, considerando-se o longo tempo necessário para criação, instalação e implementação do uso desse sistema, além das questões políticas e administrativas que definirão a sua viabilidade, a proposta do livro específico para arquivo de tais ocorrências é muito adequada para a atual condição da rede estadual de ensino

acerca da capacidade de registro e levantamento desses dados junto às suas unidades escolares. Portanto, considerando que essa recomendação caracteriza ações inerentes às atividades escolares, sua implantação não geraria grandes custos para as escolas e não imputaria novas atividades aos servidores lotados nas escolas. Esses servidores somente deixarão de fazer os devidos registros nos livros comuns e passarão a fazê-lo em livro específico, esta sugestão é, em nosso entendimento, altamente recomendável para proporcionar às próprias escolas e aos órgãos regionais e central da Secretaria de Estado de Educação a possibilidade de se criar um panorama do problema da violência escolar em todo o Estado, mesmo que de forma precária, manuscrita ou impressa, enquanto não se cria sistema informatizado com essa finalidade.

Assim, considerando que as recomendações da Promotora de Justiça podem ser aplicadas, no que couber, a todas as escolas estaduais de Minas Gerais, trazendo o escopo para um instrumento de orientação para as pessoas que compõem as equipes de gestão das unidades de ensino e para os demais servidores nelas lotados, a presente proposta se faz para que o Secretário Estadual de Educação determine à Assessoria Jurídica do Órgão que realize um estudo da referida Recomendação Ministerial e, com base no seu conteúdo, desenvolva uma orientação adequada para a rede estadual de ensino; Essa orientação poderá ser divulgada às equipes de gestão de todas as escolas e para as Superintendências Regionais de Ensino, criando-se um material inicial para consulta dos gestores, até que se desenvolvam ações mais efetivas para sua orientação, com base em diagnóstico eficaz do problema da violência escolar no Estado, possível mediante a implementação da proposta da seção anterior.

Após ter sido criado o instrumento de orientação pela Assessoria Jurídica, o Secretário de Estado de Educação poderá realizar sua divulgação às escolas e SREs mediante a expedição de ofício circular, a ser transmitido via correio eletrônico e também por correspondência às escolas, e pelo serviço de malote para as SREs. Sugere-se que esse ofício circular tenha a apresentação do instrumento de orientação, que deve seguir anexo ao documento de encaminhamento, e a recomendação do Secretário de Estado para que os gestores escolares sigam os procedimentos constantes no documento ao identificarem situações que possam configurar ocorrência de delitos.

O detalhamento da realização desta proposta é exibido no quadro a seguir:

Tabela 8 – Síntese da Proposição 2 – Criação de material para orientação dos gestores das escolas estaduais

Ação	Justificativa	Tempo	Responsáveis	Custo	Avaliação
Apresentação da proposta ao dirigente da SEE/MG	Dar ciência da pesquisa e do problema	1 semana	Autor	Sem custo	Análise da viabilidade política e administrativa da criação d material instrutivo
Criação do documento	Análise da recomendação do Ministério Público/MG e criação de documento adequado à rede estadual de ensino	4 semanas	Assessoria Jurídica	Baixo: dedicação de 1 Assessor Jurídico e 1 Procurador do Estado à análise e emissão de parecer	Monitoramento pelo Assessor Jurídico Chefe, podendo ele se valer de avaliação da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, se considerar necessário
Divulgação do documento às SREs e escolas estaduais	Dar ciência das orientações às equipes de gestão escolar e regionais e recomendar sua consulta ao identificar ocorrência de delitos nas dependências escolares	1 semana	Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Coordenação das SREs	Baixo: impressão da material, dedicação de 1 servidor à remessa da documentação e despesas de postagem	Monitoramento pelo Chefe de Gabinete

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Portanto, considerando que a proposta é de fácil e rápida execução e que os custos para sua implementação são baixos, a proposta se justifica por se mostrar uma ágil solução para redução do problema de ausência de capacitação dos integrantes de equipes de gestão escolar para lidar com as ocorrências de ações delituosas nas dependências das unidades de ensino. Com esse suporte inicial, poder-se-á reduzir a insegurança dos gestores para tomar as corretas medidas iniciais ao identificar delitos nas escolas, evitando-se medidas incorretas e que possam prejudicar a solução dos casos.

3.3 Proposta de criação de comissão itinerante para realização de fóruns regionais para debate do problema da violência em escolas

A próxima ação que se propõe diante do resultado desta pesquisa é a realização de fóruns anuais em todas as Superintendências Regionais de Ensino, com participação de representantes de todas as escolas da respectiva SRE.

A proposta é que uma equipe do Órgão Central se dirija à Superintendência Regional de Ensino para participar da coordenação cada fórum. Recomenda-se que a equipe seja composta por algum membro da Assessoria Jurídica, Procurador do Estado ou Assessor Jurídico, e por um representante da Auditoria Setorial.

A essa equipe do Órgão Central deverá se juntar, para coordenar o fórum regional, o Superintendente Regional de Ensino, ou quem possa representá-lo em caso de impossibilidade de seu comparecimento. Cada escola deverá ser representada por dois membros da equipe de gestão escolar, preferencialmente sendo um deles o diretor da unidade.

Essa comissão de coordenação composta por representantes do Órgão Central da SEE/MG e da respectiva SRE deverá expor o problema da ocorrência de delitos nas dependências escolares, as dificuldades enfrentadas pelas equipes gestoras das instituições e ensino em todo o Estado, e a necessidade de obtenção de informações para criação de ações voltadas a combater essas dificuldades. A comissão deve também transmitir orientações iniciais, genéricas, aos gestores das unidades de ensino, informando sobre as mais comuns ações necessárias, como registro formal dos fatos e sua comunicação às competentes autoridades.

No desenvolvimento dos trabalhos do fórum regional, também deverá ser dada oportunidade aos representantes das escolas para exporem casos de sua experiência, suas

dúvidas sobre os devidos procedimentos e os principais problemas enfrentados nas unidades de ensino.

Quando o fórum for realizado em região que já esteja utilizando o SIRADE, caso essa proposta também seja ratificada pela SEE/MG, os relatórios extraídos do sistema deverão ser apresentados pela comissão coordenadora e debatidos com os participantes, demonstrando-se as características regionais e locais e a importância do correto preenchimento dos dados, para a elaboração de ações com vistas à solução do problema da violência nas escolas mineiras.

Outro assunto a ser debatido será o documento de orientação aos gestores para atuar nessas situações, proposto na seção anterior. Os coordenadores do fórum deverão avaliar o conhecimento dos gestores escolares sobre as instruções do documento e questionar sobre a eficácia das orientações e eventuais dúvidas e críticas das equipes de gestão escolar sobre a interpretação e aplicação das orientações contidas no instrumento.

Concluído cada fórum, a equipe coordenadora do evento deverá avaliar a viabilidade de se elaborar uma recomendação em razão das questões debatidas no encontro. Essa recomendação será complementar àquela proposta na seção anterior, e também apresentará protocolos a serem seguidos pelas equipes de gestão escolar em casos de delitos no interior das escolas, porém observando-se as características da região, a partir das informações, críticas e dúvidas apresentadas pelos representantes das unidades de ensino.

Cada encontro deverá ser organizado pela respectiva SRE, a quem competirá identificar uma data compatível entre a agenda dos representantes do Órgão Central, a própria agenda do representante regional e as peculiaridades da região, avaliando questões como feriados locais, atividades escolares, festas tradicionais e outros fatores que poderão influenciar na possibilidade de participação dos gestores escolares. Definida a data adequada para realização do evento, a SRE deverá providenciar a contratação de espaço e a organização do local para realização do fórum regional, assim como a convocação dos representantes das escolas. Para reduzir as despesas com a realização de cada fórum, a SRE deverá tentar viabilizar a cessão de espaço público, evitando-se a necessidade de se alugar algum imóvel para acomodação do evento.

Considerando a relevância do tema e a grande quantidade de escolas estaduais mineiras, deverá ainda haver uma comunicação entre a SRE e a comissão do Órgão Central para verificar a viabilidade de se realizar o encontro em dois dias consecutivos, recebendo representantes de metade das escolas da Regional por vez, possibilitando maior oportunidade de participação dos gestores escolares no debate.

A realização dos fóruns regionais acarretará despesas com locação de espaço adequado para a realização do evento, quando a SRE não dispuser de espaço próprio ou cedido. Também haverá despesas com deslocamento e diárias de viagem dos representantes do Órgão Central que coordenarão o evento e dos gestores escolares de municípios diversos daqueles em que se realizarão os eventos. Haverá custos também com a impressão de material para os participantes acompanharem o debate, como relatórios do SIRADE e o documento de orientação elaborado pela Assessoria Jurídica conforme proposta descrita na seção anterior. Ademais, pela elevada demanda de trabalho da Assessoria Jurídica e da Auditoria Setorial da SEE/MG, será necessária a contratação de novos servidores para permitir a dedicação de assessores e auditores às atividades dos fóruns. Servidores experientes deverão se dedicar à realização desses fóruns, mas suas atividades rotineiras precisarão ser realizadas por outros, sendo impossível que aqueles que já compõem os quadros desses setores absorvam novas demandas sem o prejuízo dos trabalhos. Portanto, será necessário avaliar a viabilidade de se nomear novos servidores efetivos, aprovados no concurso vigente para provimento de cargos da SEE e alocá-los nesses departamentos que participarão dos fóruns, ou se, devido à natureza eventual dos fóruns e das peculiaridades da função de auditor e assessor, será mais cabível a nomeação para cargos de provimento em comissão de servidores com perfil adequado às atividades desses setores.

A seguir, apresenta-se o quadro com programação de ações, prazos e custos da realização dos fóruns ora propostos:

Tabela 9 – Síntese da Proposição 3 – Fóruns regionais para debate do problema da violência escolar, com frequência anual

Ação	Justificativa	Tempo	Responsáveis	Custo	Avaliação
Apresentação da proposta ao dirigente da SEE/MG	Dar ciência da pesquisa e do problema	1 semana	Autor	Sem custo	Análise da viabilidade política e administrativa da implantação do sistema
Comunicação entre AJ, AST e SREs para criação de	Verificar com SREs datas adequadas para o	3 semanas	Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial e	Sem custo	Monitoramento dos gestores dos setores envolvidos

cronograma	encontro prazo para contratações necessárias		Superintendências Regionais de Ensino		
Providências de logística e estrutura para os fóruns	Preparação de locais para realização dos eventos, equipamentos necessários, alimentação para participantes, material impresso para acompanhamento dos debates e outros	8 a 10 semanas	Superintendências Regionais de Ensino	Baixo: varável em cada SRE, de acordo com disponibilidade de espaço próprio ou cedido ou locado	Monitoramento pelo superintendente da SRE e por representante da Assessoria Jurídica
Realização de cada Fórum Regional	Reunião de representantes das equipes de gestão escolar com servidores de setores competentes para orientar sobre ações cabíveis aos gestores diante da ocorrência de delitos em escolas	4 dias	Assessoria Jurídica, Auditoria Setorial e Superintendências Regionais de Ensino	Médio: deslocamento e diárias de viagens para todos os participantes do Fórum que não residam na cidade em que o evento for realizado e sua ausência nos setores de lotação no período dedicado ao Fórum	Monitoramento por representante da Assessoria Jurídica
Criação de	Instalação do	6	Assessoria	Baixo: dedicação	Monitoramento

protocolo com procedimentos recomendados às equipes de gestão escolar de acordo com as demandas apresentadas durante cada Fórum, encaminhamento às escolas da região e registro em arquivo dedicado às atividades dos fóruns	sistema nos equipamentos das demais escolas do Estado e capacitação de servidores dessas unidades	semanas	Jurídica Auditoria Setorial	dos representantes da AJ e AST que compareceram ao Fórum Regional	da Assessoria Jurídica
Apresentação final dos resultados dos fóruns regionais ao Secretário de Estado de Educação	Ciência e arquivamento das informações no Gabinete do Órgão para acompanhamento das ações e dos resultados	2 semanas após o envio do último protocolo	Assessoria Jurídica	Sem custo	Avaliação dos resultados pelo Secretário de Estado de Educação

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Como se pode observar na descrição da proposta e no quadro e acima, a realização dos fóruns regionais acarretará um aumento de despesas à Secretaria de Educação mineira, gerando a necessidade até de contratação de pessoal, ante a grande demanda de trabalho dos setores envolvidos. Mas, considerando a relevância do problema de ocorrência de delitos nas escolas da rede estadual e a ausência de orientação dos dirigentes escolares para lidarem com a situação, além da falta de oportunidade de apresentarem diretamente ao Órgão Central suas

experiências, dúvidas, sugestões e críticas, esse espaço para debate será proveitoso para a integração entre os setores da Secretaria de Educação.

Portanto, apresenta-se esta proposição ao gestor da SEE/MG, pretendendo criar uma oportunidade de interação entre os agentes do órgão Central e os das escolas estaduais, visando à possibilidade de criar um auxílio recíproco, através do debate, para combate ao problema da ocorrência de ações delituosas no interior das escolas do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se destinou a apresentar a situação da ocorrência de ações delituosas no interior das escolas públicas estaduais de Minas Gerais. Inicialmente, a tentativa foi de identificar a dimensão do problema, colhendo-se dados sobre a quantidade de delitos ocorridos durante cinco anos nas escolas de todo o Estado, seus autores, vítimas e as formas como as equipes de gestão das unidades de ensino conduziram suas ações ao se depararem com essas situações. Posteriormente, de maneira mais concentrada, buscaram-se informações diretamente com as escolas localizadas na cidade de Belo Horizonte, a fim de apurar as mesmas informações. Mas ao longo da pesquisa, identificou-se que, apesar de as respostas à consulta nos permitirem identificar que o problema é recorrente e crescente no Estado, outra dificuldade está na gestão da questão da violência no âmbito da Secretaria de Educação mineira e se refere à total ausência de sistema de coleta e tratamento de dados que permitam ao Poder Público estabelecer políticas públicas direcionadas à prevenção dessas ações delituosas e à capacitação de gestores escolares para lidar com essas ocorrências.

Diante de tal constatação, o foco da pesquisa foi dirigido para esses problemas: a impossibilidade de estabelecimento de política pública de combate à violência nas escolas, devido à falta de informações que fundamentem e fomentem a elaboração de uma política eficaz, e a falta de preparação das equipes de gestão escolar para conduzirem suas ações ao identificarem tais fatos nas dependências das unidades de ensino.

A apresentação de ações praticadas por outros entes da federação e até mesmo da intervenção do Ministério Público mineiro por meio de recomendações a escolas estaduais em determinada região do Estado demonstraram que a Secretaria de Educação mineira deve providenciar orientação para os gestores das instituições de ensino da rede estadual para lidarem com as ocorrências de delitos nas dependências escolares.

Para a criação de política efetiva de combate às causas da violência e orientação das equipes gestoras das escolas estaduais sobre as condutas ante tais situações, será necessário implantar um sistema que permita ao Estado conhecer detalhes do problema, pois a gestão não detém informações suficientes para desenvolver ações mais eficazes. Portanto, é urgente a necessidade de se criar um sistema de registro de casos de violência escolar para que o Estado possa programar ações de enfrentamento do problema.

Caso esse sistema de registro de ocorrências seja implantado pela Secretaria de Estado de Educação, poder-se-á incluir a funcionalidade de se inserir, nos cadastros, informações

acerca de diversas características dos envolvidos e dos ambientes residencial e escolar, tais como questões sociais, econômicas, histórico de envolvimento entre as partes e quaisquer outros dados que possam subsidiar ações estatais com vistas à redução das ocorrências e preparação dos agentes públicos, em especial membros de equipes de gestão escolar e de direção das Superintendências Regionais de Ensino, para lidarem com o problema de delitos ocorridos nas dependências das escolas estaduais mineiras.

O foco deste trabalho não é a identificação das causas do problema de violência escolar ou a proposição de ações de prevenção contra tal prática. Porém, com a implantação do sistema de registro incluindo-se as funcionalidades de inserção de características dos sujeitos e do ambiente, permitir-se-á identificar questões que podem influenciar a incidência dessas ocorrências, podendo se desenvolver ações de cunho social e de segurança, além do educacional, que poderão inibir a prática de atos delituosos no interior de escolas. Os programas já existentes também poderão se aproveitar dessas informações para melhor direcionarem seus esforços com vistas à redução da violência escolar.

A criação desse sistema de registro de casos foi o objeto da proposta inicial do plano de ações desta pesquisa. Ali foi apresentado um formato para um sistema informatizado que poderá ser utilizado para registro das ocorrências de delitos, por servidores das próprias escolas onde elas tenham ocorrido, e para consulta aos dados por meio de qualquer computador em rede, por usuários autorizados, permitindo a pesquisa das informações e geração de relatórios que poderão subsidiar a criação de ações destinadas ao enfrentamento do problema da violência escolar.

Considerando que a criação e implementação do sistema de registro de casos demandarão um longo tempo e que o problema dos delitos continuará ocorrendo durante a sua implantação, caso se decida fazê-la, apresentaram-se também outras duas propostas objetivando a adoção de medidas mais ágeis para que a Secretaria de Educação busque reduzir as dificuldades dos gestores escolares para lidarem com o problema. A segunda proposta apresentada consiste em elaborar um documento para consulta pelas equipes de gestão escolar para se orientarem sobre as medidas iniciais a serem tomadas ao terem ciência da prática de ações delituosas nas dependências das escolas. Esse documento tratará de questões genéricas, e conterá detalhamento das ações administrativas imediatas recomendadas aos gestores para conduzir a situação.

A terceira ação proposta é a realização de fóruns regionais para debate do problema da violência nas escolas. Neste processo, equipes do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação se deslocarão a cada Superintendência Regional de Ensino para realização de um

encontro com representantes de todas as escolas estaduais localizadas na circunscrição da respectiva SRE. Nesse fórum, os representantes de alguns setores do Órgão Central farão a exposição de orientações para os gestores escolares para as ocorrências de delitos e também receberão suas dúvidas, sugestões e críticas. Após a realização desse encontro, será produzido um documento complementar àqueles já apresentados durante o fórum, com orientações adequadas à realidade da região.

Com esta pesquisa, buscou-se trazer uma contribuição para a gestão pública, atendendo aos objetivos dessa modalidade de mestrado, que conduz ao desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos. A exigência de relação da pesquisa com casos de gestão relacionados à atuação profissional do mestrando tem trazido à tona várias situações que merecem ações da Administração Pública para melhoria dos serviços. E os conhecimentos adquiridos ao longo do curso nos permitem identificar problemas de gestão e apresentar propostas de atos administrativos que podem auxiliar no estudo de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessas dificuldades dos gestores identificadas nas pesquisas, merecendo o respeito dos entes públicos e obtendo retorno pelo investimento realizado na formação de seus agentes.

REFERÊNCIAS

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. **Violência em escolas e Programas de Prevenção – Estudo sobre possíveis impactos do projeto “Escola Viva, Comunidade Ativa” nas escolas estaduais de Minas Gerais**. Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais. 2013.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 9319/2007 – Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte**. Disponível em:

<<http://cmbhsilinternet.cmbh.mg.gov.br:8080/silinternet/consultaNormas/detalheNorma.do?id=2c907f76166df5df01167023e68b5336&metodo=detalhar#>>. Acessado em: 28 mai. 2014.

BRASIL. **Constituição Federal /1988**. Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 3 jul. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 2848/1940. Código Penal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acessado em 5 jul. 2014.

_____. **Lei nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acessado em 5 jul. 2014.

_____. **Lei nº 8.429/1992. Lei da Improbidade Administrativa**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm>. Acessado em 14 set. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão proferido na decisão do no Agravo Regimental em Recurso Especial nº 504.758 - RS (2014/09164-1)**, disponível em <https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=36167305&sReg=201400916141&sData=20140801&sTipo=51&formato=PDF>. Acessado em 18/8/2014).

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 382**. Disponível em

<<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=juros&&b=SUMU&p=true&t=JURIDIC O&l=10&i=6>>. Acessado em 18 ago. 2014

CONDÉ, Eduardo Salomão. **Abrindo a caixa: dimensões e desafios na análise de Políticas Públicas**. Revista do Programa de Pós Graduação Profissional em e Gestão e Avaliação da Educação Pública do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação. V.2 n. 2. Juiz de Fora, 2012. Disponível em

<<http://www.revistappgp.caedufjf.net/index.php/revista1/article/view/24/22>>. Acessado em 30 out. 2014

DINIZ, Maria Helena. **Teoria Geral do Direito Civil**. 24 ed. São Paulo: Saraiva. 2009

GOIÁS. Ministério Público. **Indisciplina Escolar e Conflitos Interpessoais**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMDUvMTRfNDfMTRfNTM1X3NsaWRlc19fX2luZGlzY2lwbGluYV9lc2NvbGFyX2VfY29uZmxpdG9zX2ludGVycGVzc29haXMucGRmIIld/slides_-_indisciplina_escolar_e_conflitos_interpessoais.pdf>. Acessado em 8 set. 2013

_____. Polícia Militar. **Cartilha do Batalhão Escolar**. Disponível em: http://www.mpgp.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMTEvMTJfMTNmMjVfMjQxX2NhcncRpbGhhX2JhdGFsaGFvX2VzY29sYXIucGRmIl1d/cartilha_batalhao_escolar.pdf. Acessado em: 5 abr. 2014.

GUADALUPE, Thiago de Carvalho. **Violência nas Escolas: Testando Teorias de Controle Social**: Revista Tempo da Ciência: revista de ciências sociais e humanas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, n. 37, p. 79-106, 1ª semestre/2012.

MÁXIMO, Alexandre Alves. **A importância do mapeamento da criminalidade utilizando-se tecnologia de sistema de informação geográfica para auxiliar a segurança pública no combate à violência**. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/86752/212755.pdf?sequence=1>>. Acessado em 27 out.2014.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45849/2011 – Organização da Secretaria de Estado de Educação**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=45849&comp=&ano=2011&texto=original#texto>. Acessado em 8 set. 2013.

_____. **Decreto nº 46289/2013 – Controle de gasto público**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46289&comp=&ano=2013&aba=js_textoAtualizado#texto>. Acessado em 22 jun. 2014.

_____. **Decreto nº 46644/2014 - Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual**. Disponível em:<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46644&comp=&ano=2014&aba=js_textoOriginal#texto>. Acessado em 14 nov. 2014.

_____. **Lei nº 869/1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=869&comp=&ano=1952&texto=consolidado>. Acessado em 22 mar. 2013.

_____. **Lei nº 7109/1977 - Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=7109&comp=&ano=1977&texto=consolidado>. Acessado em 22 mar. 2013.

_____. **Lei nº 20263/2012**. Disponível em: http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=20263&comp=&ano=2012&aba=js_textoOriginal#texto. Acessado em 8 set. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 75/2004 - Regulamento das Assessorias Jurídicas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo**. Disponível em: http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabLegislacaoMineira&subaba=js_tabLegislacaoMineiraSimples&tipoPesquisa=simples&pageNum=1&sltNorma=Lei+AD

J+Complementar&txtNum=75&txtAno=&txtAss=&txtPerIni=&txtPerFim=&tipoOrdem=2&sltResultPagina=10. Acessado em 22 mar. 2013.

_____. **Lei Delegada nº 180/2011 – Estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo de Minas Gerais.** Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LDL&num=180&comp=&ano=2011&texto=consolidado#texto>>. Acessado em 8 set. 2013.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Fórum de Promoção da Paz Escolar.** Disponível em <<http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/page/3306-articulacao-em-rede>>. Acessado em: 8 set. 2013.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Secretaria de Educação fortalece ações para a promoção da paz nas escolas com assinatura de termos de cooperação técnica.** Disponível em <<http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/3840-secretaria-de-educacao-fortalece-acoes-para-a-promocao-da-paz-nas-escolas-com-assinatura-de-terminos-de-cooperacao-tecnica>>. Acessado em: 8 set. 2013.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **FORPAZ – representantes de mais de 500 escolas estarão na Cidade Administrativa nesta quinta-feira.** Disponível em <<http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/3832--forpaz-representantes-de-mais-de-500-escolas-estara-na-cidade-administrativa-nesta-quinta-feira>>. Acessado em: 8 set. 2013.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Secretaria de Educação se prepara para expandir Fórum de Promoção da Paz Escolar.** Disponível em <<http://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/4086-secretaria-de-estado-de-educacao-se-prepara-para-expandir-forum-de-promocao-da-paz-escolar-em-2013>>. Acessado em: 8 set. 2013.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Lista de Escolas.** Disponível em <<https://www.educacao.mg.gov.br/parceiro/lista-de-escolas>>. Acessado em: 19 nov. 2014.

_____. Tribunal de Justiça. **Justiça Restaurativa.** Disponível em <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/programas-projetos/justica-restaurativa/>>. Acessado em: 8 set. 2013.

ROCHA, César Henrique Barra. **Geoprocessamento: tecnologia transdisciplinar.** Juiz de Fora. MG: Ed. do Autor, 2000.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas.** Disponível em: <http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/pub_1291087408.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2014.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Educação. **Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania.** Disponível em <http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/protecao_escolar_web.pdf>. Acessado em: 8 set. 2013.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antônio. **Juros no Direito Brasileiro**. 3. Ed. São Paulo: RT, 2009

SPOSITO, Marília Pontes. **Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil**. Educ. Pesqu. V.27 n.1 São Paulo, jan/jun. 2001.

ANEXO A - Questionário de pesquisa para as Superintendências Regionais de Ensino

Senhor(a) Diretor(a),

Eu, Juliano Inácio dos Santos, Assessor Jurídico Coordenador desta Secretaria de Estado de Educação, solicito auxílio na aplicação de um questionário que integra a pesquisa que realizo para a dissertação de mestrado a ser defendida no Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública - CAEd/UFJF. Esclareço que meu estudo se refere à ocorrência de fatos delituosos em ambiente escolar e, ao final do mestrado, pretende-se elaborar orientações a serem dirigidas a todos os gestores das Superintendências Regionais de Ensino e gestores escolares da rede pública estadual sobre procedimentos recomendáveis ante essa situação.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, peço-lhe providências no sentido de determinar a quem competente seja que responda ao questionário abaixo.

Agradeço por sua colaboração e do(s) servidor(es) que trazer(em) as informações aguardadas.

Atenciosamente,

Juliano Inácio dos Santos

QUESTIONÁRIO

1 – Nos últimos 5 (cinco) anos, houve relatos a essa SRE sobre a ocorrência ou suspeita de prática de atos delituosos em escolas da circunscrição do Órgão Regional ou em sua sede?

2 – Em caso positivo, relate os fatos com essa característica ocorridos em escolas ou na SRE e a quantidade de ocorrências.

OCORRÊNCIAS	QUANTIDADE
() Abuso de menores (corrupção de menor ou estupro de vulnerável)	_____
() Agressão (vias de fato ou lesão corporal)	_____
() Ameaça	_____
() Dano a bem(ns) do patrimônio privado	_____
() Dano a bem(ns) de patrimônio público	_____

- () Desvio de recursos ou patrimônio público (peculato) _____
- () Furto ou roubo de patrimônio privado _____
- () Furto ou roubo de patrimônio público _____
- () Outros _____

Em caso de marcar a opção “Outro(s)”, favor descrever o(s) delito(s).

3 – Quem foram os autores desses delitos? (favor relacionar o autor ao respectivo delito)

AUTOR

DELITO

- | | |
|--|-------|
| | _____ |
| () Aluno(s) | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| () Professor(es) | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| () Outro(s) servidor(es) | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| () Membro(s) da equipe gestora da escola ou SRE | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| | _____ |
| () Integrante da comunidade escolar | _____ |
| | _____ |
| | _____ |

() Autor(es) desconhecido(s)

() Outro(s)

Em caso de marcar a opção “Outro(s)”, favor informar o(s) autor(es).

4 – Com que frequência costumam acontecer delitos nas escolas da circunscrição da SRE?

5 – Esses delitos concentram-se em alguma região ou regiões com características semelhantes na área da circunscrição da SRE? Qual(is)?

6 – Quais foram as atitudes tomadas pela respectiva equipe gestora em relação a cada ocorrência de fato delituoso no órgão público?

7 - Quais setores/órgãos/entidades foram acionadas para tomar providências em relação ao(s) caso(s)?

8 – As atitudes foram definidas pela equipe gestora da escola ou a SRE orientou suas ações?

9 – Quais foram os resultados obtidos pelas ações do(s) agente(s)?

10 – Para identificação da melhor abordagem deste trabalho, favor informar, relatando detalhadamente, outros fatos, atos e dúvidas de interesse da Superintendência Regional de Ensino relacionados aos questionamentos desta pesquisa que gostariam de ver contemplados por ações pela Secretaria de Educação.

Muito obrigado pela cooperação.

Juliano Inácio dos Santos
Mestrando em Avaliação e Gestão da Educação Pública
Assessor Jurídico Coordenador – SEE/MG

ANEXO B – Transcrição da rede de mensagens eletrônicas para obtenção de autorização da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica para realização de pesquisa junto às escolas estaduais de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte

Fwd: Solicitação de autorização para pesquisa de mestrado

Em 19 de março de 2014 12:07, sdsed <sd.sed@educacao.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Juliano Inacio dos Santos** <jinacio@caed.ufjf.br>

Data: 19 de março de 2014 11:55

Assunto: Solicitação de autorização para pesquisa de mestrado

Para: sd.sed@educacao.mg.gov.br

Senhora Subsecretária,

Estou cursando o 4º período, o último, do mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, na modalidade de educação à distância.

A dissertação em elaboração para conclusão do curso aborda a elevada incidência de delitos nas dependências das escolas da rede estadual de Minas Gerais.

A definição do objeto deste trabalho foi motivada pela percepção de que a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, onde trabalho, recebe, com muita frequência, consultas de representantes de Superintendências Regionais de Ensino e, eventualmente, de diretores de escolas da rede estadual, questionando sobre os procedimentos apropriados a serem seguidos quando ocorrerem fatos delituosos nas dependências das unidades de ensino.

Para a apuração da dimensão e relevância dessa situação problemática, além da identificação das principais dificuldades enfrentadas pelos gestores escolares ao se depararem com a ocorrência de delitos nesses ambientes, foi realizada uma pesquisa, por *email*, perante as Superintendências Regionais de Ensino.

Pela análise dos dados da pesquisa, pode-se constatar que as equipes gestoras das escolas estaduais mineiras enfrentam grandes dificuldades para definir medidas corretas a serem tomadas ao se depararem com fatos delituosos ocorridos nas dependências das unidades de sua gestão. Essas medidas a que se refere a dissertação são destinadas, imediatamente, à apuração dos fatos, providências iniciais de socorro a vítimas, se necessário, e aos atos de comunicação às autoridades competentes, além de, mediamente, os devidos procedimentos administrativos posteriores, para registro, comunicação de menor urgência a outras autoridades e aplicação de penalidades eventualmente cabíveis no âmbito administrativo.

Ao final da dissertação, pretende-se apresentar um plano de ações com sugestões de atividades destinadas à preparação das equipes de gestão escolar para lidarem com essa situação.

A análise dos resultados dessa pesquisa foi muito relevante, porém, para complementação da apuração, será necessária a realização de uma pesquisa junto às próprias escolas estaduais.

Por recomendação do orientador desse trabalho, devido à imensa extensão territorial do Estado e à grandeza da rede estadual de ensino, a delimitação da pesquisa deverá ser o território da Capital. Assim, é necessário que o questionário de pesquisa seja enviado a todas as escolas estaduais localizadas no Município de Belo Horizonte.

Para tanto, solicito a Vossa Senhoria autorização para a aplicação do questionário anexo às cerca de 230 (duzentos e trinta) escolas estaduais situadas em Belo Horizonte, por *email*, para que as respostas sejam encaminhadas, com maior brevidade possível, para o endereço de correio eletrônico: jinacio@caed.ufjf.br

Caso seja autorizada a realização da referida pesquisa, solicito, ainda, a Vossa Senhoria que determine o encaminhamento do questionário às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas “A”, “B” e “C”, para que repassem, por meio eletrônico, às respectivas escolas, solicitando que encaminhem as respostas ao *email* acima indicado.

Agradeço pela atenção e espero poder contar com sua autorização para aplicação da pesquisa, instrumento essencial para a elaboração desse trabalho acadêmico, pois nos permitirá realizar a adequada fundamentação da dissertação e identificar a correta abordagem do plano de ação, de acordo com a realidade das escolas mineiras, representadas por essas submetidas à pesquisa.

Cordialmente,

Juliano Inácio dos Santos
Mestrando em “Gestão e Avaliação da Educação Pública”, da UFJF
Analista Educacional – AJ/SEE/MG

sdsed <sd.sed@educacao.mg.gov.br>

20 de
mar

para mim

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Danielle Paulon Rezende** <danielle.rezende@educacao.mg.gov.br>

Data: 20 de março de 2014 10:29

Assunto: Re: Solicitação de autorização para pesquisa de mestrado

Para: sdsed<sd.sed@educacao.mg.gov.br>

Prezado Juliano,

recebemos solicitação para autorização de projeto de pesquisa em escolas estaduais, para tanto, se faz necessário o envio do projeto para este endereço de e-mail. Solicitamos também, que seja enviado a relação de escolas onde a pesquisa vai se desenvolver, pois na planilha anexa, estão constantes 530 escolas e a sua solicitação fala em apenas 230.

Atenciosamente,

Danielle Paulon Rezende

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Fone: 3915.3641

Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG)

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n

Bairro Serra Verde - Prédio Minas – 11º Andar

Belo Horizonte/MG

31.630-900*

Juliano Inácio dos Santos <juliano.inacio@educacao.mg.gov.br>

20 de
mar

para sd

Prezada Danielle,

Encaminho-lhe, em anexo, o texto atual da dissertação do mestrado, uma vez que o curso de mestrado profissional não é precedido da apresentação de projeto.

Segue, também a lista das escolas às quais pretendo que seja aplicado o questionário de pesquisa. São todas as escolas estaduais localizadas no município de Belo Horizonte.

Muito obrigado.
Juliano

2 Attachments

Visualizar o anexo Escolas estaduais BH - Fev.2014.xlsx

Escolas estaduais BH - Fev.2014.xlsx



Visualizar o anexo Dissertação - Juliano - Versão 20.03.14.docx

Dissertação - Juliano - Versão 20.03.14.docx
693 KB



----- Mensagem encaminhada -----

De: **sdsed** <sd.sed@educacao.mg.gov.br>

Data: 25 de março de 2014 11:03

Assunto: Fwd: Autorização de pesquisa em escolas da SRE Metropolitana A

Para: [sredire<sre.metropb.dire@educacao.mg.gov.br>](mailto:sredire@sre.metropb.dire@educacao.mg.gov.br),
[sregab<sre.metropb.gab@educacao.mg.gov.br>](mailto:sregab@sre.metropb.gab@educacao.mg.gov.br)

Senhora Diretora,

Encaminho Ofício Circular 54, termo autorização de pesquisa assinado, questionário a ser preenchido pela direção da escola e lista das escolas que participarão da pesquisa.

--

Atenciosamente,

Raquel Elizabete de Souza Santos
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Maria Regina de Macêdo

Secretária do Gabinete da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Telefone: (31)3915.3652

**ANEXO C - Questionário de pesquisa para as escolas estaduais mineiras localizadas em
Belo Horizonte**

ESCOLA ESTADUAL:

QUESTIONÁRIO

1 – Há registro de ocorrência ou suspeita de prática de atos delituosos nessa escola nos últimos 5 (cinco) anos, houve?

Sim

Não

2 – Em caso positivo, identifique os fatos ocorridos na escola e a quantidade de ocorrências.

OCORRÊNCIAS	QUANTIDADE
<input type="checkbox"/> Abuso de menores (corrupção de menor ou estupro de vulnerável)	
<input type="checkbox"/> Agressão (vias de fato ou lesão corporal)	
<input type="checkbox"/> Ameaça	
<input type="checkbox"/> Dano a bem(ns) do patrimônio privado	
<input type="checkbox"/> Dano a bem(ns) de patrimônio público	
<input type="checkbox"/> Desvio de recursos ou patrimônio público (peculato)	
<input type="checkbox"/> Furto ou roubo de patrimônio privado	
<input type="checkbox"/> Furto ou roubo de patrimônio público	
<input type="checkbox"/> Outros	

3 – Quem foram os autores desses delitos? (favor relacionar o autor ao respectivo delito)

AUTOR	DELITO(s)
<input type="checkbox"/> Aluno(s)	
<input type="checkbox"/> Professor(es)	
<input type="checkbox"/> Outro(s) servidor(es)	
<input type="checkbox"/> Membro(s) da equipe gestora da escola ou SRE	
<input type="checkbox"/> Integrante da comunidade escolar	
<input type="checkbox"/> Autor(es) desconhecido(s)	
<input type="checkbox"/> Outro(s)	

4 – Com que frequência costumam acontecer delitos nessa escola?

Muito baixa

- Baixa
- Média
- Alta
- Muito alta

5 – Quais foram as atitudes tomadas pela equipe gestora em relação a cada ocorrência de fato delituoso?

6 - Quais setores/órgãos/entidades foram acionadas para tomar providências em relação ao(s) caso(s)?

- SRE
- Órgão Central
- Polícia Militar ou Civil
- Conselho Tutelar
- Família de aluno
- Ministério Público
- Outro(s)

7 – As atitudes foram definidas somente pela equipe gestora da escola ou a SRE orientou suas ações?

- Escola
- SRE
- Escola e SRE

8 – Quais foram os resultados obtidos pelas ações da equipe gestora?

9 – Para definição da abordagem deste trabalho, favor informar outros fatos, atos e dúvidas de interesse da escola relacionado aos questionamentos desta pesquisa que gostariam de ver contemplados por ações da Secretaria de Educação.

ANEXO D – Apresentação do FORPAZ em outubro / 2013

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais preocupada em dirimir a violência nas escolas e incentivar a promoção da cultura de paz e justiça preventiva, propõe para todas as escolas do Estado uma proposta de articulação em rede utilizando como ferramenta essencial a formação de parcerias nos territórios onde as escolas estão inseridas buscando uma boa convivência em sociedade.



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar



ASSEMBLEIA
DE MINAS
Paz e Vida em Minas



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

Nosso objetivo maior é sensibilizar e orientar profissionais da educação para lidar com os problemas enfrentados pela violência dentro e fora do ambiente escolar, através da articulação em rede buscando junto às entidades representativas da sociedade civil e dos setores público e privado subsídios para a formulação de ações sobre a temática de prevenção da violência.

Fomentar de forma significativa, o sucesso pedagógico, moral e civil dessa comunidade escolar, garantindo aos nossos alunos o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim como o preparo para o pleno exercício da cidadania.



ASSEMBLEIA
DE MINAS
Paz e Vida em Minas



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

COMO SE INICIOU:

- ❖ No ano de 2006/2007 a Defensoria Pública realizou palestras sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nas Escolas Públicas Estaduais;
- ❖ A Defensoria promoveu um pequeno seminário com a participação de inúmeros órgãos e instituições, como as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Conselhos Tutelares, Polícia Militar, Polícia Civil, Judiciário (Juizado da Infância e Juventude), Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública, onde cada instituição falou do seu papel e em que casos deveria ser procurada;
- ❖ Criou-se então um Fórum com reuniões mensais com a participação de todos os atores que tivessem alguma relação com a Escola, visando buscar uma maior articulação entre os envolvidos, e destes com a Comunidade Escolar, tendo como objetivo efetivar as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes;



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

- ❖ O Fórum que recebeu o nome de “Fórum de Promoção da Paz Escolar”, desde então reúne uma vez por mês, tendo inclusive sido criado um regimento próprio;
- ❖ O FORPAZ foi criado, por uma iniciativa da Defensoria Pública e deste então, há mais de 06 anos este Fórum é Coordenado pela Defensora Pública – Dra. Roberta de Mesquita Ribeiro;
- ❖ As reuniões foram realizadas, inicialmente, na sede da Superintendência Regional de Ensino – Metropolitana A, na sede da Defensoria Pública, e mais recentemente na MAGISTRA (Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais);



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

- ❖ No ano de 2012 o FORPAZ se tornou uma política de Estado, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Educação o incluiu dentro de um programa de articulação em rede por uma cultura de paz do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012/2015, destinando recursos orçamentários para realização dos FÓRUNS no decorrer de 04 anos em todo o Estado de Minas Gerais;
- ❖ Nas reuniões mensais do FORPAZ são abordados temas diversos, como justiça restaurativa, mediação de conflitos, experiências exitosas de escolas públicas, elaboração de regimento interno padrão (parte disciplinar) para as Escolas Municipais e Estaduais, discussão sobre as causas da violência escolar;
- ❖ Com o sucesso do FORPAZ na região Metropolitana, criou-se também FORPAZ itinerante, que vai às Superintendências Regionais de Ensino do interior;



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

A realização dos Encontros Regionais tem por objetivo ampliar a participação do maior número de escolas representadas pelos diretores de superintendências/escolas. Daí a convicção de que cada município com sua característica própria são determinantes para o êxito do programa.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais, desde 2011, desencadeou um movimento através de Fóruns Regionais com o objetivo de levantar as necessidades do local e também, buscar meios de facilitar a implantação de programas que visem disseminar uma cultura de paz nas escolas.

A Defensoria Pública de Minas Gerais com o mesmo propósito vem empreendendo ações voltadas à capacitação de educadores dentre elas se destaca o Projeto de Mediação Escolar, coordenado pela Dra. Francis de Oliveira Rabelo, que visa capacitar as instituições de ensino fundamental e médio com técnicas apropriadas para lidar com os conflitos internos no contexto escolar.



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

Desde então já foram realizados 15 Encontros Regionais;

Abrangendo em 26 Superintendências Regionais de Ensino do interior;

03 da Região Metropolitana;

Atingindo cerca de 316 municípios;

Participação de 10.400 gestores de escolas estaduais e municipais em todo o estado;



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Capacitação a distância de 6000 educadores no curso “Prevenção em Pauta”, de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;

Implantação do Projeto Piloto MESC – Mediação Escolar – em 12 Escolas da Região Metropolitana de BH;

Lançamento do curso “Nova Onda” e capacitação de 1000 estudantes do ensino médio;



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Lançamento da Campanha “Conte até 10”, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Várias iniciativas de SRE e de Escolas Estaduais, como resultado da mobilização promovida nos FORPAZ Regionais, dentre eles a realização de vários FORPAZ JOVEM;

Ampliação do leque de parcerias institucionais para ampliação e fortalecimento das ações do FORPAZ em todo o território do Estado.



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Os encontros tem duração média de 02 dias;

Com a presença de aproximadamente 400 educadores por encontro, momento em que realizamos a capacitação sobre articulação em rede para promoção da paz e uma sensibilização em mediação em conflitos no ambiente escolar.



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Eixos de atuação do FORPAZ:

- ✓ Articulação de parceiros governamentais e institucionais;
- ✓ Mediação de Conflitos: sensibilização, capacitação e implantação do Projeto MESC – Mediação de Conflitos em Ambiente Escolar;
- ✓ Implantação de programas de Justiça Restaurativa em escolas da rede estadual;



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

- ✓ Intercâmbio e disseminação de experiências exitosas entre escolas estaduais;
- ✓ Fortalecimento das ações de enfrentamento do uso de drogas, em parceria com a Secretaria de Defesa Social e com a Secretaria de Saúde;
- ✓ Campanhas de mobilização da comunidade escolar;
- ✓ Capacitação de educadores em temas vinculados à promoção da paz escolar;



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Principais Instituições parceiras:

- ✓ Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, (Com vários projetos dentre eles: Escola Viva Comunidade Ativa, Tempo Integral, MESG);
- ✓ Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- ✓ Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- ✓ Secretaria de Estado de Defesa Social;
- ✓ Secretaria de Estado de Saúde;
- ✓ Órgãos Municipais de Educação, Saúde e outros (SME, Postos de Saúde, Guarda Municipal);



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

- ✓ UFMG e outras instituições educacionais de ensino superior;
- ✓ Ministério Público;
- ✓ Corpo de Bombeiros;
- ✓ Polícia Civil;
- ✓ Tribunal de Justiça - Promotoria da Infância e da Adolescência- (CIA);
- ✓ Polícia Militar de Minas Gerais –PROERD - (Programa Educacional de Resistência à Violência e às Drogas), Patrulha Escolar;
- ✓ Conselhos Tutelares;
- ✓ E outros que são para a comunidade agentes da promoção da paz.



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

O Fórum tem como objetivos:

- ✓ Sensibilizar profissionais da educação para lidar com os problemas enfrentados pela violência dentro e fora do ambiente escolar, através da Mediação de Conflitos e/ou outras formas de resolução pacífica;
- ✓ Orientar dirigentes escolares sobre o processo de articulação em rede e integração de órgãos e políticas públicas relacionadas à questão da violência no ambiente escolar;
- ✓ Buscar, junto às entidades representativas da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de ações visando à prevenção e o combate à violência no ambiente escolar;
- ✓ Apresentar experiências bem sucedidas de escolas que amenizaram a problemática da violência na escola;



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

- ✓ A realização dos Encontros Regionais objetiva ampliar a participação do maior número de escolas representadas pelos diretores de superintendências/escolas;
- ✓ Realização de encontros regionais, de forma a atingir todas as Superintendências Regionais de Ensino;
- ✓ Os trabalhos em cada Encontro Regional consistirão em mesa de abertura, palestras, grupos de trabalho, plenárias, apresentação de experiências exitosas das escolas e outros, conforme a realidade local;
- ✓ Ao final de cada FÓRUM serão apresentados encaminhamentos e futuras ações que cada SRE e escolas de sua jurisdição irão desenvolver na busca cada vez maior da paz no ambiente escolar e na sociedade de forma geral.



FORPAZ
Fórum de Promoção da Paz Escolar

Resultados Esperados

- ✓ Diminuir a aplicação de sanções disciplinares;
- ✓ Desenvolver o pensamento crítico, as habilidades para solucionar problemas;
- ✓ Resolver disputas que interferem no clima da escola e nos processos educacionais;
- ✓ Promover a participação da família na escola;
- ✓ Formar cidadãos plenos de seus direitos e deveres que buscam a paz em todos os ambientes que convivem, dando aos outros o exemplo do viver em sociedade.

"Atuar em rede significa não estar sozinho. É promover a cooperação mútua para enfrentar os diversos desafios do cotidiano"



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

"A paz é um bem precariamente conquistado para aqueles que sabem lidar com o conflito"

OBRIGADA A TODOS!



FORPAZ

Fórum de Promoção da Paz Escolar

**ANEXO E – Recomendação ministerial nº 01/2014, da 2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Arcos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos

Ofício nº 414/2014
Assunto: encaminhamento (faz)

Arcos, 21 de outubro de 2014.

Ilustríssima Senhora,

*preserva-se o nome
da autoridade*

preserva-se o nome da autoridade

De ordem da Exa. *preserva-se o nome da autoridade* promotora responsável pela Curadoria da Infância e Juventude desta comarca de Arcos, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sa. a Recomendação Ministerial n.º 01/2014, a qual visa instruir profissionais da educação sobre atos disciplinares e/ou infracionais.

Atenciosamente,

*preserva-se o nome e a
assinatura do servidor*

Oficial do Ministério Público

Ilma. Sra.
Vera Lúcia Soares Prado
Superintendente Regional de Ensino
Divinópolis/Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS/MG

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos/MG no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

preserva-se a
assinatura da
autoridade

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merece atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

preserva-se a assinatura da autoridade
--

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa · Regime de ordem imposta ou livremente consentida, · Ordem que convém ao funcionamento regular de uma organização (militar, escolar, etc.), · Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, · Observância de preceitos ou normas, · Submissão a um regulamento; e **indisciplina** significa · Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina, desobediência, desordem, rebelião; e que Içami Tiba define disciplina como **o conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética e entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem-estar biopsicossocial**, apontando como causas de indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), características relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de autoestima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro, caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente – ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”**;

preserva-se a assinatura da autoridade
--

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional – ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o Regimento Escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 50, incisos LIV e LV, que garante a todos **o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigo 27, IV, da Lei n.º 8.625/93; artigo 35, alínea “L”, inc. II, da Lei Complementar n.º 95/97 e 201, §5º, “c”, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas,

preserva-se a assinatura da autoridade
--

oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

CONSIDERANDO, por fim, os constantes atendimentos desta Promotoria de Justiça, a Diretores das Instituições de Ensino da Comarca de Arcos, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina e atos infracionais cometidos por alunos no interior das Escolas, tornou-se necessário que esta Promotoria elaborasse tais recomendações de ajustamento a serem seguidas pelas Unidades de Ensino:

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na Comarca de Arcos/MG, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 – O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por **adolescente** entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 – Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente.

preserva-se a assinatura da autoridade
--

visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- Homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- Porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico.
- Porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- Porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º - ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente: nome, filiação, data de nascimento, endereço completo, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas (anexo 1).

§ 2º - No caso de ato infracional praticado por **criança**, o fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar para apuração, ou a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, com a qualificação completa da criança, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas (anexo 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de

preserva-se a assinatura da autoridade
--

Justiça da Infância e Juventude.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º – A falta disciplinar deve ser “apurada” pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º – A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

§ 3º – Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art. 53, Par. Único, e art. 129, inciso IV ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art. 12, incisos VI e VII da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

preserva-se a assinatura da autoridade
--

8

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode, em tese, resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados (expulsão), que deverão ser submetidos, previamente, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados a sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n° 8.069/90).

§ 1° – A aplicação da sanção de expulsão somente poderá ocorrer de forma fundamentada, com base no específico procedimento previsto pelo Regimento Escolar respectivo, observados os critérios de legalidade, contraditório e ampla defesa e o princípio da excepcionalidade.

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos, noções básicas de cidadania, como, aliás, é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Educação e Inspeção de Ensino competente deverão promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei n.º 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária,

preserva-se a
assinatura da
autoridade

tal qual preconiza o Art. 4º, Par. Único, “b”, da Lei n.º 8.069/90 e Art. 227, *caput* da Constituição Federal.

Registre-se em livro próprio.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) Aos Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais de Educação dos Municípios de Arcos e Pains, que compõem a Comarca de Arcos/MG, a fim de que a **reproduzam e enviem** a todas as escolas públicas e privadas integrantes das redes municipais de ensino dos respectivos Municípios;
- b) Ao(a) Ilustríssimo(a) Superintendente Regional de Ensino, a fim de que a **reproduza e envie** a todas as escolas públicas e privadas integrantes da rede estadual de ensino dos Municípios que compõem a Comarca de Arcos/MG;
- c) Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios que compõem a Comarca de Arcos/MG, **para conhecimento**;
- d) Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que compõem a Comarca de Arcos/MG, **para conhecimento**;
- e) Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Arcos/MG, **para conhecimento**;
- f) Aos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios que compõem a Comarca de Arcos/MG, **para conhecimento e divulgação nas Instituições de Ensino**;
- g) Aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios que compõem a Comarca de Arcos/MG, **para conhecimento e divulgação junto à comunidade**;
- h) Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, **para conhecimento**;
- i) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, **para conhecimento**.

preserva-se a assinatura da autoridade
--

10

j) Aos Excelentíssimos Senhores Delegados da Polícia Civil de Arcos e Pains/MG, **para conhecimento;**

k) Ao Excelentíssimo Senhor Comandante do 5º Pel/ 13ª Cia PM Ind – Quartel de Arcos/MG, **para conhecimento.**

Arcos, 13 de outubro de 2014.

preservam-se o nome e a
assinatura da autoridade

Promotora de Justiça

ANEXO 1 - PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE

Arcos/Pains, _____ de _____ de _____.

Of. n.º:

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, n.º _____, bairro _____/MG, CEP _____, aluno(a) matriculado(a) na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino _____, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o(a) Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, n.º _____, bairro _____, Arcos/MG, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome / função;
2. Nome / função.

Nome do(a) Diretor(a) da Escola

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 2 - PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA

Arcos/Pains, _____ de _____.

Of. n.º:

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, n.º _____, bairro _____, Arcos/MG, CEP _____, aluno(a) matriculado(à) na ___ª série do ___º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o(a) Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, n.º _____, bairro _____, Arcos/MG, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, quadra de esportes, etc.) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome / função;
2. Nome / função.

Nome do(a) Diretor(a) da Escola

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Conselheiro(a) Tutelar